



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA**



**ENTRE O “ESCUDO DA MOROSIDADE” E AS “OFERENDAS  
AOS DEUSES”: UM ESTUDO SOBRE A LENTIDÃO DOS  
PROCESSOS DO FÓRUM CÍVEL DE TERESINA**

**LUANA ELAINY ROCHA MAGALHÃES**

**TERESINA/PI  
2018**

**LUANA ELAINY ROCHA MAGALHÃES**

**ENTRE O “ESCUDO DA MOROSIDADE” E AS “OFERENDAS  
AOS DEUSES”: UM ESTUDO SOBRE A LENTIDÃO DOS  
PROCESSOS DO FÓRUM CÍVEL DE TERESINA**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal do Piauí, como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestre em Antropologia.

Orientadora: Prof<sup>a</sup> Dra. Márcia Leila de Castro Pereira

**TERESINA- PI  
2018**

FICHA CATALOGRÁFICA  
Universidade Federal do Piauí  
Biblioteca Setorial do Centro de Ciências Humanas e Letras  
Serviço de Processamento Técnico

M188e Magalhães, Luana Elainy Rocha.

Entre o “escudo da morosidade” e as “oferendas aos deuses”: um estudo sobre a lentidão dos processos do fórum cível de Teresina/ Luana Elainy Rocha Magalhães. – 2018.

100 f.

Dissertação (Mestrado em Antropologia) –  
Universidade Federal do Piauí, 2018.

Orientação: Profa Dra. Márcia Leila de Castro Pereira.

1. Tempo. 2. Morosidade. 3. Judiciário. 4. Processo. I.  
Título.

CDD 341.256

**LUANA ELAINY ROCHA MAGALHÃES**

**ENTRE O “ESCUDO DA MOROSIDADE” E AS “OFERENDAS  
AOS DEUSES”: UM ESTUDO SOBRE A LENTIDÃO DOS  
PROCESSOS DO FÓRUM CÍVEL DE TERESINA**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal do Piauí, como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestre em Antropologia.

Orientadora: Prof<sup>a</sup> Dra. Márcia Leila de Castro Pereira

**BANCA EXAMINADORA**

---

**Prof.<sup>a</sup> Márcia Leila de Castro Pereira**  
**Universidade Federal do Piauí (Orientadora)**

---

**Prof. Celso de Brito**  
**Universidade Federal do Piauí (Examinador Interno)**

---

**Prof. Ronaldo Joaquim da Silveira Lobão**  
**Universidade Federal Fluminense (Examinador Externo)**

---

**Prof.<sup>a</sup> Maria Lídia M. de Noronha Pessoa**  
**Universidade Federal do Piauí (Suplente)**

## AGRADECIMENTOS

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES que permitiu, através da concessão da bolsa, uma tranquilidade para a realização deste mestrado.

Aos amigos das Ciências Sociais (Jennifer, Hítalo, Osvaldo e Lucas), pelo apoio, pelas conversas, pela existência que muito me estimulou.

Às flores do Mestrado, Ilana, Gerlane e Odete, pelas conversas, pelos ombros oferecidos e pela leveza.

Aos professores da pós de Antropologia (Prof. Raimundo, Profª. Lídia, Profª. Carmen, Profª. Mônica), pelos ensinamentos, por compartilharem conosco suas experiências e nos apoiarem numa conversa ou outra pelos corredores. Incluo aqui a professora Mary Alves que com sua delicadeza e calma sempre tinha uma palavra de sabedoria e incentivo.

Ao professor Ronaldo Lobão da UFF, por aceitar participar da minha banca de qualificação e defesa, trazendo, de forma generosa, importantes contribuições. Da mesma forma agradeço ao professor Celso de Brito por gentilmente aceitar participar da banca de defesa e contribuir com meu trabalho.

Ao Leonardo Freitas, pela companhia durante este percurso, por ouvir cada angústia, cada reclamação, por compreender meu desespero e sempre me estimular no processo de escrita, acreditando em mim, sempre. Obrigada pelo companheirismo.

Às advogadas – cujos nomes reais não cito em respeito ao anonimato – que participaram desta pesquisa e que compartilharam comigo suas experiências com o Judiciário, colocando-se sempre de forma gentil a minha disposição.

Às partes dos processos, com quem conversei no fórum, por terem, naquele momento de espera de uma audiência, na esperança de resolverem seus problemas, dado-me alguns momentos de atenção.

A minha querida orientadora, Professora Márcia Leila, pelo incentivo para realizar a seleção do mestrado, por aceitar me orientar nesta caminhada, por ouvir minhas angústias e sempre, quase sempre, ser tão compreensiva e amorosa, acreditando em mim quando eu mesma duvidava. Cada encontro para orientação era sempre motivo de alegria, era sempre um momento de luz. Não tenho palavras que possam traduzir

meu carinho por esta professora que é um exemplo de generosidade em sua profissão e na vida.

Por fim, e mais importante, a minha mãe, pelo imenso amor, por apoiar a realização deste mestrado. Sem você, minha mãe, nada disso seria possível, nada disso faria sentido.

A Deus, por permitir esta concretização e a existência de todas essas pessoas em minha vida.

## RESUMO

A morosidade do Poder Judiciário é um problema conhecido por todos. Quando se pensa nessa problemática, analisam-se em geral causas objetivas como a falta de estrutura e a relação entre o número de processos e a quantidade de servidores. Neste trabalho, contudo, busca-se compreender a morosidade a partir de uma perspectiva da antropologia do tempo, por entender a morosidade como uma faceta temporal da burocracia. Além disso, propõe-se a pensar a morosidade como uma prática de poder. A proposta aqui é buscar uma compreensão do tempo do direito a partir da morosidade, considerando de forma primeira as experiências das partes e das advogadas entrevistadas. Este trabalho nos permite sentir que a morosidade é algo que não é intrínseca ao processo físico/eletrônico, mas permeia por toda a experiência vivida dentro do Judiciário e que o tempo, que é a grande questão, que é o que está em jogo, é a dádiva buscada por quem adentra o Judiciário pleiteando algum direito, podendo ser manipulado, sendo possível ainda notar que o tempo é uma questão de percepção, isto é, que servidores não o experimentam da mesma forma que as partes e as advogadas.

Palavras-chave: Tempo. Morosidade. Judiciário. Processo.

## ABSTRACT

It is common knowledge that the Brazilian Judiciary is slow. When thinking about this problem, it is generally analyzed objective causes such as the lack of structure and the relation between the number of processes and the number of Judiciary employees. In this work, however, we try to understand its morosity through a perspective of the anthropology of Time by understanding the morosity as a temporal facet of the bureaucracy. In addition, it is proposed to think of morosity as a practice of power. The proposal of this work is to seek an understanding of the Time of Law through the perspective of morosity, considering first the experiences of the parts and the lawyers who were interviewed. This work allows us to discover and feel that morosity is something that is not intrinsic to the electronic or physical process, but it is present in all the experience lived within the Brazilian Judiciary and that Time, which is the big question and which is at stake, is the gift sought by those who call the Judiciary claiming their rights. The Time can be manipulated and it is also possible to note that Time is a matter of perception, in other words, that Judiciary employees do not experience the morosity in the same way as the parts and the lawyers.

Keywords: Time. Morosity. Judiciary. Process.

## SUMÁRIO

|  |    |
|--|----|
| <b>INTRODUÇÃO – A DESCOBERTA DO TEMA</b> .....   | 8  |
| 1.1. O diálogo inspirador e o percurso metodológico .....  | 8  |
| 1.2. Os precedentes sobre a Morosidade .....   | 15 |
| 1.3. O que digo e como digo sobre a morosidade .....   | 23 |
| <b>CAPÍTULO 1 – EXPERIÊNCIAS BUROCRÁTICAS</b> .....  | 25 |
| 1.1. Das partes .....  | 25 |
| 1.2. Das advogadas.....  | 32 |
| 1.3. Fórum: morada da espera .....   | 41 |
| <b>CAPÍTULO 2 – SOBRE O TEMPO</b> .....  | 52 |
| 2.1. O tempo e o direito.....  | 52 |
| 2.2. Morosidade: faceta temporal da burocracia .....   | 55 |
| 2.3. O direito como guardião da memória.....   | 61 |
| 2.4. “Na letra morta do que foi transcrito” .....  | 65 |
| 2.5. O tempo como dádiva .....   | 70 |
| <b>CAPÍTULO 3 – DOS PROCESSOS: ESTUDOS DE CASOS</b> .....  | 72 |
| 3.1. Ação declaratória de reconhecimento de união estável cominada com pedido de bloqueio de conta bancária e dos bens adquiridos na constância da união. .... | 72 |
| 3.2. Ação de Cobrança .....  | 83 |
| 3.3. Processo eletrônico do Fórum Cível .....  | 89 |
| <b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....  | 94 |
| <b>REFERÊNCIAS</b> .....   | 97 |

## INTRODUÇÃO – A DESCOBERTA DO TEMA

### 1.1.O diálogo inspirador e o percurso metodológico

Tudo começa com a leitura de “A dimensão simbólica dos direitos e a análise de conflitos” de Luís Roberto Cardoso de Oliveira. Li como se ele tivesse escrito no dia anterior e tentei segui sua sugestão:

De todo modo, gostaria de estimular colegas e alunos a fazerem mais pesquisas sobre direito de família no âmbito do judiciário. Por exemplo, casos envolvendo disputas sobre herança e sucessão, ou sobre separação e divórcio costumam ser muito interessantes, e levantam questões muito mais amplas do que é explicitado no objeto imediato da lide ou disputa. (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2010, p. 457).

Entrei em contato com Doralice, uma colega servidora do Tribunal de Justiça, que trabalha em uma das Varas de Família e Sucessões. Relatei a ela o caso de uma moça, que, quando iniciou o curso de Direito comigo, em meados de 2006, já era parte em um inventário dos seus pais; além dela, tinha outro herdeiro, o seu irmão. Na época, os dois eram menores de idade. Logo ela completou 18 anos e alcançou a maioridade. Apenas dois herdeiros, mais ninguém.

Terminamos o curso em 2011. Em 2014 a reencontro e ela me relata que já estava advogando e que assumira o processo de inventário no qual era parte e que estava esperando o irmão chegar à maioridade para retirar o processo do Judiciário e levar para a via administrativa<sup>1</sup>. Após o relato, indaguei a Dolores<sup>2</sup> – a servidora – por que processos de inventário demoravam tanto. Ela respondeu: “Bem Luana, é... realmente tem coisas que não dá pra gente explicar, porque não tem é... são coisas realmente do *oriundus* do Judiciário, ou seja, da questão da mo-ro-si-da-de do Judiciário.”.

Como assim do “*oriundus* do Judiciário”? A resposta se agrava quando Dolores segue com uma explicação de como se dão os processos de inventário, apresentando pontos que até então eu entendia que eram o que dava origem à morosidade:

“Mas, em relação a esses processos de inventário, o que eu posso te dizer é que hoje, vendo os processos que tem lá do meta, da meta do CNJ agora como eu te falei, que nós temos 1.890 processos para serem julgados e arquivados, até o final do ano, eu

---

<sup>1</sup>Inventários só precisam ser feitos na via judicial se houver conflito quanto à divisão dos bens, se algum dos herdeiros for civilmente incapaz e se a documentação em relação ao bem não estiver completa ou constar alguma pendência. Não havendo tais situações e tiver todos os documentos exigidos pelos cartórios administrativos, não precisa de processo judicial, basta ir ao cartório e, em um mês ou dois, a partilha será realizada com sucesso. E no judiciário, qual a estimativa? Ninguém sabe, mas deseja-se boa sorte!

<sup>2</sup> As pessoas entrevistadas receberam nomes fictícios.

posso te dizer que, às vezes, o que acontece é que são os... o inventariante que, no processo, ele dá entrada ali, o processo para. Tem processo ali que tá faltando o inventariante apresentar as primeiras declarações, né, processo bem antigo, então há essa demora no cumprimento dos atos processuais, por parte também da Secretaria e por parte do próprio inventariante que não dá o impulso, não cumpre as diligências que são pra fazer. Outra coisa também é que, às vezes, na maioria deles, esses inventários, eles têm litígio, então o inventário que era pra ter uma tramitação regular, até porque, no inventário não se discute mérito, porque, não tem o que se discutir mérito, inventário é procedimento, é só isso, o inventário é um pro-ce-di-men-to, ele só tem que cumprir as etapas, mas aí quando chega na parte em que não há consenso na divisão do bem ou dos bens, se for um bem, por exemplo, tiver quatro herdeiros, dois querem vender e dois não querem vender e aí como é que faz? Aí o processo começa a se arrastar, começa a se arrastar, porque, não chega num consenso. Um diz uma coisa, o outro diz outra e aí chega demora dois, três, quatro, cinco anos e ali aquela coisa ali morosa. Também existem aqueles que demoram tanto pra resolver que quando vão resolver não tem mais nem bem, os bens já foram todos lapidados, já foram todos vendidos, não existe. Existem aqueles outros que têm mais débito do que crédito, têm mais dívida, o cara morre, o falecido deixa um monte de dívida e aí o processo também fica se arrastando, então, assim, pra mim te falar de um problema, qual é o problema, porque os inventários não andam, são os processos mais complexos que têm pra gente trabalhar são esses, porque envolve dinheiro, envolve a questão dos bens e quando envolve dinheiro, minha filha... é muito complicado, é muito complicado. Quando há consenso, os herdeiros são todos “ó vamos dividir”, é feito, porque tem as etapas, o inventário começa com a nomeação do inventariante, depois da apresentação é feito um termo, o inventariante assina e é apresentado as primeiras declarações, depois de apresentada as primeiras declarações, a maioria dos advogados não apresenta como manda o 993<sup>3</sup>, a maioria não apresenta, aí o que que acontece, o juiz manda complementar as primeiras declarações e aí quando volta, volta de novo esculhambado aí manda... isso aí cê vai ver já são três meses aí. Depois de apresentada as primeiras declarações, são citados os herdeiros, citados os interessados como a Fazenda Pública, o Ministério Público, ou dependendo de qual esfera, tem casos que a União... se tiver bens que envolvam esse órgão, então depois dessa citação o processo vai pra Fazenda Pública, são apresentados os cálculos e aí é recolhido o imposto, o rito mais ou menos é esse. Depois de cumprida todas as formalidades, é elaborado um auto de partilha e nesse auto de partilha onde tem... estão... tem que se verificar também nas primeiras declarações se tá todos os documentos, então assim, tem documento, os herdeiros que apresentam documentos do bem ainda... o documento de 1980, quando aquele bem, a documentação tem que ser o documento atualizado, existem bens que ainda estão alienados... mulher, olha, é muita é muito assim, é um procedimento muito complexo, o que eu posso te falar... se você tivesse me perguntando de outro procedimento, divórcio, separação, é... interdição, são procedimentos simples, muito simples frente ao procedimento de inventário.”

É bem verdade que muitas coisas podem atrapalhar o andamento regular do processo. Mas quando se deparou com um caso que não havia todos os pontos sustentados por Dolores, em sua cabeça, apenas algo poderia justificar: a morosidade. Entende ela que isso é do Judiciário, do *oriundus*, significando, portanto, uma essência da qual não poderia se desvencilhar. É como se a morosidade fosse uma entidade que pairasse sobre o Judiciário, impedindo que os servidores trabalhassem de forma célere, ela diz: “caalma, calma, servidor, porque fazer hoje aquilo que você pode fazer amanhã!”

---

<sup>3</sup> Artigo do Código de Processo Civil, onde tem as regras para realizar o inventário.

Esse diálogo com Dolores foi a inspiração que eu precisava para decidir que minha pesquisa seria sobre a morosidade do Judiciário, isto é, a lentidão dos processos, a demora para serem julgados. E, ao longo do primeiro ano de mestrado, as ideias que até então eram confusas foram se delineando e me fazendo perceber que o que me interessava era mais do que pensar em datas. Interessava-me entender a morosidade como uma construção do tempo, compreender essa ideia da morosidade como algo estruturante, a partir da fala de Dolores. Será que os outros servidores pensavam assim? E as partes, o que achariam disso tudo? E os advogados? E os juízes? E os servidores nisso tudo, o que eles entendiam por morosidade? Morosidade seria o mesmo que burocracia?

De repente me vi envolta com a Antropologia do Tempo. A missão era buscar referenciais que dessem conta disso. É, então, que começo as leituras de Edmund Leach (2010), Norbert Elias (1998), Johannes Fabian (2013) e Alfred Gell (2014), para entender melhor o que dizem sobre o tempo e de que modo poderia relacionar e desvendar a morosidade como uma faceta temporal da burocracia, iniciando questionamento sobre “pluralismo temporal”<sup>4</sup> ou percepções distintas de tempo dos sujeitos que se encontram no fórum.

E como se daria a pesquisa? Não poderia ser em outro lugar que não o fórum cível, entrevistando servidores e juízes das Varas de Família e Sucessões de Teresina. Escolheria, dentre as seis existentes, as duas onde houvesse mais receptividade. Cheguei ao fórum e me deparei com aquele sistema de poder do qual eu não fazia parte e Gilberto Velho me vem à cabeça e penso que ele nunca tinha feito tanto sentido quanto naquele momento, em que aquele ambiente, embora conhecido, não me era familiar, também não me era aconchegante, era exótico e causava em mim inquietações.

Fiquei ali sentada na área de espera das Varas, buscando me sentir à vontade e criar coragem para falar com o senhorzinho da Vara Cível. Mas não era Vara de Família? Então, durante o primeiro ano de mestrado, resolvi mudar os processos a serem analisados, deixei os inventários para trabalhar com processos agrários, o que não vingou, uma vez que a Vara que concentra esses processos está localizada em uma cidade muito longe da capital Teresina, o que, a meu ver, após considerações dos professores numa espécie de qualificação dos projetos de pesquisa na disciplina de Métodos e Técnicas de Pesquisa em Antropologia II, inviabilizaria a pesquisa. Logo, decidi ficar com os processos deste tipo, mas que se

---

<sup>4</sup> Termo usado por Johannes Fabian.

localizassem na Vara Cível, que não é específica, mas que recebe processos dessa natureza, que seja de Teresina e dos municípios vizinhos, o que é chamado de comarca.

Continuando, estava lá eu, sentada naquela imensidão do fórum, concentrando-me para falar com o senhorzinho de uma das Varas Cíveis. O senhorzinho era mesmo um senhor de meia idade e isso, aliado a sua condição de servidor, fazia-me pensar em duas possibilidades: ou ele seria muito gentil, ou seria muito grosseiro comigo; e, naquele ambiente, todo mundo ouve tudo. Quando, enfim, a Vara ficou sem ninguém para ser atendido, lá fui eu.

O senhorzinho correspondeu à primeira expectativa e me atendeu muito bem, mas disse que era melhor eu falar com um rapaz da Secretaria da Vara, pois teria mais experiência que ele. Ele chamou o rapaz – um jovem – e este, por sua vez, passou-me para a chefe de Secretaria, que, segundo, poderia me informar melhor. Ele me apresentou a chefe. Esta disse que seria melhor eu falar com os assessores da juíza e me levou até eles, que ficam no Gabinete dela. Chegando lá, a receptividade não foi tanta. Para ser simpática, disse que não queria atrapalhar e que a conversa seria só se eles não estivessem muito ocupados. O assessor, rapidamente, em tom baixo e cheio de si disse: “sempre estamos muito ocupados!”.

Após a resposta nada simpática, ele disse que era melhor eu falar com a juíza, que ela certamente me receberia, pois “ela leciona e sabe lidar com aluno”. Mas que ela estava de férias, então no momento não tinha como... Eu disse que gostaria de ter acesso aos processos e ele logo indagou perguntando se eu tinha OAB, ou seja, se eu era advogada. Esse detalhe era algo que não queria que fosse revelado, mas diante da pergunta inesperada só me restou dizer a verdade, e, com minha afirmativa, ele disse que eu poderia pegar qualquer processo que não estivesse em segredo de justiça. Tal informação, contudo, é válida só no papel, pois, na prática, às vezes, nem as partes do processo conseguem ter acesso a ele, quanto mais alguém que não está atuando no processo.

Esse primeiro contato causou certo desânimo. Depois descobri que eu havia sido muito bem tratada, pois, nas outras Varas Cíveis, os servidores que ficam no balcão, que são os que lidam diretamente com os clientes e advogados, quando não me ignoravam, encaminhavam-me para o gabinete. Entendi que esse era um recado do campo e parti para os gabinetes. O sucesso também não foi tanto, então ampliei o leque para as Varas de Família e Sucessões, retornando às origens.

A dificuldade em falar com os juízes se dava pelas audiências ou pelas Varas em correição, que significa, em outras palavras, “não estamos atendendo ninguém”. Correição é o

estado das Varas que precisam aumentar a produtividade e atingir as metas dadas pelo Conselho Nacional de Justiça, aquelas metas citadas por Dolores, como forma de corrigir a morosidade, dando andamento aos processos mais antigos como prioridade até aos mais recentes.

Somente depois, ao ler Carla Costa Teixeira (2014) compreendi que a dificuldade era bilateral. Ao falar sobre pesquisas em instâncias estatais, ela mostra os desafios de quem pesquisa elites e burocracias. Fala inclusive do início de sua vida de pesquisadora e como ela se deixou levar emocionalmente a cada dificuldade. Neste sentido, ela diz que “não apenas os interlocutores que detêm poder nos rejeitam ao colocarem dificuldades às investigações, mas nós, etnógrafos, também os repudiamos ao desconsiderarmos antecipadamente suas estratégias restritivas” (TEXEIRA, 2014, p.38). Era o que acontecia comigo. Era rejeitada pelos juízes e servidores, mas, de certo modo, eu também os rejeitava.

Dos juízes que consegui conversar apenas o juiz Russo me concedeu uma entrevista de fato, embora tenha falado sobre todas as Varas que atuou, menos a atual. Ao me receber, fez questão de dizer que deixaria de fazer o trabalho dele para me atender, mas que tudo bem, porque achava o meu trabalho relevante. A juíza Helena marcou comigo, foi extremamente simpática e no dia não apareceu. Uma colega advogada que ficou ao meu lado enquanto eu esperava ansiosamente pela juíza relatou que era a “pior juíza”, que, de fato, ela era muito simpática, mas que não dava andamento em nenhum processo. Afirmou ser a pior Vara de todas e que lá certamente havia um mistério que fazia os processos ficarem parados. Disse, ainda, que ela – a juíza – só chegava ao meio-dia, e, nesse dia, foi isso mesmo, o que significava não poder me atender, pois a alegação da primeira vez foi essa, de que chegou atrasada e agora não tinha tempo para mim.

O juiz Alfredo me recebeu, mas apenas por receber. Foi bastante simpático, mas suas respostas nem tanto, pois contestava as minhas indagações de maneira extremamente objetiva e bem evasiva. Às perguntas que julgava serem subjetivas, negava-se a responder, alegando que era questão de opinião, que cada um tem a sua e por isso não se manifestaria. Segundo Herzfeld (2016, p. 50), “Atores talentosos que são, os burocratas impõem uma faceta de neutralidade desapaixonada a cada uma de suas ações”. Foi essa a faceta que o juiz claramente quis passar para mim.

Ao negar a subjetividade, o juiz Alfredo cria, assim, um hiato entre a magistratura e o Outro (partes e advogados), originando, portanto, um espaço de neutralidade no qual ele

está inserido e, por isso, mesmo em posição de superioridade, acima de qualquer suspeita, fundamentando, assim, sua legitimidade.

Durante o curto tempo que passamos juntos, estive na defensiva, como se no fundo já soubesse que o meu objetivo era falar sobre a morosidade do Judiciário, sempre comparando a sua profissão com a de professor ou qualquer outra, como quem diz que não é só o juiz que tem problemas, na verdade chegou mesmo a dizer isso. Fiquei nervosa com as respostas de 30 segundos, nem conseguia pensar em outras perguntas, então deixei-o vencer e finalizei a entrevista. Mas, durante os longos cinco minutos de entrevista, ele tentou a todo instante passar uma imagem de juiz racional e imparcial, alegando que havia uma preocupação igualitária com os processos.

Por fim, o juiz Barreto me recebeu e não aceitou, assim como o anterior, entrevista gravada, na verdade, este sequer concedeu entrevista, disse que era muito novo ali e, portanto, não saberia me responder nada. Fiquei intrigada, pois se tratava de um senhor de mais ou menos 60 anos. Quando disse que era novo ali, imaginei se tratar de uma grande história de vida, um senhor que acabara de ser aprovado no concurso de juiz. Imediatamente – e ingenuamente – indaguei: “há quanto tempo o senhor é juiz?”. Ele respondeu: “há 30 anos.” Então, se ele que tinha 30 anos de profissão não tinha nada a dizer, quem teria? Não obstante ser novo ali me deu uma relação de juízes que, segundo ele, seriam muito acessíveis.

Diante das dificuldades, fiquei sem saber como driblá-las. Como fazer? Mas Malinowski (1984, p. 22) já havia alertado: “Não é suficiente, todavia, que o etnógrafo coloque suas redes no local certo e fique atento à espera de que a caça caia nelas. Ele precisa ser um caçador ativo e atento, atraindo a caça, seguindo-a cautelosamente até a toca de mais difícil acesso”. Nem sempre fui uma exímia caçadora, às vezes, fiquei esperando a caça cair na rede, em outras cheguei a seguir a caça, não tão cautelosamente, a ponto dela querer fugir de mim, passando – acreditando ela – de forma despercebida por detrás de mim. Sim, uma de minhas quase entrevistadas fugiu de mim, disse que ia apenas beber água antes de falar comigo, foi beber e enquanto eu sentei e abaixei a cabeça, fingindo não vê-la, ela lentamente passou por trás de mim e foi embora.

A nenhum dos juízes eu deixei claro que pesquisava sobre a morosidade, mas sim que meu interesse era o Judiciário, buscar compreendê-lo. Afinal, falar sobre morosidade implicaria em qualificação do trabalho deles e a negativa era certa. Apesar disso, eles não estavam dispostos a falar, estavam na defensiva, com receio de responder a qualquer pergunta que lhe colocasse em evidência. Mesmo com o juiz Russo, que foi quem mais falou, sua fala

trazia a sombra do segredo, pois, ao responder as minhas perguntas, não disse sobre a sua atuação atual na Vara Cível.

Com ele foi onde me senti pesquisadora, sabendo o modo certo de fazer perguntas. Explico: ele me falou que, quando atuou na Vara de Família, em outra cidade, chegou a demorar 60 dias para tomar uma decisão que era para, de acordo com a legislação, ser tomada em 10 dias. Querendo saber se o Tribunal não os punia por isso, fiz a pergunta me colocando a favor dele: “Mas tem algo que lhe resguarde?” E qual não foi minha surpresa com a sua resposta que mostrou que ele sabia exatamente minha intenção: “Não, os tribunais não costumam punir os juízes por uma demora razoável”. Ao mesmo tempo ele me “desmascarou” e se justificou alegando que a demora não era abusiva, negando, assim, a morosidade.

Nos dias que não consegui fazer nada além de ficar sentada no ambiente de espera do fórum observando a movimentação, consegui captar gestos e falas de advogados e clientes que denunciavam a morosidade. Pensei, então, que minha metodologia seria ficar na área de espera observando a movimentação. Naquele momento, o olhar e o ouvir do qual Roberto Cardoso de Oliveira (2000) falava se mostrou de extrema relevância. E foi lendo Michael Herzfeld (2016, p. 17), que fala sobre a produção social da indiferença, que vi que os juízes não eram tão importantes assim. Ele diz:

As raízes simbólicas da burocracia ocidental não devem ser buscadas em primeira instância nas formas oficiais da burocracia em si mesma, ainda que traços significativos possam ser descobertos aí. Elas subsistem acima de tudo nas reações populares à burocracia – nos modos pelos quais as pessoas comuns efetivamente gerenciam e contextualizam as relações burocráticas.

Foi a partir dessa leitura que decidi entrevistar quem sofre com essa morosidade, isto é, advogados – aliás, como veremos adiante, apenas alguns advogados – e as partes, ou seja, os clientes, usuários do Judiciário. “A experiência mostra que o próprio campo condiciona o que observar e a quem” (SILVA, 2000, p. 39).

A partir disso, decidi que meus sujeitos seriam apenas os clientes e os advogados. Houve, então, a tentativa de fechar um perímetro, para delimitar a pesquisa. Então entrei em contato com a Comissão de Direito de Família e Sucessões da OAB e, no contato inicial, o presidente da comissão se mostrou extremamente prestativo, mas ficou por isso mesmo, não tive mais retorno.

Em relação aos clientes, ou seja, as partes dos processos, passei a abordar os que ficam no fórum aguardando audiência, tarefa esta que também não foi tão simples, mas bastante árdua, em especial porque o momento que se encontram ali não é dos melhores,

levando “chá de cadeira”, prestes a resolver ou mais uma vez não resolver a lide na qual estavam imersos.

Quanto aos advogados, tive que acionar minha rede de contatos. E, a cada entrevista, eu, enfim, animava-me, mas quem advoga, dificilmente atua em apenas uma área, ainda mais aqui em Teresina. Com uma grande quantidade de advogados, é difícil se especializar em uma área. Isso dificultou delimitar a pesquisa a um tipo específico de Vara ou processo. Dessa forma, diante das minhas indagações, as advogadas entrevistadas sentiam uma vontade de desabafar e falavam de todas as áreas e não apenas da área de família e sucessões, mas de toda a sua atuação, da advocacia como um todo. De tal sorte, surgiram questões que eu não havia pensado, havendo entre as entrevistadas um consenso sobre determinados assuntos que eu não havia sequer cogitado, o que foi muito interessante, pois mostrou a questão da morosidade com muito mais profundidade do que pude supor.

## **1.2. Os precedentes sobre a Morosidade**

No texto “O tempo da justiça: a questão da morosidade processual”, escrito por Sérgio Adorno, Wânia Pasinato Izumino e Jacqueline Sinhoreto (1999, p. 781), eles enaltecem o trabalho de Boaventura de Sousa Santos, à época, 1996. Segundo eles, o trabalho de Boaventura é “uma das mais completas e atuais análises da morosidade processual”. De acordo com os autores, foi uma pesquisa desenvolvida na universidade de Coimbra, que teve como foco “o desempenho dos tribunais portugueses de primeira instância”, portanto, sua produtividade, bem como analisou “o acesso dos cidadãos à justiça, abordando suas motivações para acioná-la, além de suas representações quanto a eficácia dos direitos e do funcionamento das instâncias judiciais e judiciárias.”

Nesse sentido, Adorno, Izumino e Sinhoreto (1999, p. 781) estabelecem as distinções entre o seu trabalho e o da equipe de Boaventura. Apontam como primeira distinção o objeto, posto que buscam analisar “o papel da Justiça na construção da democracia contemporânea em sociedades semiperiféricas e periférica”. Outra diferença é que o trabalho de Boaventura fez uso de uma metodologia a partir da análise de dados quantitativos, ao passo que o projeto paulista “repousa no estudo de casos de violação de direitos humanos”, trabalhando com processos de linchamento.

O trabalho paulista estuda a morosidade a partir de seu aspecto temporal no que diz respeito aos prazos processuais, usando terminologias como “morosidade necessária”,

apresentada por Boaventura e seus colaboradores, com a ideia de que o processo não pode ser tão rápido a ponto de comprometer a segurança jurídica, mas também não seja tão lento que comprometa as provas e, assim, viole o direito. Tem, dessa forma, a morosidade necessária como um ponto médio, como a duração aceitável de um processo. Estaríamos aqui diante da razoável duração do processo que traz a Constituição Brasileira?

Seguindo esse ponto ótimo da “morosidade necessária”, o trabalho de Adorno, Izumino e Sinhoreto (1999) analisa processos a partir dos prazos, estabelecendo por meio de pesquisas nos cartórios judiciais um tempo médio de andamento dos processos. Buscou, ainda, compreender as causas da morosidade legal – baseada na contagem dos prazos que constam no Código de Processo Penal. Apoiando-se no trabalho português que faz a distinção entre causas endógenas – situações inerentes ao sistema – e causas funcionais – situações provocadas por uma das partes, o trabalho paulista analisa a causa da morosidade de uma forma pontual e objetiva.

Em sua metodologia, Adorno, Izumino e Sinhoreto (1999) buscaram, mas não alcançaram, um controle do tempo, uma uniformização. Como eles mesmos disseram, a pesquisa em cada cartório demonstrou situações muito díspares, em que, às vezes, o servidor não sabia informar a causa da demora:

Em não poucas circunstâncias, foi necessário estimar o transcurso “razoável” de tempo para esta ou aquela operação, esta ou aquela atividade. Para tanto, recorreu-se a consultas a diferentes cartórios com vistas a alcançar uma espécie de “tempo médio” que servisse de parâmetro e de estimativa. No entanto, para surpresa dos pesquisadores, a heterogeneidade de respostas à consulta era tamanha que, na melhor das hipóteses, comprometia a fidedignidade que se esperava atribuir a este procedimento. A heterogeneidade respondia a duas ordens de orientação da conduta: em algumas consultas, tratava-se de evidente palpite de um funcionário sem qualquer justificativa plausível; em outras, as diferentes respostas certamente refletiam distintos desempenhos entre tribunais; (...)

Ainda, mesmo considerando tais especificidades, observou-se que os casos de linchamento não são homogêneos entre si, no que concerne à duração do processo penal. Um procedimento mais adequado e preciso recomendaria a construção de algumas classes de perfis-padrão que pudessem ser aplicadas a distintos casos de linchamento observados. Deste modo, a variável tempo estaria completamente “sob controle”, permitindo alcançar resultados fidedignos e comparáveis entre si e com outras espécies de violação de direitos humanos e com outros tipos de violência praticados contra a vida que teriam resultado em desfecho fatal. (ADORNO, IZUMINO E SINHORETO 1999, P. 784).

Os autores paulistas inovam ao utilizar duas categorias, a de “tempo útil” e de “tempo morto”, em que a primeira corresponde ao andamento efetivo do processo e a segunda ao período em que fica retido em algum setor, sem haver qualquer movimentação.

Os autores realizaram a pesquisa através de entrevistas com os operadores técnicos do direito, mas alegam que tais informações obtidas são pontos de vista, uma vez que não

puderam, diante da ausência de relatórios e estatísticas, checar a veracidade do que fora falado. É possível observar que tanto o trabalho paulista quanto o trabalho português, buscam, em última instância, desvendar as causas da morosidade processual, vez que também dão grande valor aos relatórios e estatísticas elaborados pelo Judiciário, quanto à produtividade. Contudo, ao contrário do que se pretende neste trabalho, eles desvalorizam as falas dos sujeitos, como se estes não fossem capazes de compreender a questão da morosidade ou não tivessem nada de importante a dizer.

Apontam como uma das causas – observada pelos operadores do direito –, que a morosidade se deve à caducidade dos prazos estabelecidos no Código de Processo Penal que data da década de 40, ou seja, ele não acompanhou o aumento da demanda que, por sua vez, se deu, no caso dos processos penais, em razão do aumento da violência. Concluíram, ainda, que a morosidade em processos penais não é a mesma que ocorre em processos cíveis, “e mesmo que assim fosse, é de suspeitar que os agentes responsáveis pela morosidade revelassem a mesma composição, o mesmo peso ou a mesma combinação entre si” (ADORNO, IZUMINO E SINHORETO, 1999, p. 788).

Estabelecem como causa, assim, a própria natureza dos processos, que, a depender de qual seja, tenderá a ser mais ou menos moroso. Citam, por exemplo, processos penais como mais morosos por terem em alguns casos a particularidade do tribunal do júri. Citam, ainda, como causa, a demora para produção de provas ou o tempo usado para localizar e intimar testemunhas e réus, e equívocos burocráticos, sendo possível a combinação desses elementos, não havendo uma causa padrão.

O acompanhamento e a análise dos processos de linchamento levam Adorno, Izumino e Sinhoreto (1999, p. 800 e 801) à conclusão de que “a “lógica” que preside a morosidade processual não reside nas diferentes fases judiciais”, indicando talvez de forma inconsciente que há algo maior, talvez uma entidade conforme o entendimento de Dolores e, sendo assim, conclui que “seja como for, se há alguma lógica regulando a morosidade processual, esta não parece repousar à primeira vista no consumo do tempo segundo as fases do andamento judicial”. Por fim, impõe salientar que o trabalho destes autores é eminentemente sociológico. Daí o trabalho ser realizado com classificações da morosidade, com dados quantitativos analisando pelo ângulo da produtividade e dos prazos trazidos pela legislação processual.

Em “Os Tempos da Justiça: Ensaio sobre a duração e morosidade processual”, os pesquisadores, portugueses, João Pedroso e António Ferreira (1997), reconhecem a lentidão da justiça como um problema universal, sendo que em Portugal exigia, à época do trabalho,

ainda muita investigação. Afirmam que a questão da morosidade é um dos problemas que mais preocupam a opinião pública e que é uma categoria sociológica que indica a qualidade da cidadania, posto que a lentidão da justiça coloca em risco a garantia dos direitos.

Citam o artigo 6º, nº 1 da Convenção Europeia dos Direitos do Homem que qualquer pessoa tem direito ao exame de sua causa num prazo razoável. A Constituição brasileira está em consonância com tal preceito, uma vez que, no seu artigo 5º, inciso LXXVIII “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”.

Os autores portugueses têm a mesma interpretação dos trabalhos acima citados, de que essa razoável duração consiste em uma prestação jurisdicional que não seja tão rápida a ponto de violar direitos dos cidadãos. Tal trabalho, por sua vez, assim como o paulista tem forte base nos trabalhos de Boaventura de Sousa Santos.

Pedroso e Ferreira (1997, p. 2 e 3) ventilam “a dessincronia entre o tempo da justiça ou do direito e o tempo biográfico das partes”, que é justamente o que meu trabalho observou, que há essa dessincronia entre os tempos. Contudo, os autores, em nota de rodapé, já deixam evidente que não trabalharão com a “arqueologia teórico-conceitual da abordagem da morosidade da justiça em termos da problemática dos tempos sociais”. Para os autores, isso é tão óbvio que não merece ser evidenciado e, assim, centralizam o debate “em termos de questão política e de cidadania, do hiato existente entre a procura e a oferta de justiça nas sociedades democráticas em tempo socialmente útil”.

Mas, será que de fato é tão evidente assim? Será se os servidores têm consciência disso, assim como as partes saberão que seu tempo é outro e, mais que isso, que seu tempo é subjugado? Meu trabalho entende que essa obviedade não é assim tão evidente e buscará aqui dar voz a essas pessoas – partes e advogados – cujos tempos são ignorados.

Pedroso e Ferreira (1997) reconhecem, contudo, que a morosidade é uma problemática de caráter sociopolítico e que há vários níveis de análise, dentre eles: a partir da relação estabelecida entre indivíduos e estruturas sociais; de que estão diante de dois tempos, o da justiça e o tempo biográfico, partindo de “uma noção plural de tempo social: um tempo composto por muitos tempos” (PEDROSO e FERREIRA, 1997, p. 4). Entretanto, desde o início, deixam claro que, em sua análise, consideraram apenas o tempo judicial da ação; do fator organizacional, isto é, da quantidade de processos para serem julgados.

Os autores já haviam iniciado o estudo sobre a morosidade e neste trabalho buscam atualizar os resultados, apresentando suas conclusões. Para tanto, fizeram a análise de 12

processos, das áreas cível, criminal e trabalhista dos tribunais de primeira instância, desde a data da propositura da ação até a data da sentença do processo. Eles trabalham, assim, com dados estatísticos e taxas de resolução.

Nesse ponto, é importante ressaltar que os autores eram docentes da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, daí a natureza do trabalho ser voltado para dados quantitativos e objetivos, trabalhando com o hiato, como dizem os autores, entre a procura e a oferta de justiça. E, nesse sentido, Pedroso e Ferreira (1997, p. 93) acreditam que “o como” e “o porquê” da celeridade ou morosidade da litigância é uma investigação que se deve desenvolver depois de ser ter procedido a uma caracterização estrutural da duração da resolução dos processos”.

Ludmila Ribeiro e Thais Lemos Duarte (2009) já realizaram alguns trabalhos acerca do tempo de duração de processos. Aqui nossa referência será o artigo “O Tempo dos Tribunais do Júri na cidade do Rio de Janeiro: Um estudo sobre os padrões de seleção e filtragem para os casos de homicídio doloso julgados entre os anos de 2000 e 2007”.

O artigo tem como objetivo analisar o tempo de duração dos processos de homicídios dolosos, a partir de fatores processuais do Código de Processo Penal, como determinantes na duração desses processos. As autoras trabalham com a categoria “tempo global”, ou seja, não apenas com a duração do processo no Judiciário, mas consideram todas as fases anteriores, tendo como marco inicial a data do crime.

A fonte de dados foi o próprio banco de dados do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJERJ), que registra, além do tempo global de processamento, informações sobre as características processuais do caso, tais como: a) existência de flagrante; b) presença/ ausência de testemunha do delito; c) presença/ausência de concurso de agentes; d) qualificações que o delito recebeu (ou não); e e) natureza do desfecho processual (se condenação ou absolvição). Utilizando essa base de dados, duas foram as atividades realizadas para a análise dos padrões de seleção e filtragem do Sistema de Justiça Criminal: a) cálculo do tempo de processamento em processos iniciados e encerrados entre 2000 e 2007; e b) análise dos determinantes do tempo de processamento dos homicídios dolosos a partir das variáveis contidas no banco de dados. (RIBEIRO e DUARTE, 2009, p. 12).

De acordo com a citação supra, trabalharam, assim, com dados quantitativos em sua essência, pois, embora tenham realizado conversas com operadores do direito e a analista do sistema de informação, as falas desses sujeitos foram no sentido de ajudar a compreender os dados colhidos, não aparecendo no corpo do trabalho.

O trabalho acima citado traz como referências iniciais os trabalhos já acima mencionados, inclusive o de Boaventura de Sousa Santos é referência comum nesses trabalhos acerca da morosidade processual. Este, assim como o primeiro trabalho, é

eminentemente uma pesquisa sociológica. Ribeiro e Duarte (2009, p. 14) inclusive relatam que pesquisas sobre o tempo da justiça vêm sendo realizadas pela sociologia contemporânea considerando:

a) do cálculo do tempo despendido pelo SJC no processamento de uma infração penal; b) do contraste entre os tempos legais (estabelecidos pelos códigos) e os tempos efetivamente necessários para o processamento de um crime; e c) da análise dos fatores que fazem com que um caso seja processado com maior rapidez do que outros casos.

Trazem à baila classificações acerca do tempo do processamento já usadas pelos autores anteriormente citados, embora com nomenclaturas diferentes, são elas: tempo legal e tempo necessário do sistema de justiça. Todas as pesquisas já apresentadas têm em comum essa diferenciação entre o tempo que a lei processual traz para a prática dos atos processuais e o tempo que efetivamente se leva para realizá-los e que a demora do processo estaria dentro dessa diferença de tempo. Aqui se entende e preocupa-se com a demora que seja excessiva, acreditando que há uma morosidade que é necessária para que não se atrepele direitos durante o curso do processo.

Essa diferença entre o “prazo legal” e o “prazo ideal” é o que as autoras chamam de morosidade: “morosidade seria entendida como a diferença entre o tempo necessário e o tempo implementado pelo SJC e, dessa forma, todas as vezes em que o segundo tempo fosse maior que o primeiro, o caso deveria ser considerado moroso.” (RIBEIRO e DUARTE, 2009, p. 16). A partir dessa conceituação Ribeiro e Duarte buscarão responder aos seguintes questionamentos:

Qual é a diferença, em termos de dias, entre o tempo previsto pelos códigos e o tempo efetivado pelos tribunais? Que fatores determinam o tempo de processamento de um caso? Em que medida esses fatores podem ser alterados, no sentido de que o tempo de processamento seja reduzido, sem que isso implique desrespeito aos direitos e demandas dos envolvidos? (RIBEIRO e DUARTE, 2009, p. 16).

A consulta ao artigo destas autoras é relevante ainda por todo o levantamento que elas fazem da literatura brasileira que trata desta temática. A análise dos trabalhos levantados levou-as às seguintes observações:

(...)as pesquisas no cenário nacional compreendidas entre 1999 e 2007 apontam como variáveis que aumentam o tempo do processamento no âmbito do SJC brasileiro: a) o fato de o crime ter sido praticado na forma qualificada em detrimento da forma simples; b) a excessiva burocratização dos procedimentos judiciais; c) a presença de liberdade provisória durante o processo em detrimento da prisão em flagrante; d) a existência de cartas precatórias; e) os problemas enfrentados durante a fase de investigação; e f) os recursos para os tribunais superiores. (RIBEIRO e DUARTE, 2009, p. 19).

Com isso, é possível observar que, além desses trabalhos buscarem compreender as causas da morosidade, são trabalhos também que, em geral, interessam-se pela área criminal e também buscam ainda estabelecer/descobrir o real tempo de processamento dos processos de modo a medir ou quantificar a morosidade. Nesse sentido, a primeira conclusão das autoras é de que os processos que elas analisaram, isto é, dos de homicídios dolosos, duraram muito mais tempo do que prevê a legislação processual penal.

Concluíram, ainda, que, dentre as variáveis que utilizaram para analisar o tempo de processamento das ações penais - Presença de Concurso de Agentes, Presença de Testemunha, Presença de Qualificadora, Presença de Flagrante e Presença de Condenação – apenas duas, quais sejam, Presença de Flagrante e Presença de Condenação, influenciam na morosidade ou não do processo. Assim, buscam, com tais resultados, encontrar uma forma de tornar o Sistema de Justiça Criminal mais eficiente.

Outro importante trabalho acerca do tempo processual é o de Cilmara Veiga (2015), “Entre datas, marcas e registros burocráticos: os múltiplos tempos de um processo criminal em um caso de crime em série”. Esse trabalho tem como foco trabalhar as temporalidades em um processo com cinco casos de homicídio que estão interligados, embora tenha acontecido em anos diferentes. A temporalidade citada, logo, está atrelada ao tempo datado, de modo que a autora busca, então, “refletir sobre o tempo do e nos papéis”, objetivando desvendar a vida institucional de um processo criminal. Os cinco processos estão interligados por ter como personagem em comum o Maníaco Matador de Velhinhas, que assassinou Dona Rosa, Dona Violeta, Dona Dália, Dona Margarida e Dona Camélia. Esses processos tramitaram por dez anos, tendo início em 1995 e sua finalização em 2005.

O trabalho da autora não focaliza apenas ou especificamente nas datas, pois entende que as marcas nos papéis como o amarelado, a textura e as formas, permitem vislumbrar os rumos do processo e toda a sua vida institucional. Nesse sentido é que ela analisa não apenas o tempo que consta nos papéis, isto é, as datas, mas também o tempo dos papéis. “Entre os anos de 1995 e 2015, ocorreram várias mudanças legais e técnico-científicas nos universos jurídico e investigativo” (VEIGA, 2015, p. 37). Com isso, a autora trabalha com as confusões temporais causadas pelas mudanças ocorridas ao longo do tempo e que interferiram de algum modo no processo.

Durante o seu artigo, que é uma prévia da sua dissertação de mestrado, ela descreve toda a vida institucional do processo, perpassando por todos os procedimentos e idas e vindas de instituições pelas quais o processo deveria passar para que chegasse ao seu termo. Desta

forma, a burocracia é analisada sob outra ótica, que difere dos trabalhos anteriormente apresentados. Neste trabalho, os interlocutores, inclusive, já tem voz. Nessa perspectiva, é que, através deles, Veiga (2015, p.41) busca compreender o tempo e sua atuação nos papéis, observando que são os sujeitos envolvidos no processo que “manipulam as engrenagens da burocracia e ditam o ritmo do tempo dos papéis”.

Uma de suas interlocutoras “operadora do direito” lhe diz que tais processos criminais, pelo Código de Processo Penal, fazendo uma projeção, não deveriam durar mais que um ano, mas esclareceu também que a demanda de processos não permite que esse prazo se concretize. Assim, Veiga (2015), a partir de suas entrevistas, chega à conclusão de que a legislação processual penal, embora traga em seu bojo os prazos processuais, não consegue dar conta dos 10 anos de duração dos processos que analisou.

O trabalho escrito em conjunto por Joana Vargas, Ismênia de Magalhães e Ludmila Ribeiro, no ano de 2003, “Tempo da Justiça: Metodologia de Tratamento do Tempo e da Morosidade Processual na Justiça Criminal”, ensina-nos que a questão da morosidade é tema de preocupação na área de Segurança Pública e da Justiça Criminal e isso nos faz compreender porque trabalhos com essa temática em geral estão voltados para processos criminais.

Deste modo, como outros trabalhos, as autoras fazem usos de métodos quantitativos para analisar a Justiça Criminal, de modo que têm como escopo:

(1) tratar bases de dados que contenham informações sobre o tempo de processamento, (2) utilizar a técnica estatística de análise de sobrevivência para mensurar de forma adequada este tempo e identificar fatores que o influenciam, (3) criar indicadores para avaliar a morosidade processual; e (4) identificar padrões, regularidades e tendências da morosidade processual. (VARGAS, DE MAGALHÃES e RIBEIRO, 2003, p. 45).

Após suas análises, concluíram que os bancos de dados analisados possuem problemas quanto à confiabilidade para se determinar o tempo de processamentos das ações penais; observaram uma diferença no processamento quando no processo se tem réu solto ou réu preso, que perceber essa diferença é crucial para a análise do tempo processual.

A dissertação de Danilo Souza Pinto é ainda de grande valia por tratar a burocracia vista a partir dos cartórios administrativos ou extrajudiciais, analisando não apenas o cartório em si, mas também a linguagem burocrática, as formalidades documentais e os descompassos da burocracia. Deste modo o autor busca analisar a burocracia de uma perspectiva micro, na tentativa de “produzir um novo arranjo que seja construído a partir do cotidiano dos nativos,

suas atividades diárias, o que pensam e como reagem diante da burocracia; todos estes aspectos, em diálogo com a teoria antropológica” (SOUZA PINTO, 2007, p. 9).

Trata-se de trabalho etnográfico. E Souza Pinto (2007, p. 7) evoca a importância do tema nas Ciências Sociais, em que tem como principal expoente os estudos de Max Weber, mas também traz o interesse do tema pela Ciência Política e lamenta que “a Antropologia pouco tenha se debruçado sobre a matéria”. E que isso se deve ao fato de a Antropologia até então ter se voltado para temas periféricos, no sentido de estar ligado à alteridade radical, da qual fala Mariza Peirano e apenas recentemente tenha voltado seus olhares para o centro da sociedade.

Por fim, temos o trabalho de Wagner Brito, “Instrumentos e interferências no desempenho do Judiciário no Rio de Janeiro: cartórios judiciais, suas práticas, ritos e impactos na marcha processual”, sua tese de doutorado em Direito. A pesquisa realizada por Brito (2013, p. 7) tem como objeto

“descrever e explicitar as práticas e representações dos serventuários de justiça que trabalham nos cartórios judiciais (...) assim como a análise das categorias nativas e analíticas em que tais práticas se articulam” e influenciam no tempo de duração do processo.

O autor analisa, assim, o espaço cartorário e a inexistência da neutralidade nele, os rituais e as práticas burocráticas dos cartórios e dos processos judiciais brasileiros, a lógica e o funcionamento dos cartórios e a teoria da burocracia em si.

Como podemos ver, a maioria dos trabalhos buscam compreender a morosidade processual a partir de fatores objetivos, tentando essa compreensão a partir de categorias de classificação da morosidade, trabalhando com datas, prazos e a produtividade dos servidores/magistrados. Ignoram, assim, a subjetividade que envolve a questão da morosidade. Apenas o trabalho de Danilo Pinto e Wagner Brito buscam fazer uma etnografia, dando voz aos sujeitos que fazem parte do Judiciário e quem são fontes excelentes para se compreender a morosidade.

### **1.3. O que digo e como digo sobre a morosidade**

Neste trabalho, busquei pensar a morosidade não a partir de aspectos mais objetivos, como estatísticas e as causas dela, como quantidade de processos ou falta de recursos. A proposta aqui é buscar uma compreensão do tempo do direito a partir da morosidade, considerando de forma primeira as experiências das pessoas envolvidas nos processos. Como

dito anteriormente, não foi possível falar com todos os envolvidos, mas acredito que as partes e seus advogados são sujeitos importantes, cujas perspectivas foram aqui consideradas.

O primeiro capítulo apresenta as experiências burocráticas das partes e das advogadas entrevistadas, mostrando também o que é possível encontrar no dia a dia do fórum. Através deste capítulo podemos apreender que a morosidade é algo que não é intrínseca ao processo físico/eletrônico, mas permeia toda a experiência vivida dentro do Judiciário.

O segundo capítulo é uma reflexão sobre o tempo, que é a grande questão, é o que está em jogo no Judiciário, é a dádiva buscada por quem adentra o Judiciário pleiteando algum direito. A proposta é perceber como o tempo é importante no meio jurídico e como ele pode ser manipulado, sendo possível ainda perceber que tempo é uma questão de percepção, isto é, os servidores não experimentam o tempo da mesma forma que as partes e as advogadas. O tempo aqui é o que cria a diferença, é de onde surge o Outro, é o que separa os “deuses do tempo” dos demais.

O terceiro capítulo apresenta a vivência processual. Foi a forma de trazer de maneira mais material a morosidade tão falada, bem como perceber que nas demandas o tempo é objeto de disputa. Neste capítulo, podemos ver as falas das advogadas se concretizarem, percebendo que as buscas por um avanço tecnológico para vencer a morosidade não são suficientes enquanto os servidores não forem considerados nesta luta pela celeridade.

## CAPÍTULO 1 – EXPERIÊNCIAS BUROCRÁTICAS

### 1.1. Das partes

As pessoas que compõem os processos judiciais sejam como autoras ou rés são chamadas de partes, as partes do processo. Durante a pesquisa, objetivei conversar com elas. O ponto de encontro das partes é o fórum, é onde se concentram diariamente, algumas vezes, para obter informações dos processos e geralmente para participar de alguma audiência. E foi com essas pessoas que ficam aguardando audiência que eu consegui conversar. Abordá-las não foi tarefa fácil, em especial, porque, contar sobre o seu processo é muitas vezes conversar sobre fatos da sua vida sobre os quais não se tem muita alegria em relatar.

Este é o caso, por exemplo, de Dona Margarida, cujo processo é de 2016 e somente em 2017 aconteceu a primeira audiência. O processo envolve menores, pois se trata de pedido de pensão para os quatro filhos, além da divisão de bens, porque é um divórcio também. Dona Margarida, de forma meio tímida, fala-me que seu processo tem sido lento, em especial pela natureza alimentar – deveria ser mais célere por esse motivo – e que, nesse sentido, seus filhos ficam prejudicados.

Ela conta que em novembro de 2016 era para ter ocorrido a primeira audiência, mas eles – os servidores – marcaram para um feriado e então foi adiada para maio de 2017. A audiência será às 9h e eles aguardam na esperança de que o problema será resolvido. Eles estão assistidos pela Defensoria Pública do Estado – DPE. Ela me conta que na DPE nunca foi atendida pelo Defensor para explicar o processo para ela. Ela afirma que durante esse período nunca veio ao fórum para ter informações sobre o processo – talvez nem soubesse que podia.

As partes, que são os filhos dela, são chamadas e enquanto ela se levanta para se identificar, o senhor que está com ela – que parece ser seu companheiro – revela que o ex-marido não quer acordo com ela. É quase a hora da audiência e a outra parte não chegou e nem o defensor de dona Margarida. Ela é chamada para a audiência. A outra parte, o pai das crianças, não compareceu, nem o defensor dela. Passam-se vinte minutos em audiência. O senhor que a acompanha me conta que o pai das crianças é primo dela, que os filhos deles já são adolescentes e que o pai não dá pensão, que estão separados há 3 anos. Segundo ele, o pai das crianças às vezes dá R\$ 50,00 para os quatro filhos, e como o senhor mesmo diz “não dá nem para colocar passe para ir para o colégio.”.

Nesse espaço de espera, que fica entre uma Vara e outra, também conversei com dona Hortência, que estava no fórum para obter informações sobre o processo de seu filho, sobre o qual ela me relatou e acabou me contando sobre o processo que já tivera. Dona Hortência, em meio a uma vida de violência conjugal, acreditou que o Poder Judiciário lhe salvaria das agressões, mas não teve reciprocidade. A atitude de dona Hortência de pedir o divórcio de um homem violento poderia ter lhe custado a vida. O marido, com raiva do desejo de divórcio, poderia tê-la matado, mas com isso o Judiciário não se importou, uma vez que colocou a burocracia acima da vida dela.

Ela me contou que a juíza do caso não se satisfiz com o seu testemunho e exigiu como meio de prova das violências sofridas que os vizinhos fossem testemunhar, o que infelizmente não aconteceu. Dona Hortência disse que falou para a juíza que isso era um absurdo, pois ninguém sabia melhor da sua vida do que ela e seus filhos. Ela indagou a juíza se o marido dela a matasse seria prova suficiente. Por falta de testemunhas, o processo parou. Dona Hortência se viu sem saída e desistiu. E continua até hoje com o marido, que, segundo ela, “mudou”, pois agora os filhos já são adultos e então ele não se atreve mais a agredi-la. Mesmo assim, no início de nossa conversa, ela quis se certificar de que eu não colocaria isso na internet, pois o marido dela poderia ver e ele é muito bravo.

Tive acesso também à história de Dona Magnólia. É uma história muito triste, que simboliza bem todo o processo burocrático pelo qual quem acessa à justiça precisa passar e como a morosidade é capaz de corroer o direito e os bens e a própria vida das pessoas. Por não querer casar com seu companheiro, para evitar o trâmite burocrático de um futuro divórcio – experiência burocrática pelo qual já havia passado –, dona Magnólia se vê agora em um emaranhado burocrático maior do que poderia supor.

Converso com a advogada dela, a Dra. Joana D’Arc, e ela me explica que quando Dona Magnólia conheceu seu companheiro, ele estava apenas com separação judicial, o relacionamento começa com esse entrave burocrático. Foi necessário transformar essa separação judicial em divórcio e, por conta das burocracias judiciais, isso levou certo tempo. E quando saiu o divórcio eles começaram a pensar no casamento, mas ele adoeceu e faleceu antes de formalizarem a união, de 12 anos, com o casamento.

Como foram 12 anos de relacionamento e ela conhecia os filhos do seu companheiro, o Sr. Antônio e tinha um bom relacionamento com eles, não imaginaria passar por tudo isto. Assim que ele falece, os filhos começam a dilapidar o patrimônio que ele deixou e a desconsiderar a dona Magnólia como herdeira dos bens adquiridos durante o tempo em que

viveram juntos em união estável. Só então ela percebe que vai precisar recorrer ao Judiciário, para garantir o seu direito de ter os 50% do patrimônio que foi construído por eles dois ao longo desses 12 anos.

Os filhos, por terem influência no banco, ao que parece, conseguiram sacar o dinheiro que o pai deles tinha numa conta conjunta com dona Magnólia. Então sacaram um dinheiro que não era apenas do pai deles. Além disso, venderam imóveis e alguns carros. Dona Magnólia, então, ingressa com ação pedindo o reconhecimento da sua união estável com o Sr. Antônio e pede uma liminar para que a juíza suspenda a movimentação dos bens, mas a juíza negou.

Nisso, os filhos fazem um inventário extrajudicial numa cidade onde o *de cuius* não tinha nenhum bem, apenas como forma de afastar dona Magnólia de seus direitos. Veja que ela não tem seus direitos vilipendiados apenas pelos herdeiros, mas também pela juíza, que entendeu que uma conta conjunta, por exemplo, não era indício forte da existência de uma união estável.

Foi necessário entrar com outra ação, de anulação do inventário extrajudicial, mas essa mesma juíza se declarou incompetente, isto é, alegou que o julgamento deste tipo de ação não era atribuição da Vara de Família – encaminhando o processo para uma Vara Cível, onde o juiz se declara incompetente também e devolve o processo, que acaba por ser arquivado. Enquanto isso, os herdeiros acabam por continuar lapidando o patrimônio de dona Magnólia, que do Judiciário recebe apenas o silêncio e a indiferença a sua dor e aos seus direitos.

Como o direito de dona Magnólia, era tão gritante, os herdeiros não estavam mais conseguindo vender os bens, pois as pessoas interessadas em comprar viram que poderiam ter problema, uma vez que tinha outra pessoa a quem os bens pertenciam. Somente em razão disso, os herdeiros, veja bem, os herdeiros e não a juíza, reconheceram a união estável para que pudessem vender os demais bens. Com isso, muito dos bens dela se foram. Por fim, fizeram um acordo extremamente desvantajoso para dona Magnólia. Todo o dinheiro da conta se foi e a advogada relata que dona Magnólia ficou com o sentimento de que não houve justiça, ela quis fazer um túmulo para o Sr. Antônio, mas não tem condições financeiras para tal e os filhos nunca fizeram.

Foram dois anos de espera, de dor e tristeza, vendo toda sua história sendo desconsiderada e todos os seus direitos perecerem para, no final, haver um acordo, por interesse dos herdeiros e durante todo esse tempo o Judiciário se mostrou de fato incompetente não no sentido jurídico, mas no sentido comum mesmo, de incapaz, de ineficaz.

Outra história interessante e que não podia deixar de relatar é a de Violeta, que, aos 17 anos, no ano de 2006, ingressou no curso de Direito. Aos 12, Violeta já havia perdido seu pai e sua mãe. Restou-lhe uma herança, que dividiria com seu irmão mais novo. Eram apenas dois herdeiros. Aos 12 anos, Violeta já era parte em um processo de inventário.

Violeta terminou o curso em 2011 e o processo ainda existia, não havia terminado ainda. Após o curso, ela faz o teste da OAB para se tornar advogada. Ela passa e assume o processo de inventário do qual era parte e passa a cuidar de tudo sozinha. Em 2015 finalmente sai a sentença e depois o processo enfim termina e é arquivado. Violeta de parte do processo passou a advogada do próprio processo.

Essas histórias são experiências burocráticas vividas diariamente por milhares de pessoas e é o que Michael Herzfeld (2016) chama de histórias burocráticas de terror, da qual muitas vezes só se tem consciência quando se vive a violação de direitos causados pela burocracia e foi isso que vimos acontecer com dona Magnólia, dona Hortência, Violeta e dona Margarida.

Como diz Herzfeld (2016, p. 13), nem todas as histórias burocráticas são de terror, pois “para alguns indivíduos de sorte, o sistema sempre funciona”. Da mesma forma, o autor falar que tais histórias não são uma particularidade das partes dos processos, tendo os burocratas, aqui os servidores do Judiciário, suas histórias, como forma de se eximir da culpa pelos estragos da burocracia. É o que ele chama de “passar adiante a batata quente”, que é a característica que muitos de nós reconhecemos na burocracia. Passar adiante a batata quente é o que fez a juíza do processo de dona Magnólia, que se julgou incompetente passando o processo para o juiz da Vara Cível e este, por sua vez, lhe devolveu o processo.

Esse sintoma característico da burocracia é possível perceber pelas murmurações das partes dos processos. Uma frase comum que ouvi no fórum é “mas pobre sofre!” Essa frase ouvi de uma mulher que andava muito rapidamente no fórum. Ela havia saído de um setor e foi pra outro e já vinha voltando de lá novamente. O passar a batata quente de Herzfeld é o que podemos chamar aqui também de “jogar a gente de um lado para o outro”, em que cada um diz uma coisa e nada se resolve.

Nesse sentido, cria-se um ciclo onde as partes criticam os servidores e estes, por sua vez, jogam a culpa no sistema, nas leis. Certamente a juíza do processo de dona Hortência não se sente culpada por não ter realizado o divórcio dela, apesar dela sofrer violência doméstica. Para ela, certamente, a culpa é das leis, que exigiam naquele momento um procedimento tal para que o divórcio fosse realizado.

Mary Douglas (2004) chama atenção para esse fato ao falar sobre como as instituições pensam e como elas tomam decisões de vida ou de morte. No presente caso, a instituição em questão é o Poder Judiciário. Como pensa o Poder Judiciário e qual a atuação dos indivíduos (servidores)? Mary Douglas nos faz pensar que há certa contradição sobre isso de passar a batata quente adiante da qual Herzfeld fala.

Ela fala sobre a ideia que se tem de que à instituição cabe pensar sobre assuntos mais triviais, ao passo que aos indivíduos, aos membros da instituição fica a responsabilidade para pensar assuntos mais importantes. Todavia, como Herzfeld disse, os servidores também têm suas histórias de forma a se livrar da culpa/responsabilidade e, então, eles tendem, segundo Mary Douglas (2004, p. 149) “a deixar as decisões importantes para a sua instituição, enquanto se ocupam com táticas e pormenores”. Nesse processo de passar a batata quente é que se produz a indiferença, é onde se negligencia a violência sofrida por dona Hortência e a dor vivida por dona Magnólia ao ver sua vida conjugal sendo questionada e seus bens sendo verdadeiramente roubados.

Há, assim, um campo de disputa: de um lado, o eu (servidor); de outro, o Estado (o sistema, as leis, a instituição). De um lado, os servidores (a instituição); de outro, as partes. Mas, para Herzfeld (2016, p. 14), essas classes não estão tão bem delineadas, pois não se trata, segundo ele, de uma divisão entre o bem e o mal. Para ele, “o fato é que eles são comprovadamente participantes de uma luta simbólica comum, fazendo uso das mesmas armas, guiando-se pelas mesmas convenções”.

Ele lembra que os burocratas também são cidadãos. Porém, há que se pensar que, no uso de suas atribuições, o burocrata é, nas próprias palavras de Herzfeld, um tirano. Ali, enquanto está do outro lado do balcão, ele já não é um cidadão comum, é o senhor das leis, é um deus, ao qual as partes tem que se subjugar. Nesse momento, entendo que há sim uma divisão maniqueísta entre o bem e o mal, se não de fato, ao menos simbolicamente, pois, neste momento, as partes não se sentem em igualdade de condições, não há ali, naquele campo de disputa, paridade de armas.

O juiz ali tem o poder de tomar decisões, tem, como dizemos, a caneta na mão, às partes nenhum poder, no momento do fórum, sentem-se de mãos atadas. As partes têm ali sua dignidade negada pela instituição que se nega a estabelecer com elas um esquema de troca e essa “recusa da troca, enquanto padrão de sociabilidade, é vivida pelo interlocutor como uma afirmação de indiferença” (Oliveira, 2004, p. 5). Neste momento de negação, a parte se

encontra duplamente fragilizada. A primeira pela violação do direito pela outra parte do processo e a segunda pela desconsideração que lhe é dedicada pelo Poder Judiciário.

É criada, assim, uma distância tal entre servidor e a parte que vê, muitas vezes, o Poder Judiciário como algo inalcançável, como algo que não é para ela, como algo que não está ali para ela, como de fato não esteve para dona Hortência que teve que desistir do processo de divórcio e continuar se submetendo às situações de agressão pelo marido. Para estas pessoas, o Judiciário perde a credibilidade. Foi essa a ideia que ela me passou ao ser indagada se ela ainda confiava no Judiciário: “A gente confia... não, da minha parte não, espero que outras pessoas tenham sorte, porque eu não tive essa sorte não”.

Essa distância criada é entendida por seus autores, talvez, como a racionalidade exigida para se realizar a burocracia. Ao acreditar cegamente de que são racionais, os burocratas acreditam também que não são falhos. As partes, por outro lado, sentem a distância não como racionalidade, mas como indiferença.

Nesse sentido, aqui encontramos uma dualidade entre racionalidade e simbolismo. As partes evocam uma cosmologia da burocracia com a ideia de sorte e destino. É o que se pode observar da fala de dona Hortência, que, para ela, não teve sorte. Não se trata em seu entendimento de falha da instituição ou da juíza, mas de uma questão de destino.

Trata-se aqui da visão popular sobre burocracia, que, em verdade, não se distancia muito da visão por parte dos burocratas que, ao acreditarem em sua racionalidade, depositam na burocracia a mesma fé que as pessoas depositam em uma religião. Seguem cegamente os dogmas burocráticos ignorando não raramente as experiências cotidianas e os sentimentos envolvidos em cada caso que lhe é apresentado. Nas palavras de Herzfeld (2016, p. 26), essa racionalidade “é, ela própria, um construto simbólico com poderoso apelo ideológico”.

Stuart Schwartz (2011, p. 228) nos mostra que esse apelo ideológico que permeia a ideia de racionalidade dos burocratas não é de hoje, mas data dos meados do século XVII quando da formação de uma classe burocrática da qual os magistrados, isto é, os juízes faziam parte e que “a Coroa fomentara a profissionalização dos burocratas magistráticos (...) de forma a transformar esses homens em servidores plenamente submissos aos interesses reais”, ou seja, sem qualquer preocupação com a realidade social. A produção social da indiferença é assim histórica, e não um privilégio do estado moderno.

Havia, assim, um sistema de troca de dádivas entre governo e magistrados, do qual a sociedade, ou certas classes sociais, eram excluídas. Stuart Schwartz (2011, p. 228) diz que os

“desembargadores agiam em resposta a motivações profissionais, interesses de classe, razões particulares e pressões coloniais”. Eis aí as raízes simbólicas da burocracia.

Há uma valorização de uma retórica da racionalidade de modo a “mascarar um cálculo de tipo mais autointeressado” (Herzfeld, 2016, p. 27). Essa devoção da racionalidade é que encobre a produção da indiferença e enaltece o formalismo de maneira tal que fortalece o poder da burocracia como produtora de imparcialidade. Tudo isso se pode dizer é também fruto de uma dicotomia criada entre mente e matéria, a partir de uma suposta linha evolutiva que garante a supremacia da razão sobre a ação.

A ciência, sem dúvida, deu sua contribuição para a criação dessa distância na medida em que a biologia ofereceu um modelo de classificação humana em raças, o que certamente não ficou apenas no campo científico, invadindo também o espaço político e, conseqüentemente, o jurídico. Teremos aqui os argumentos de sangue como o carro chefe da justificação da indiferença, sendo assim possível entender as supostas ligações sanguíneas existentes entre a classe burocrática de elite e a sua distância biológica e cultural das partes, a quem restaria ficar à margem dos direitos que lhe eram e são negados.

No Brasil as instituições acadêmicas e culturais, e aí como consequência as instituições jurídicas, surgem já com um intuito de reforçar, legitimar a hegemonia de um pensamento elitista, de vangloriar a classe dominante, numa clara disputa de poder para contar a história do Brasil sempre pelo olhar do dominante, abafando a voz e apagando a história da população negra, indígena e dos pobres de uma maneira geral. Trata-se aqui de um racismo estrutural carregado de simbolismos que fundam a burocracia ocidental, como produtora de indiferença. Nesse sentido, Herzfeld (2016, p. 39) ressalta como “a indiferença é arbitrariamente seletiva” explicando que “a indiferença é uma rejeição dos que são diferentes”.

Nesta linha de raciocínio, o que ocorre é então uma naturalização da burocracia e da indiferença, como se esta fosse inerente àquela. Com isso também há uma naturalização do simbolismo reforçado pela ideia do tipo ideal burocrático de racionalidade. O ritual torna-se algo corriqueiro, natural e inquestionável, porque não é percebido. Da mesma forma, não se percebe como a indiferença é seletiva, posto que as classes selecionadas para recebê-las já sofrem historicamente, estranho a elas seria ter a sorte de o sistema funcionar em seu benefício.

Desta forma, explica Herzfeld (2016, p. 43) que “as práticas mais triviais da burocracia são frequentemente tão cíclicas, e até mesmo tão conformes ao calendário, quanto

qualquer rito sazonal de passagem – restituir o imposto de renda de alguém, por exemplo”. A burocracia está assim ligada à questão temporal.

No caso desta pesquisa, podemos substituir o exemplo dado pelo autor, pelos processos morosos. A pessoa já está tão habituada com a demora do processo e com a negação e/ou adiamento de solução, tornando-se, pois, sua ida ao fórum algo cíclico, que se repete ano após ano, tornando-se parte de sua rotina, que a morosidade se torna então algo natural e, portanto, intrínseca à burocracia.

## **1.2. Das advogadas**

Em razão das dificuldades que se apresentaram em campo que falei na introdução, fui levada a recorrer a minha rede de contatos a fim de conseguir dialogar com advogados. Aqui citarei apenas advogadas, mas não se trata de um recorte de gênero, mas de mera coincidência provocada pelas relações que construí ao longo da vida, tornando-me mais próxima de advogadas do que de advogados.

A primeira advogada que lhes apresento é Rita, que advoga há pouco mais de 4 anos e a sua experiência, segundo ela, com a Justiça Comum não tem sido muito feliz. Ela relata que principalmente os Juizados Especiais, que deveriam ser mais céleres em razão dos princípios de oralidade, simplicidade e informalidade trazidos na legislação, tem-na decepcionado constantemente, mesmo alguns juízes respondendo apenas pelos juizados. É que, às vezes, acontece do Juiz responder por Vara e por Juizado, ou por uma comarca e por Juizado, enfim há essas possibilidades. E ela diz que, mesmo quando o Juiz fica responsável apenas por um Juizado, ainda assim a prestação jurisdicional não é efetiva. Com relação à Justiça Comum, ou seja, às Varas, a sistemática é a mesma, a prestação não tem sido a contento.

Desde quando começou a advogar, ela tem atuado mais na área trabalhista, mas teve várias experiências na Justiça Comum e nenhuma delas, pode-se dizer, foi satisfatória, é o que ela relata. No que tange à mudança de prédio do fórum, ela entende que o corpo de servidores não acompanhou essa mudança, então, não raras vezes, segundo ela, você chega num balcão de uma serventia e não tem um servidor para atender e, às vezes, a pessoa chega e o único servidor que tem lá é também o servidor responsável por procurar os processos e algumas vezes não é possível encontrá-lo. Assim, ela diz que, no âmbito da Justiça Comum, vem enfrentando alguns problemas, dentre eles, perda de processo, a morosidade e os erros dos servidores ao movimentar os processos.

Na Justiça Comum, Rita tem mais processos na Vara Cível, são os mais antigos também. Os da Vara de Família são mais recentes, são de 2014 e 2015, mas, segundo ela, a morosidade é a mesma nessas Varas. Rita reclama dos processos de alvará das Varas de Família, pois, embora saiba dos critérios que envolvem a liberação de valores, esse processos, que são de jurisdição voluntária, ou seja, não há uma parte adversa, ou um litígio propriamente dito, são remetidos constantemente para o Ministério Público sem nenhuma necessidade, sem nenhuma previsão legal, o que acaba atrasando mais ainda a chegada do processo ao seu termo final.

Ao me contar sobre seu dia a dia na lida com os servidores e com os juízes, a advogada Rita desabafa que, em razão da decepção diária com a Justiça Comum, ela está se afastando a cada dia dessa seara do Judiciário, preferindo atuar na Justiça do Trabalho. Porém, em razão do público trabalhista com o qual ela lida, às vezes, acaba tendo que atuar na área da Justiça Comum também, pois casos de competência dessa área da justiça acabam surgindo. Ela conta que já teve alguns desentendimentos com alguns servidores da Justiça Comum:

Com relação a juízes eu reclamei uma vez pra uma juíza e ela disse o seguinte ‘Olha, doutora, eu não conheço esse provimento não, mas se o servidor disse que tem, deve ter’, desse jeito. Qual foi a situação: um colega fez o divórcio pela Justiça Itinerante, assistido pela Defensoria Pública, a esposa dele foi revel, o processo demorou, não obstante à revelia e ser da Justiça Itinerante, esse processo demorou três anos para sair a sentença... Três anos pra sair a sentença e aí ele queria casar novamente, já tinha constituído família e pediu para que eu me habilitasse nesse processo pra ir lá, porque, quando ele ia não queriam atender ele, sendo que ele tava assistido pela Defensoria. Eu disse que tudo bem, me habilitei no processo, processo sob segredo de justiça, eu não pude nem ver o processo sem me habilitar, me habilitei e falei com o servidor ‘Olhe, esse processo já tá há 2 anos concluso pra sentença, teve revelia, é só pra decretação de divórcio, nem tem divisão de bens’. Aí ele: ‘Não, tudo bem’. Quando foi uns 15 dias depois deu ter me habilitado, a sentença saiu... Minto, na verdade a sentença já tinha sido dada, só faltava ser publicada, pois, como eu me habilitei, o servidor disse que como era advogado particular, o servidor disse que ele tinha que pagar as custas pra poder receber a sentença, porque quando ele ajuizou o processo ele tava assistido pela Defensoria e como ele tinha constituído advogado, que ele tinha que pagar as custas, ‘Ó, doutora, se ele não pagar as custas eu não vou publicar a sentença não’. Desse jeito, ‘porque aqui tem um provimento que diz que a pessoa que tá assistida pela Defensoria constitui advogado ela tem que pagar as custas’. E no dia que eu fui receber a sentença ele tava lá comigo, aí eu disse: ‘Olha, fulano, o servidor tá dizendo isso assim, assim’. Expliquei pra ele e fui na sala da OAB calcular as custas e dava em torno de 300 e alguma coisa, que aliás aumentaram né, não obstante essa péssima prestação jurisdicional ainda aumentaram e ele disse: ‘Doutora, eu não queria pagar não, mas a mulher disse que era pra eu voltar com esse negócio pra casa, porque, ela quer casar, então eu vou pagar’. Eu disse: ‘Olha, tá bom.’ E aí ele pagou, mas antes de pagar eu fui ter essa conversa com a juíza da Vara, no gabinete dela e ela me disse isso, né e o servidor não, detalhe, o servidor não localizou esse provimento.

O relato de Rita mostra como se forma uma cultura jurídica, que muitas vezes tem elementos que se dissociam da legislação, do que é considerado como legal, o que acaba,

como vimos pela situação que ela e seu cliente vivenciaram, mitigando direitos. A parte não tinha obrigação de pagar as custas, embora tivesse constituído advogada. O provimento citado pelo servidor na verdade tinha um conteúdo que era justamente o contrário do que ele alegava, dizia que a condenação ao pagamento de custas não era imediato mesmo constituindo advogado.

Aliado a isso está o fato de que como Rita mesma me disse, os servidores não são treinados e essa é uma ideia, ou uma constatação do Juiz Russo, com quem conversei. Segundo ele, o Tribunal não capacita os funcionários, em não fazendo isso, “resta” aos servidores ficar no ‘ouvi falar’, de modo que ao passar de boca em boca, de ouvido em ouvido, a informação de que não precisava pagar custas de imediato, foi se transformando em pagar custas obrigatoriamente e ainda sob pena de não publicação da sentença. A Juíza, que não sabia desse provimento, por outro lado, não ousou questionar o saber do servidor, afinal saber jurídico não se questiona, se aceita.

Nesse sentido, Roberto Kant de Lima e Alex Varela (2009) falam que a reflexão do Direito se dá majoritariamente sob duas perspectivas: a primeira é de que o Direito é algo transcendental de modo tal que se aceitam os dogmas jurídicos sem fazer uma contextualização com a realidade e à ordem da sociedade. A segunda consiste em denunciar o conteúdo ideológico do sistema legal que implica em privilégio de classes e que são encobertas por uma máscara da neutralidade e de imparcialidade.

Segundo os autores, essas duas perspectivas são aparentemente excludentes. De fato, é só *a priori* mesmo, pois as duas perspectivas tornam o saber jurídico como algo inquestionável. O fato de ele ser, muitas vezes, descontextualizado por ser transcendental nos leva à imagem de uma legislação imparcial e despida de qualquer cunho ideológico. E acabamos transferindo essa visão para os operadores do direito, de modo tal que dificilmente concebemos que alguém que atue no Judiciário possa atuar de forma pessoal, que se desvincule de uma imparcialidade e de uma racionalidade.

Os servidores do Judiciário incorporam isso de tal modo que acreditam mesmo ser racionais e imparciais, negando todo e qualquer simbolismo e negando o questionamento às regras que reproduzem e às falhas que podem cometer<sup>5</sup>. O caso que Rita relata mostra justamente isso. Um servidor que, em sua racionalidade burocrática, traz um provimento que está em desconformidade com o ordenamento jurídico do próprio tribunal, mas ele traz com a certeza que lhe é dada pelo poder que tem como burocrata que é. A juíza, por sua vez, aceita

---

<sup>5</sup>É claro que esse processo de crença e negação da crença não acontece de forma racional ou consciente, mas subsiste no inconsciente individual e coletivo.

tal dogma, não ousando questionar o servidor, limitando-se a afirmar que não conhece, mas que se o servidor disse que existe é porque existe.

Seguindo esta linha de raciocínio, Luís Alberto Warat (1994, p. 13) apresenta o neologismo “senso comum teórico dos juristas”, que, segundo ele, é uma forma de ter um conceito prático que sirva para traduzir “a dimensão ideológica das verdades jurídicas”. Segundo ele, a questão diz respeito a convenções linguísticas que já encontramos prontas e reificamos como forma de compensar a carência da ciência jurídica. Neste sentido, ele diz:

Nas atividades cotidianas – teóricas, práticas e acadêmicas – os juristas encontram-se fortemente influenciados por uma constelação de representações, imagens, pré-conceitos, crenças, ficções, hábitos de censura enunciativa, metáforas, estereótipos e normas éticas que governam e disciplinam anonimamente seus atos de decisão e enunciação. (Warat 1994, p. 13).

Warat nos mostra como, de fato, ao contrário do que se busca mostrar, não só a burocracia ocidental, mas o Direito está permeado por simbolismos, mas sabiamente nos diz que esse conjunto simbólico atua anonimamente e digo que atua sob o manto da imparcialidade e da neutralidade, fazendo do senso comum teórico um conhecimento inquestionável que, por sua máscara racional, não se encontra eivado de vícios. Neste contexto, servidores, sempre aqui incluindo os magistrados, atuam segundo seu senso comum teórico<sup>6</sup>, seja nas diligências diárias com advogados e as partes, seja no momento de prolatar uma sentença.

Então, de certa forma, os advogados ficam reféns dos servidores, porque não podem questionar nada, pois estes, além de possuir o saber jurídico, também detêm o poder tirano que o lado de dentro do balcão lhe confere. Warat (1994, p. 14) fala, ainda, que “nas atividades efetuadas pelos diversos juristas de ofício, existe também uma relação imaginária com as mesmas, que determina um campo de significado”, e que essa significação é um instrumento de poder. Poder este de retaliação a qual os advogados estão, como Rita me relatou, sujeitos caso questionem aquilo que os servidores dizem que devem fazer. No caso em questão, o servidor condicionou a publicação da sentença ao pagamento das custas. Sem a publicação da sentença, fica a parte impedida de fazer a averbação do divórcio e, assim impedida, de dar continuidade a sua vida realizando novo matrimônio.

Conversei também com a advogada Clarice, que advoga desde 2012. Ela me conta que tem um processo, cuja uma das partes é seu pai, que foi dado entrada em 2014 e até hoje

---

<sup>6</sup>O senso comum teórico é, em outras palavras, as verdades que os juristas, operadores do direito criam com base em suas crenças e ideologias e as colocam num patamar de inquestionabilidade, dando-lhes a legitimidade de uma teoria ou dogma.

nunca teve nem citação da parte adversa. Ela conta que teve um questionamento da justiça gratuita, que o juiz negou, e ela teve que entrar com agravo de instrumento, ou seja, outro processo para resolver sobre o questionamento da justiça gratuita e que até hoje o processo do agravo de instrumento está andando e não dão movimentação ao processo principal, que ainda não saiu da fase inicial da discussão do processo.

Perguntei se ela já havia falado com o juiz sobre isso e ela disse que falar com o juiz não é garantia de nada, que não significa muita coisa, é como algo que se faz só por fazer, pois o juiz sempre diz que vai fazer alguma coisa, mas nunca faz. Ela observa que, quando estagiava em escritório grande, não precisava ir tantas vezes ao fórum para poder dar andamento em processos.

Ela conta também de um inventário de 2015, que ainda hoje está na fase das primeiras declarações, que é a fase inicial do processo. Fala que esse também foi outro caso que demorou porque o juiz estava com mais de uma Vara, uma aqui e outra no interior e ele queria muito fazer a assinatura do termo do inventariante pessoalmente, mas toda vez que ela e a parte iam ele não estava lá e nisso a parte já estava chateada, pois cada ida ao fórum significava uma falta no trabalho.

Esse é um caso semelhante ao da advogada Rita, em que os servidores, aqui incluindo os magistrados, se apropriam da burocracia de tal modo que criam suas próprias normas, suas próprias regras, que acabam por atravancar os processos tornando-os morosos. O prejuízo não é apenas para o processo em si, afinal o processo de forma concreta é só papel, mas, por trás deste papel há uma vida, que é constantemente ignorada. Ela relata da parte ficar chateada em ir tantas vezes ao fórum para simplesmente não acontecer nada. Ocorre que ninguém pode parar sua vida para viver o processo. É preciso que os dois possam andar juntos e ao mesmo tempo para que aquele não interfira na vida da pessoa causando-lhe outro problema, que demandaria outro processo judicial, como a demissão da funcionária por faltar tantas vezes ao trabalho.

É possível observar aqui como algumas partes e seus advogados não entram no esquema de troca com Judiciário e como as normas criadas pelos magistrados são descontextualizadas de modo a desconsiderar o indivíduo. Em outras palavras, o magistrado pensa o processo desconsiderando que há uma vida ali, que a pessoa envolvida não está à disposição do Judiciário. Há aqui, nas palavras de Luís Roberto Cardoso de Oliveira (2004), um ato de desconsideração. Isso provoca reações nas partes de modo a sentir e questionar o desrespeito que o Judiciário tem em relação a elas, o que leva ao descrédito da instituição.

Importante aqui a fala da advogada Cássia, que começou sua carreira profissional em 2012. Assim como as outras, ela relata da dificuldade que enfrenta com a demora dos processos e sobre a lida no dia a dia no fórum e afirma que os servidores “são os deuses que a gente tem que fazer oferendas pra ver se o processo anda”. A questão que se levanta é: o que oferecer e como oferecer? Há que se pensar, porém, que muitas das partes não têm nada a oferecer além da confiança no Judiciário. Isso, pelo que vimos, não satisfaz os servidores. Mas o que desejam os servidores?

A outra advogada é Bethânia, que começou a advogar no ano de 2012. Ela começou advogando sozinha sem escritório, sem contrato, sem estrutura. Segundo ela, advogava bem artesanalmente. Depois trabalhou como advogada correspondente.<sup>7</sup> Foi contratada para prestar assessoria na área sindical e, mais recentemente, constitui um escritório com alguns colegas:

Então, é mais ou menos assim que eu estou. Os primeiros processos que eu ajuizei já tiveram resposta com 5 anos de advocacia, já tem alguns processos que ajuizei inicialmente que já chegou a sentença, já chegou a fase final e outros não. Outros processos que eu peguei ainda no início de quando eu comecei a advogar continuam tramitando, mas sem sentença, não chegaram nem à fase recursal, não chegaram nem à sentença. Para você ter uma dimensão de como o processo é demorado ou não, né? Que circunstâncias fazem o processo ser demorado ou não?

Quando indago sobre como é o dia a dia dela no fórum para poder dar andamento a esses processos e como é a relação com os servidores e com o juiz, ela confessa que essa é a parte pior de advogar. Ela fala da forma como as coisas estão estruturadas, sobre como é bom fazer a tradução do direito para a parte do processo, mas que a fase ruim se inicia no momento de protocolar a petição inicial, porque é quando se sabe que a morosidade vai dominar o processo e, além disso, relata como é complicado ter acesso ao juiz e com ele estabelecer um diálogo.

Essa dificuldade no diálogo com os magistrados é possível compreender após a leitura de Stuart Schwartz (2011), em seu trabalho acerca da burocracia e sociedade do Brasil Colonial. Podemos perceber que a ligação íntima dos magistrados com a burocracia é histórica. Os magistrados fazem, desde sempre, parte de uma elite que é burocrática e cujos interesses nem sempre estão em conformidade com a sociedade, mas sim na busca por galgar degraus na carreira.

Em seu estudo, Stuart Schwartz (2011, p. 230) mostra que “os magistrados brasileiros eram filhos da oligarquia colonial ou de funcionários reais a serviço no Brasil”. Os magistrados atuais também têm sua origem na elite e esse é um dos pontos que a advogada

---

<sup>7</sup> Advogado correspondente é aquele que trabalha para outro advogado ou escritório que se encontra em comarca diferente da sua.

Bethânia levanta durante nosso diálogo, apontando como em Teresina certos advogados e magistrados de mesma origem têm laços que datam da infância, o que facilita o acesso de certo grupo de advogados aos juízes e dificulta, por exemplo, o acesso dela, que não tem origem elitista, aos magistrados.

Tudo isso reflete na atuação do Judiciário de modo que ele se torna um espaço de disputa, tendo, de um lado, as partes e advogados e, de outro, os magistrados, inclusive no que tange à interpretação das leis, o que interfere diretamente nas sentenças e, portanto, no acesso a direitos. Neste sentido, Herzfeld (2016, p. 51) fala que “mesmo a visão mais racionalista da burocracia deve também reconhecer o seu potencial para o capricho”, ou seja, ele ressalta que as instituições burocráticas e racionalistas, como exemplo, o Judiciário, apesar de toda a racionalidade não estão livres de manipulações autointeressadas.

Essas experiências burocráticas vividas pelas advogadas podem ser bem representadas na seguinte poesia da advogada Joana D’arc:

### *Vara*

*Aguarde*

*Não... aguarde*

*Volte depois ...aguarde*

*O sistema está fora do ar ...aguarde*

*Agora não é possível lhe atender ...aguarde*

*São só 10h ... aguarde*

*Volte amanhã*

*Já são 12h... volte amanhã*

*É a licença....volte amanhã*

*São as férias ...volte amanhã*

*É o recesso ...volte amanhã*

*É a correição... volte amanhã*

*É a corregedoria ...volte amanhã*

*É o CNJ .... volte amanhã*

*Volte na próxima semana...*

*É sexta feira ...volte na próxima semana...*

*Expediente interno....volte na próxima semana...*

*Faltou energia elétrica ...volte na próxima semana...*

*Arquive-se*

*Indefere-se ...arquive-se*

*Não tem previsão legal... arquive-se*

*É o impacto orçamentário....arquive-se*

*Falta de interesse .... arquive-se (oi?)*

*Perda do objeto pela preclusão do tempo... arquive-se*

*É o princípio da separação dos poderes....arquive-se*

*É a impossibilidade de ingerência na administração ...arquive-se*

*Não tem interesse público... arquive-se*

*É a discricionarietà ...arquite-se*  
*Custas não pagas – arquite-se*  
*Faz sentido, mas há entendimentos dissonantes... arquite-se*  
*O STJ já sumulou ...arquite-se*  
*O STF já vinculou .... arquite-se*  
*Os documentos juntados não têm força probatória ...arquite-se*  
*Já argumentei e ainda insiste.... arquite-se*  
*Diga menina,*  
*Diga doutorinha*  
*Diga advogadazinha*  
*Ah sim... vou analisar....*

A advogada Joana D’Arc me explica que essa poesia é como um grito, uma forma de expressar os sentimentos que estavam dentro dela em relação a tudo que era vivido no dia a dia no fórum, que sua vontade era poder dizer o que pensa para cada um dos juizes, mas que isso é algo inviável, pois jogar a verdade para cada um deles implicaria em nunca mais ter um processo despachado, ou seja, sofrer retaliação e ter sua atuação profissional totalmente comprometida. Ela fala que a poesia surge do seu cansaço na profissão e de ter seu trabalho diariamente desvalorizado.

A poesia da advogada Joana D’Arc mais do que nos sintetizar as experiências burocráticas vivenciadas no Judiciário, dá-nos um indicativo de como a morosidade é um modo de racionalidade. Isso, porque, a morosidade conduz a prática burocrática e jurídica no momento em que apresenta razões para não atender a advogada, colocando o amanhã como o momento adequado para realizar a consulta ou movimentação processual.

Demonstra, ainda, o quanto o campo jurídico é capaz de afetar o campo pessoal dos advogados, em especial no que tange à morosidade processual que faz perecer direitos como disseram as advogadas em nossas conversas. Mas também se mostra capaz de corroer a energia e a entrega que essas advogadas empregam em seu trabalho, mitigando um ativismo jurídico para o qual o Judiciário não parece estar pronto, seja por ser composto por pessoas oriundas da elite, seja pela ideia de racionalidade e imparcialidade que tomam conta das mentes dos servidores.

Joana D’Arc conta que só teve uma noção melhor do que é o espaço do Judiciário depois que começou a atuar numa área específica, que é a da Fazenda Pública, e conta que seus processos ainda não chegaram a um termo final. E que os que tiveram um fim foram porque as partes entraram em acordo, o que significa, nas palavras da advogada, uma negação de direitos, porque uma das partes, a mais frágil, que é o indivíduo, abre mão de parte dos seus direitos em prol do Estado. E outros terminaram porque foram arquivados e aí ela

denúncia que se criam muitas possibilidades de arquivamento de processos. Assim a advogada relata:

(...) de 2012 para cá, eu comecei a atuar em um determinado segmento de uma forma mais fixa e nesse segmento que é o da Fazenda Pública. Advogar contra o Estado, contra a administração pública, você tem varas específicas e foi nessas varas específicas que, devido à constância, eu comecei a, sei lá, mapear como é que sedava a movimentação dentro do Judiciário chegar a uma conclusão mesmo sem qualquer critério científico, uma conclusão que eu tirei a partir das minhas atividades, da minha experiência, da minha vivência pessoal nesse aspecto de que o Judiciário na verdade ele representa um grande freio pras demandas que vêm da sociedade. A sociedade tem demandas, (...) que ela leva ao Judiciário como a última esperança de ver seu problema resolvido, mas que, na verdade, devido a todos os sistemas que têm, né, de boicote dentro desse Judiciário, o tempo faz com que aquele problema seja diluído ali e muitos não chegam inclusive a serem resolvidos.

A advogada traz em seu relato sua percepção de que dentro do Judiciário há um boicote às demandas da sociedade, percepção essa adquirida a partir de sua atuação na seara da Fazenda Pública. A percepção da advogada está em consonância com o que Herzfeld (2016) nos diz sobre como a burocracia classifica – a quem beneficiará com uma prestação jurisdicional efetiva –, negando, muitas vezes, identidades, implicando em “violência estatal”. Ele fala de uma classificação maior que diz respeito à nacionalidade, dizendo quem pertence e que não pertence, quem é de fora e quem são os de dentro, mas, segundo o autor, essa classificação matriz serve de base para todo tipo de classificação estatal.

Neste sentido, os sujeitos que ingressam no Judiciário para ter satisfeitas suas demandas, que são sociais, figurariam numa classificação que os coloca de fora da lista daqueles a quem o Judiciário pretende dedicar uma prestação jurisdicional efetiva. Isso nos leva a questionar uma ligação dessa classificação com a nossa estrutura social. Até que ponto a nossa estrutura social se transpõe para o Judiciário?

Ao falar sobre a elaboração de classificação pelas instituições, Mary Douglas (2004, p. 136) indaga: “Como podemos pensar sobre nós na sociedade se não for ao usar as classificações estabelecidas nas nossas instituições?”. E eu proponho invertermos aqui a pergunta: como podemos pensar sobre nós nas instituições se não for ao usar as classificações estabelecidas na nossa sociedade?

Herzfeld (2016, p. 70) nos diz que as bases da burocracia continuam sendo “as da crença – crença, agora, na racionalidade e na eficiência”. Entendo, assim, que se tem uma fé cega que faz crer que a racionalidade impera no momento que se entra no fórum, deixando do lado de fora todas as crenças espirituais e valores. Mas a verdade é que isso não ocorre. Carregamos conosco valores e sentimentos paradoxais.

É seguindo essa linha de raciocínio que se pode perceber que a percepção da advogada Joana D'arc não é sem fundamento. Os servidores carregam consigo as classificações que as sociedades nos dão, carregam também crenças e preconceitos. Podemos lembrar aqui do caso de dona Hortência e perceber como o machismo e o patriarcado agiram no processo dela, em que a violência que sofria foi minimizada, colocando acima disso o formalismo e a racionalidade burocrática. E aqui faz todo sentido a afirmação de Herzfeld (2016) de que quanto mais eficiente a burocracia mais desumana ela é.

No que tange à área de atuação da advogada, sabemos que as partes que litigam contra o Estado são pessoas, que, em geral, são marginalizadas pela sociedade, são trabalhadores ou sindicatos que lutam por melhores condições de vida e de trabalho, compondo um setor que é costumeiramente desprezado, o que leva, assim, a terem seus processos sempre deixados a mercê da morosidade judicial.

### **1.3.Fórum: morada da espera**

No fórum se espera por tudo: espera-se o juiz chegar, espera-se uma audiência terminar para a sua começar, espera o advogado chegar, espera o servidor atender, espera o cliente chegar, espera o servidor buscar o processo, espera ser bem atendido, espera não ter que esperar. É quase uma música do Chico Buarque porque, no fórum, quem fica do lado de cá do vidro é quase sempre um Pedro Pedreiro.

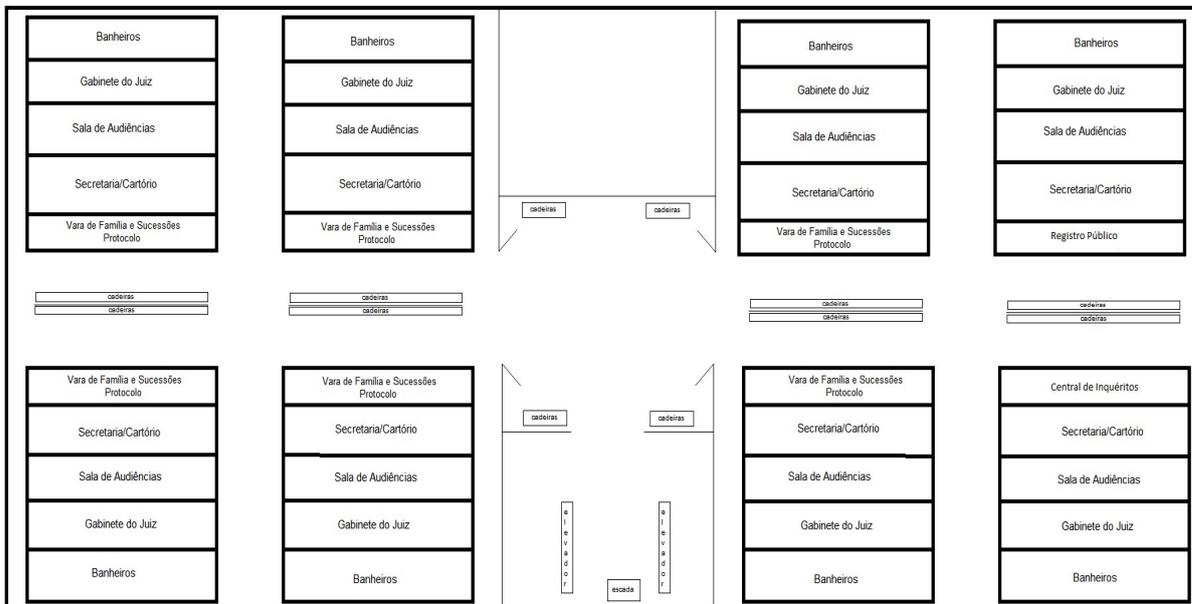
O espaço do fórum está perfeitamente adaptado para abrigar a paciência e a demora. É um ambiente amplo, iluminado e com uma boa quantidade de cadeiras. Violeta, parte e advogada em um processo de inventário, disse que, em suas andanças pelo fórum para tentar fazer seu processo andar, tomou muito chá de cadeira, talvez por isso tenham tantas. Diante disso e das falas que ouvi ao ficar ali no ambiente de espera do fórum, pensei: porque não fazer meu trabalho também observando a dinâmica do ambiente?

Antes o fórum se localizava no centro da cidade, em prédio antigo. Mas, no ano de 2013, houve uma mudança para o prédio novo que fica localizado no Centro Cívico. No prédio antigo, os casos de perda de processo não eram raros e no novo já existem casos assim. Foi o que me relatou a advogada Bethânia. Isso aconteceu com ela. Perderam um processo dela, que conta que foi lá e teve que ficar sentada esperando até que, após procurarem muito, acharam e enfim autuaram o processo para que fosse para a Vara competente.

Lá constam as 10 Varas Cíveis e as 6 Varas da Famílias e Sucessões, além das Varas Criminais e outros setores ligados ao Sistema de Justiça. Cada andar do prédio abriga oito Varas, que estão dispostas conforme as figuras abaixo:

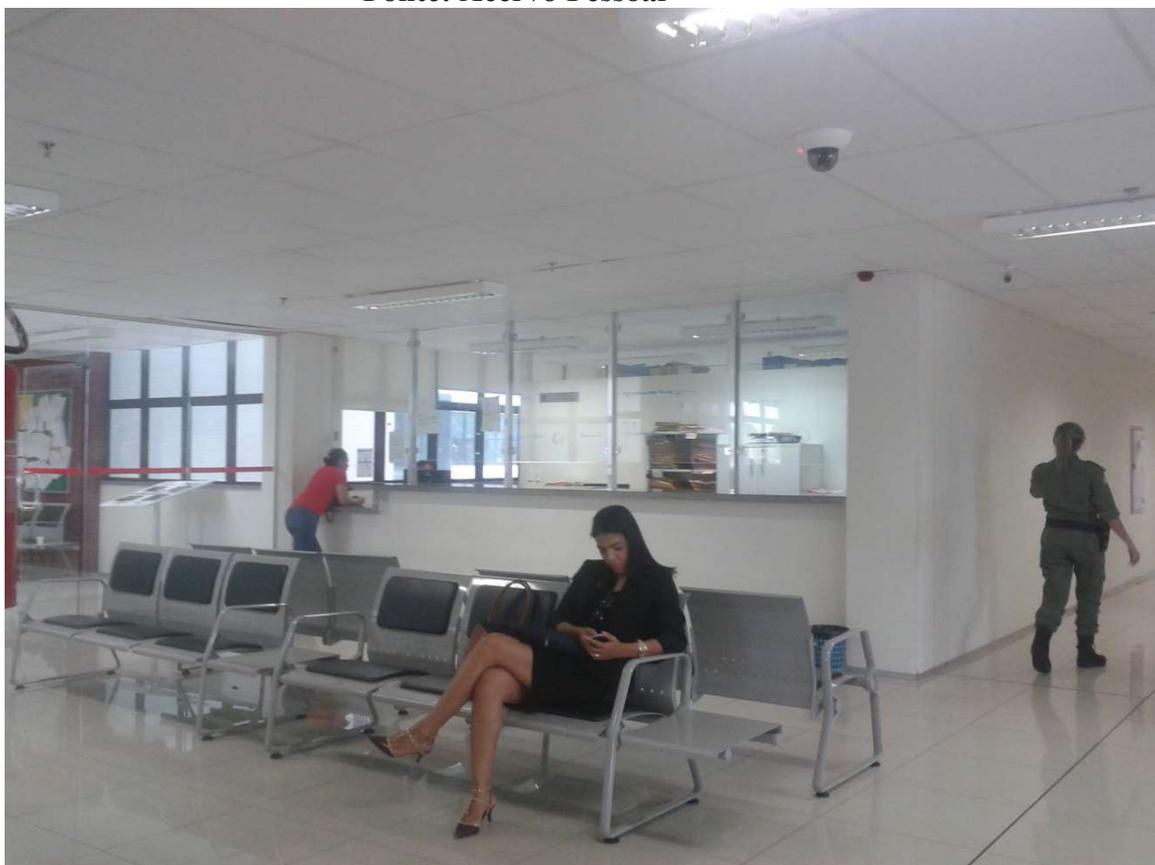
**Croqui – Andar com as Varas de Família e a disposição de cada uma**

**Fonte: Acervo pessoal**

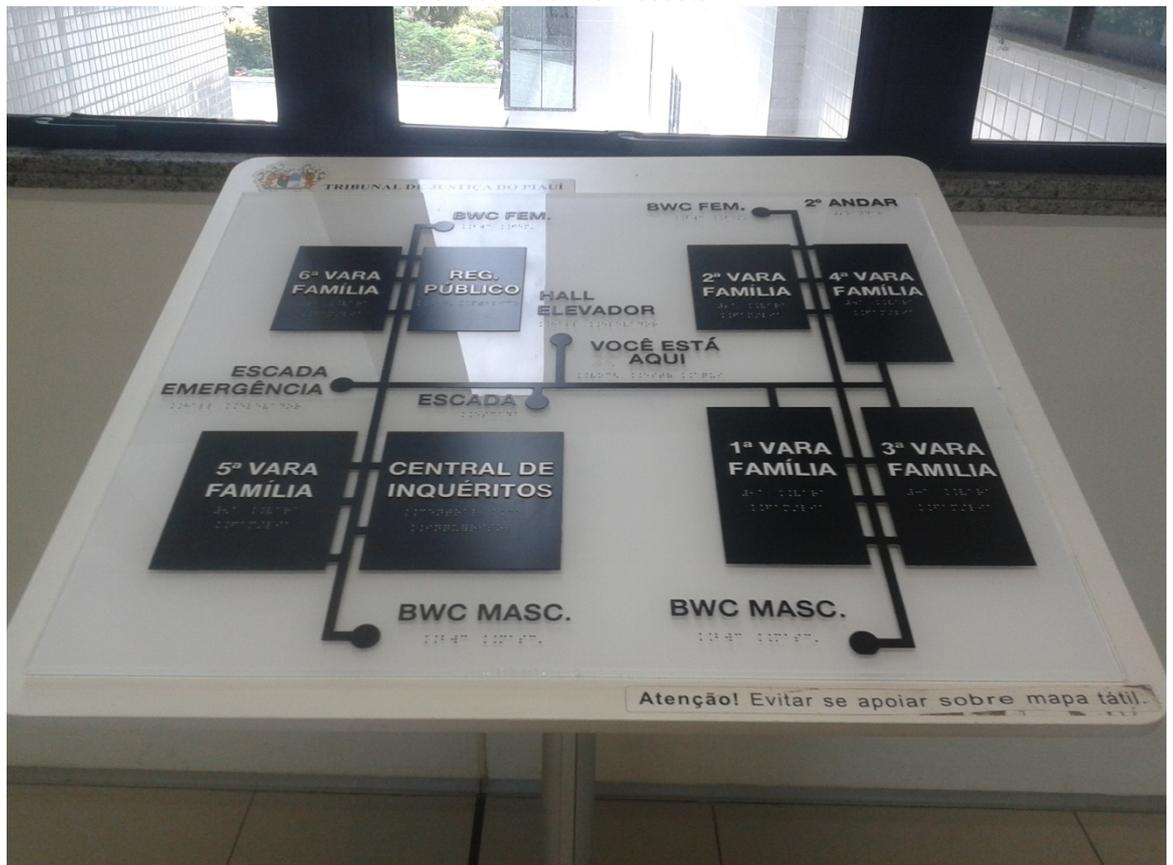


**Sala de espera de uma das Varas de Família**

**Fonte: Acervo Pessoal**



## Mapa do andar das Varas da Família Fonte: Acervo Pessoal



As Varas ficam alocadas uma de frente para a outra. A estrutura dos andares é a mesma: são dois espaços separados por um pequeno vão com portas de vidro e cadeiras. Em cada espaço, têm-se quatro Varas, totalizando oito Varas por andar. Assim, as seis Varas de Famílias e Sucessões encontram-se todas num único andar, o 2º, ao passo que as 10 Varas Cíveis ocupam todo o 3º andar e mais uma parte do 1º andar.

As Varas são compostas pelo Protocolo, Secretaria ou Cartório, Sala de Audiências e Gabinete do Juiz. O setor que fica visível logo de cara é o Protocolo, que é onde fica apenas uma pessoa, por trás de uma meia parede de vidro. Essa pessoa é responsável por buscar processos e atender as partes e os advogados. É no protocolo que as partes podem, então, pedir informações sobre os processos, perguntar se o juiz está, para tentar conversar com ele, e onde os advogados também pedem informações sobre os processos nos quais atuam e fazem a juntada de petições nesses processos.

Essa parte de pedir informações é um momento muito delicado. Exige tato por parte dos advogados e das partes e isso pode ser percebido pelos “recados” que ficam colados em papel A4 nos vidros, informando sobre o desacato ao servidor público, mostrando que é um

crime, o que me leva a pensar que já devem ter tido diálogos mais calorosos entre os servidores e as partes ou entre os servidores e os advogados. Além desse “aviso”, em algumas Varas, tem comunicados assim: “Atendimento às partes será realizado preferencialmente no balcão da Secretaria. Atendimento aos advogados, no gabinete será realizado preferencialmente pelo magistrado.”.

Esses avisos me levam a pensar que o magistrado não está à disposição para as partes e que o magistrado não se furta de atender os advogados, mas estes têm o contato com os assessores limitado, o que pode dificultar as diligências caso o magistrado não esteja, afinal eles não têm hora para chegar. Prevendo isso, quando iniciei a pesquisa, chegava ao fórum em torno de 9h a 10h, sendo que o fórum começa a funcionar às 7h. Até que um dia, uma estagiária, que estava fazendo caras e bocas para a câmera do celular quando eu entrei no gabinete do juiz, toda sem graça, foi falando comigo enquanto me encaminhava para fora do gabinete, que era melhor eu chegar antes de 8:30h porque era o melhor horário para falar com os juízes.

Após a recomendação da moça fiquei me perguntando se por isso estava tão difícil entrar em contato com os juízes, pois muitas vezes estavam em audiência no horário que eu ia. Então segui o que ela disse. Cheguei ao fórum antes de 8:30h e, adivinha só, todos os gabinetes estavam com as portas trancadas.

Para a advogada Clarice, as Varas da Família são as piores. Ela diz:

Eu acho o andamento dos processos lá muito mais demorado do que nas Varas Cíveis, sabe!? Principalmente a 1ª Vara de Família, acho lá... é um andamento muito demorado, é muito complicado. No geral, a Justiça Cível, assim contando as experiências anteriores, desde a época de estágio, eu achava muito mais bagunçado quando era no fórum antigo, né, depois que mudou pra cá para esse fórum novo que fica ali perto da OAB e do Tribunal de Justiça eu achei que ficou melhor organizado. Acho que eles conseguiram organizar melhor os processos, internamente mesmo, pra poder funcionar de forma rápida porque também está mais organizado, né, aí eu acho que deu uma melhora, mas ainda assim é muito ruim, eu acho muito ruim porque as coisas não andam se você não estiver lá o tempo todo tendo que pedir pras pessoas fazerem as coisas que é pra elas fazerem já naturalmente (...)

Durante a entrevista e mesmo após a transcrição do áudio, não me dei conta do quão significativo era essa mudança de prédio, a não ser talvez a possibilidade de um espaço mais amplo. Somente após conversa com Dona Magnólia, parte em um processo complexo que envolve herança e reconhecimento de união estável, é que me dei conta. Ela reclamava da demora para solucionar a questão e quando lhe indaguei se ela achava que o processo estava demorando, se ela achava que poderia ser mais rápido, ela respondeu: “É podia, porque, aqui

uma coisa tão grande dessa era pra pelo menos em um ano a gente ter tido uma resposta e estou até uma hora dessas sem resposta.”

No dia achei até engraçado ela se referir ao fórum assim, acreditando que o fato de ter certo porte, certa aparência, poderia influenciar no andamento do seu processo. Somente depois me dei conta que de engraçado não tinha nada, que, de fato, a aparência, em tudo nada vida, conta muito e quem poderia imaginar que num prédio tão bonito as coisas fossem assim tão feias, com processos demorados, com perdas de processos?

Lembrei, ainda, que, em conversa informal com uma amiga advogada, já durante a pesquisa, indaguei se tinha mudado alguma coisa depois que o fórum foi para o prédio novo e ela disse: “Eu ia dizer que não mudou nada, mas lembrei que o outro prédio tinha cheiro de xixi...” Podemos imaginar que um ambiente assim não é exatamente onde se gostaria de estar e, seguindo o pensamento de Dona Magnólia, num prédio assim coisas boas não poderiam acontecer, é lógico que se até o prédio é assim tão feio e sujo, o serviço deve ser da mesma qualidade.

Talvez a mudança não fosse algo apenas para a população ver, mas uma tentativa de melhorar a prestação de serviço, pois, com um ambiente melhor de trabalho, os servidores poderiam se sentir mais valorizados e com mais vontade de trabalhar. Contudo, para a advogada Bethânia, a estrutura do novo prédio ainda não é adequada, pois ainda tem muitos processos nas estantes, não havendo uma organização que seja eficaz.

As Varas de Família e Sucessões têm uma nomenclatura autoexplicativa, pois são as Varas competentes para julgar processos que dizem respeito à família, como divórcio, investigação de paternidade, pensão alimentícia, bem como processos ligados a sucessões, como os inventários, ou seja, casos de herança. Já as Varas Cíveis não são assim tão óbvias, mas o Juiz Russo explica que elas são o que se

chama Vara Cível por distribuição, pega todas as ações cíveis com exceção de família e registro público, porque, são matérias que têm vara específica. Então, em tese, tudo que é da área cível que não é de família e sucessões e nem de registro público.

Peço, ainda, para o Juiz Russo dar exemplos de ações cíveis, e ele esclarece:

Tipo assim, as partes questionam contratos que firmam ou entre si ou banco, ou financiando um carro, ou financiando um imóvel, questiona esse tipo de contrato, é... ação de indenização entre pessoas ou entre pessoas e empresas, ação de despejo, grosso modo, te falando são exemplos de ações que tramitam nessa vara.

No fórum os advogados circulam sempre muito bem vestidos, com seus ternos e gravatas, quando homens, e seus terninhos ou roupas bem alinhadas, quando mulheres. A

indumentária é um demarcador, uma forma de identificar quem é quem naquele espaço, uma vez que as partes usam roupas comuns do dia a dia, chegam a ir de chinelo, bermuda ou até shorts curtos, quando mulheres, não há, assim, um preparo para adentrar ao fórum.

Aqui é possível percebermos o poder do corpo exercido no fórum, na forma como se porta e como se veste. Michel Foucault (1979, p.146) diz que “o poder penetra no corpo, encontra-se exposto no próprio corpo”. Mas quem confere poder a esse corpo? Quem diz que o corpo de terno tem mais poder que o corpo de *short*? Ao que parece esse poder vem de dentro do Protocolo das Varas, de quem atende, que, ao olhar, estabelece uma distinção entre quem merece ou não um tratamento melhor e quem merece ou não obter informações de forma mais clara, usando como critério a roupa.

Em uma das minhas idas ao fórum, vejo, na 5ª Vara de Família, um senhor reclamando do trabalho do advogado, que aparentemente havia lhe dado um documento errado, mas, após uma conversa com o servidor, parece que algo deu certo. Ele espera alguns minutos enquanto o servidor verifica o processo. Trata-se de um divórcio. O servidor vai à secretaria da Vara e volta acompanhado, provavelmente da Chefe de Secretaria, que diz: “Finalmente saiu seu negócio!!” Ele responde: “Mas ainda estou sofrendo.”

Ela lhe dá as instruções para resolver de uma vez a sua questão, que envolveu um cartório particular. Embora anteriormente ele tenha reclamado desse vai e vem, ele sai animado com a possibilidade de enfim resolver tudo.

Em outro dia, chego também antes das 8:30h, pois uma juíza da 5ª Vara de Família havia marcado comigo para às 9h para me conceder uma entrevista. Enfim, o relógio marca 9h, marca 9h:10, 9:30h... e nada dela chegar. Encontro uma colega advogada e ela me faz um relato: “Você está esperando para falar com ela? Ah essa juíza só chega meio-dia.” Respondo: “Mas ela marcou comigo, não é possível que ela falte hoje.” A colega relata: “Pois você vai ver, ela só vai chegar meio-dia. Ela é enrolada. Os processos da 5ª Vara não andam, tem um mistério lá.”

A advogada me conta que teve um processo lá, de divórcio consensual que passou 4 anos parado e agora o casal já retomou o relacionamento e ela teve que pedir desistência do processo.

No primeiro dia que fui ao fórum, para fins de pesquisa, enquanto fiquei sentada esperando criar coragem para falar com o servidor, eu ouvi o atendimento na 7ª Vara, que estava atrás de mim, eu estava de frente para a 8ª Vara. Uma advogada chegou e foi atendida pelo servidor, ao qual pediu para olhar seu processo e então, ao saber da movimentação, ela se

manifestou surpresa: “Nossa! Mas foi rápido!” Essa frase dá um indicativo de que processos andarem rápido não é algo que faça parte da rotina jurídica.

Outra situação interessante que presenciei foi na 2ª Vara Cível, quando chega um senhor “simpático”, que clama por informações sobre um processo e quando a servidora lhe atende, ele agradece e ainda pede desculpa pelo abuso e parabeniza a servidora pela produtividade. Depois chega outro advogado e reclama do trabalho do juiz em relação a um determinado processo, diz que ele só faz besteira. A servidora indaga o ano do processo e ele responde estalando com os dedos que é desde 2006, como quem diz que já está demorando mais tempo do que deveria para ser finalizado.

O fórum, além de comportar a paciência e a demora, é um ambiente propício para se exercitar o jeitinho brasileiro, que é “um modo simpático, desesperado ou humano de relacionar o impessoal com o pessoal” (DA MATTA, 1986). O jeitinho é, pois, um modo simpático de conduzir as coisas para alcançar o objetivo desejado. No fórum o jeitinho é um modo malandro de driblar a demora, de vencer a morosidade que assola os processos judiciais. É preciso todo um cuidado ao falar com o servidor. O advogado precisa encontrar o ponto que o liga ao servidor, em que se assemelham, que assunto puxar? Como se fazer lembrado por aquele servidor? É necessário mais que um bom dia? Que tal um elogio? Uma piada? Assuntos cotidianos que causam emoções conhecidas e comuns?

Observo que, no balcão do protocolo da 2ª Vara de Família, uma cliente pede informação sobre o seu processo e, para a sua surpresa, não houve andamento, a novidade que ela esperava não aconteceu. Ela diz: “Disseram para eu vim com 30 dias, eu vim com 45 dias.”.

São 15 dias de diferença entre o tempo dado para ela voltar e o tempo que ela voltou. O que isso significa? Certamente ela já é conhecedora da morosidade. Ao falar claramente que disseram pra ela voltar com 30 dias e ela retornou com 45, ela cobra o prazo que ela deu para eles, ou seja, ela voltou depois do combinado, como que uma forma de garantir que, ao voltar, o processo tivesse tido a movimentação esperada. Em certa medida há que pensar também no descrédito do Judiciário, uma vez que ela não confiou que eles cumpririam o prazo que eles mesmos estabeleceram. A mulher vai embora com a promessa ao servidor de voltar no dia seguinte e diz: “É por isso que muita gente desiste porque não anda.”, referindo-se ao processo.

Ainda no ambiente de espera das Varas, vejo chegar outra senhora e, ao receber o processo, pede informações dizendo não entender o que está acontecendo e aí ficam jogando

ela de um lado para o outro. Ela diz que sua cabeça dói de tanto ficar andando para resolver seu processo. O servidor a encaminha para a Secretaria, provavelmente para alguém dar detalhes sobre o processo. Esse vai e vem é o que Herzfeld (2016, p.118), como já dito, chama de passar a batata quente, o que equivale à fobia de responsabilidade, ou seja, passam o jurisdicionado de setor para setor para fugir da responsabilidade do mau andamento do processo. É como quem diz, “o problema não é aqui”, usando, como diz Herzfeld, muitas vezes, “assinaturas como objeto de autorreferência”, isto é, a assinatura do documento denuncia quem é o responsável.

A demora nos processos levou um advogado, no protocolo de uma das Varas Cíveis, a reclamar da morosidade, relatando que as partes envolvidas no processo estão morrendo e, em breve, ele – advogado idoso – também iria morrer antes de ter o processo finalizado e que, em razão disso, já havia incluído seu filho – também advogado – na procuração para que ele pudesse continuar atuando no processo. Entre reclamações, em tom de brincadeira, ele puxa conversa com o servidor, a quem parece conhecer, pelo conteúdo da conversa. Veja-se que a morosidade é tamanha que o tempo passa de tal forma que as partes nem conseguem chegar ao fim do processo: morrem antes e deixam como herança aos filhos um processo.

Enquanto esta pesquisa era realizada, houve a implantação do Processo Judicial Eletrônico, o PJE. Isso significa que agora os advogados podem protocolar novos processos do conforto de seu escritório, pelo computador, sem precisar se deslocar até o fórum. Da mesma forma, pode fazer juntada de documentos e petições pelo mesmo sistema. Constituem-se, assim, os processos virtuais. Havendo, contudo, ainda, os processos físicos, ou seja, processos de papel, para os quais o advogado necessita ainda fazer o deslocamento ao fórum, embora já esteja sendo implantado o Escritório Digital, para que se possam enviar petições e documentos de forma virtual e aí, nesse caso, teríamos os processos híbridos.

Tais inovações são na tentativa de dar celeridade aos processos, todavia isso não anima muito os advogados, pois a dependência das pessoas continua para fazer as “movimentações” dos processos de setor. Para a advogada Clarice, o PJE não trará nenhum benefício

porque vai continuar dependendo das pessoas. O máximo que vai fazer é economizar papel e não criar volume morto no espaço físico e facilitar pra gente não ter desgaste com deslocamento, de ter que ir lá e protocolar a petição, ir lá pra vê processo, isso vai facilitar o deslocamento (...)então nisso vai facilitar, no conforto, digamos assim, mas de velocidade do andamento acho que não vai, pelo menos pelo Juizado Especial, considerando...

A referência que ela faz ao Juizado Especial se deve ao fato de que lá os processos são virtuais e, mesmo assim, ainda há grande demora. Eu mesma já tive caso em que foi preciso fazer reclamação na ouvidoria para que o processo pudesse andar. Meu tio, que é idoso, comprou um notebook e verificou-se que ele já havia sido usado. Como em Juizado não precisa de advogado ele entrou com a ação sozinho. Em um mês teve audiência de conciliação, a de instrução e a sentença. Ele ganhou a causa e ligou para minha mãe contando tudo e dizendo que havia sido tudo rápido graças ao amigo dele que trabalhava lá. Eu, como advogada, sabia que isso não procedia e expliquei para minha mãe que o caso havia sido rápido porque ele era idoso e processos de pessoas idosas têm preferência, embora em muitos casos isso seja ignorado.

Como a empresa recorreu e quando vai para a Turma Recursal é necessário advogado, meu tio me acionou. Quando me habilitei no processo, vi que ele não estava marcado como prioridade. Resultado disso é que o processo levou mais de ano para ser julgado: o amigo do meu tio fez mesmo a diferença e muita falta nesse momento. Peticionei duas vezes informando que a parte era idosa, de idade bem avançada, liguei várias vezes, ocasião em que a Turma Recursal me passava para a Vara e esta por sua vez, me passa para aquela. Também fui várias vezes lá e repetiam o mesmo que haviam falado por telefone. Na última vez que fui, a porta estava fechada e um senhor disse para mim que lá era daquele jeito, que, mesmo tendo servidor, fechavam a porta e não atendiam ninguém. Foi então que decidi fazer a reclamação na Ouvidoria e, portanto, o processo foi julgado.

Sobre o Processo Judicial Eletrônico, a advogada Bethânia entende que há uma grande propaganda, mas que toda essa eficiência fica mesmo só no plano das ideias. Assim, sua fala vai no mesmo sentido da advogada Clarice:

Se a gente pensar que nos Juizados Especiais o processo judicial eletrônico já é uma realidade, todos os juizados especiais cíveis o processo já é eletrônico e nem por isso o processo é mais rápido, é mais rápido por conta do rito né, que tem audiência de conciliação, em seguida, audiência de instrução e era para ser mais rápido por conta do rito que é diferente, mas não é. É processo judicial não tem papel, não sei o que, mas não é rápido. Tem processos nos juizados especiais que demoram 3, 4 anos, então não era pra ser (...)

Para a advogada Rita, que tem uma experiência maior na Justiça do Trabalho, onde o PJE funciona com certa excelência, sua visão é a de que este sistema, na Justiça Comum, não fez tudo a que se propôs ainda:

Mas o problema é que, como ainda é novidade na Justiça Comum, os entraves que os servidores colocam lá ainda são grandes, entendeu? Então, na verdade, eu acho

que não vai existir nenhum sistema que consiga vencer toda a burocracia e a má vontade do serviço público, nenhum sistema vai ser imune a isso.

Ela relata um caso que aconteceu com ela já com o Processo Eletrônico, em que o processo foi distribuído para uma Vara completamente diferente da qual ela havia endereçado, e mesmo sendo um erro flagrante do sistema, o processo já iniciou se arrastando, simplesmente para resolver um problema que não foi causado pelas partes do processo, mas pelo próprio Sistema de Justiça:

Então, eu ajuizei uma ação de usucapião especial urbano, totalmente privada as duas partes, ex-cônjuges e enderecei naturalmente a uma das Varas de Família e sabe-se Deus como esse processo foi cair na 1ª Vara dos Feitos da Fazenda e um tempo depois declinou da competência, claro! E começou a fundamentação do despacho informando que o autor tinha endereçado a peça corretamente, tal e no final começou a discorrer da competência das quatro Varas dos Feitos da Fazenda... na verdade era um erro material tão perceptível que a redistribuição tinha que ter sido feita automática. Não era o caso de se dizer que houve erro no endereçamento, não era porque não foi o que aconteceu, enfim, isso já vai quase três meses que essa incompetência foi reconhecida, que nem era o caso, e até agora o processo não foi redistribuído para uma das Varas da Família e aí eu pedi para uma estagiária ir lá despachar e uma servidora disse no cúmulo da burocracia, disse que ainda vai fazer um despacho me intimando enquanto advogada para eu dizer se eu concordo com a declinação da competência. Uma questão assim que foi erro material do sistema, que eu enderecei corretamente, uma coisa que é competência material, eu vou concordar com o que? Sendo que esse despacho nunca foi feito. Eu tô esperando a redistribuição do processo, é uma coisa que deixa a gente indignada.

O relato da advogada Rita nos chama atenção para uma disfunção da burocracia, qual seja, o excesso de formalismo e, no campo jurídico, esse excesso é, muitas vezes, um dos entraves à celeridade processual. Quanto a este tema, Luís Alberto Warat (1994, p. 51) apresenta e critica os exageros de duas correntes: as formalistas ou racionalistas e as realistas ou antirracionalistas. Segundo ele, o problema das duas é que elas desviam “a atenção do observador da função ideológica de suas afirmações e da estreita vinculação de suas teses com o poder socialmente predominante.”.

Ele ressalta, contudo, que o ensino jurídico institucionalizado tem acolhido justamente a corrente formalista ou racionalista, o que acaba por tornar o sistema jurídico mais formalista e menos realista. Não é à toa que se ouve advogados reclamando que o Judiciário se importa mais com a forma do que com o conteúdo. Podemos aqui lembrar o que a advogada Clarice relatou ao falar do processo do seu pai, sobre a questão da justiça gratuita. Ela fala que, para o Judiciário, ou é de um jeito ou é de outro, que não existe um meio termo e que não se analisam as nuances dos casos que são apresentados. No caso em questão o pai dela poderia pagar as custas iniciais do processo, mas não poderia mais para frente arcar com a perícia, que

teria que ser realizada e, por isso, ela pediu a justiça gratuita. Não entendendo essa nuance, o juiz negou o pedido.

A tendência formalista segue, pois a ideia geral da racionalidade, entendendo assim o Direito como uma ciência positiva, completa, autossuficiente, sem lacunas ou contradições e por isso mesmo clara e neutra. Sendo com isso “uma técnica de controle social, alheia a toda forma conflitiva de interação” (WARAT, 1994, p. 52). Neste sentido, a interpretação da norma seria meramente dedutiva, seguindo caminhos lógicos que evidenciarão a racionalidade do direito. Todo e qualquer conflito de normas seria assim apenas aparente e facilmente diluído.

A questão do formalismo jurídico nos leva a outro ponto que é a ideia de justiça. Se nos recordarmos aqui dos casos de dona Hortência e dona Magnólia, perceberemos que ambos foram corroídos pelo formalismo. É que os formalistas entendem que justiça é aquilo que está em total acordo com a legislação, que, como vimos acima, é tida como isenta de conflito ou erro. Desqualifica-se, assim, todo modo de solução que coloque a justiça acima da lei e que siga critérios extralegais.

## CAPÍTULO 2 – SOBRE O TEMPO

### 2.1. O tempo e o direito

Já diz o jurista Antonie Garapon (1997, p. 53) que o tempo do processo não é o nosso tempo, o tempo comum, é algo paralelo, próprio do direito, “o tempo do processo interrompe o escoamento linear do tempo quotidiano”. De fato, o tempo do direito nem sempre se harmoniza com o nosso tempo e, muitas vezes, interrompe a continuidade do tempo de quem está de fora do Judiciário, quando a vida do jurisdicionado fica atrelada ao andamento do processo, assim como aconteceu com o cliente de Rita que não pode se casar novamente até o processo de divórcio de o casamento anterior terminar.

Garapon (1997) analisa o tempo do direito a partir do processo, observando o ritual do Judiciário e, neste contexto, entende o tempo do processo como um tempo que nos modifica, ou seja, o tempo dominado pelos sons que ocorrem na sala de audiência, que, como ele descreve, é quem determina o comportamento de quem está na sala. De modo tal isso é verdade, pois o tempo ou o tempo moroso do Judiciário é que ditará o ritmo dos advogados das partes envolvidas no litígio.

A morosidade nem sempre é má, ela beneficia uns e prejudica outros. Quem do tempo moroso do Judiciário não se beneficia, tende a ter um ritmo mais acelerado, de modo a buscar o andamento processual a fim de conseguir o que pleiteia, ao passo que quem dele se beneficia, tem seu ritmo diminuído, pois não há interesse na celeridade, mas sim na morosidade.

O tempo processual é assim um tempo separado, dirá Garapon (1997), pois cada ato dá início a um novo ato, um novo tempo. Ela fala sobre isso em relação às audiências, mas podemos partir do próprio processo. A petição inicial abre um novo tempo processual, faz surgir no mundo do Judiciário uma lide. E cada ato leva a um novo tempo, exemplo: a inicial faz nascer um tempo para que o servidor da Vara notifique a parte adversa que existe um processo contra ela. Feita a notificação, abre-se um novo tempo para que a parte adversa conteste o que foi dito pela parte autora da ação. Da mesma forma, os despachos e decisões dos magistrados dão início a um novo tempo para que as partes cumpram o que foi determinado.

O tempo do direito poderia, assim, sob esta perspectiva, ser visto como um tempo fragmentado, que anda e para e que, muitas vezes, retroage, quando, por exemplo, o juiz

manda desfazer vários atos e voltar a um determinado ponto. É, pois, um tempo flexível, que pode ser moldado, ao contrário do que ocorre com o tempo linear ocidental, que segue sempre e jamais regressa. Para Garapon (1997, p. 59), “o tempo do processo é um tempo impossível de se reproduzir”.

Essa impossibilidade de reproduzir pode se dá ao fato de que aqui fora, na sociedade, separamos um tempo linear de um tempo cíclico, ou seja, um tempo irreversível de um tempo de repetição. No direito, contudo, as duas formas podem andar juntas. Ocorre que, se geometricamente falamos que o tempo cíclico é um círculo e o linear é uma reta, que figura seria a do tempo do direito que aceita as duas possibilidades?

Para o servidor Santos, este estica e puxa do tempo pode ser visto como um pêndulo, ele que ora está para um lado e ora para outro e, em certos momentos, estabiliza-se. Para ele, “processos muito rápidos terminam sendo processos tiranos, mas, ao mesmo tempo, você tem que ver se um processo demora, dependendo do caso, termina aniquilando o próprio direito da parte”.

Segundo Garapon (1997), embora não seja um tempo linear, o tempo do processo é um tempo ordenado e de fato, pois a legislação processual mostra passo a passo o que deve acontecer, diz o que vem primeiro e quando cada ato deve acontecer, estabelecendo, para a maioria dos atos, um tempo. Não se deu conta, porém, o jurista de que, para certos atos, não há essa organização. Os atos de secretaria, por exemplo, não são taxativos, muito menos têm limitação de tempo e é nessa “desorganização” que se denuncia a morosidade em geral.

O tempo do direito ou o tempo no Judiciário pode produzir, na figura da morosidade, poder e desigualdade, na medida em que se nega a coetaneidade a alguns advogados. É isso que as advogadas denunciam que, através da morosidade processual, cria-se um abismo entre advogados dando origem a duas categorias: os bons advogados e os maus advogados.

Na criação dessas categorias, os servidores, “os deuses do tempo”, ficam, como disse Santos - um servidor, que foi também advogado e com quem conversei no fórum por ser parte interessada no processo de dona Magnólia - sob o “escudo da morosidade”. Ela termina acobertando a própria falta de solução das demandas apresentadas, segundo ele. Os deuses do tempo sob o “escudo da morosidade” encurtam e esticam o tempo conforme as relações de poder ali estabelecidas no fórum.

O Judiciário e os juízes também ficam sob esse escudo, na medida em que se cobrem também sob o manto da imparcialidade. Uma vez sendo propagado que o juiz é imparcial, o jogo de tempo, do estica e encurta, é neutralizado, invisibilizado, de modo que se evidencia o

advogado, a quem será bem visto ou mau visto conforme o andar de seu processo, e aí fica a pergunta: o advogado é bom porque o processo anda ou o processo anda porque o advogado é bom? Para as advogadas, a resposta é fácil: o advogado é bom porque o processo anda.

Para o servidor Santos a imparcialidade não existe, assim é o que ele diz:

É, antes de ser dessa área jurídica eu sou formado em comunicação e, de fato, uma das coisas que muito me chamava atenção é que esse termo imparcial do juiz... não existe imparcialidade no Judiciário porque você é tudo aquilo que lhe cerca. Na verdade, o juiz tem que se ater às questões objetivas de acordo com o devido processo legal, ele se mostra imparcial quando ele na verdade não é imparcial, porque, a justiça né, a gente vê os meios de poder econômico e tem seus meios de garantir que suas demandas sejam asseguradas no Judiciário, enquanto, por exemplo, quem não tem poder aquisitivo, quem não pode construir boas bancas de advogados termina nunca sendo atendido nas suas demandas e aí que eu acho que deve ser discutido isso de uma forma ampla com a sociedade com os movimentos sociais, porque, se não como eu disse sempre se perde quando se busca a solução do Judiciário até, porque, na minha opinião, é talvez o poder mais conservador da República aqui no Brasil.

Em uma análise mais macro, a desigualdade é evidenciada quando nós respondemos à pergunta: quem terá acesso a esses bons advogados? E, também, quem são os que se tornam bons advogados? A divisão de classes que existe na sociedade, para o Judiciário, é transportada e supervalorizada. Quem detém o tempo assim tem o poder.

Nesse diapasão é que o tempo no direito é utilizado como forma de punição, seja no “esquecimento” do processo que fica parado durante anos, aguardando uma decisão ou uma movimentação qualquer, seja no direito penal onde do criminoso é retirado o seu tempo por meio da pena privativa de liberdade. Nesse sentido, fala Ana Messuti (2003, p. 34): “Trata-se de um emprego muito particular que o direito faz do tempo. Se a pena é retribuição, como a pena de prisão consiste fundamentalmente no transcurso de determinado tempo, empregar-se-ia o tempo como castigo”.

Neste sentido é a fala da advogada Cássia, que diz sobre a flexibilização de direito em relação ao tempo moroso:

Meu sonho dourado era se você entrasse numa demanda num determinado ano ela saísse naquele mesmo ano, ou pelo menos uma duração de no máximo 12 meses de um processo seja cível, ou seja criminal, porque, quanto mais se demora, mais a gente peca e fica mais perto da impunidade e esse sentimento de impunidade que acaba tentando ocorrer essa flexibilização dos direitos. Eu acho isso um absurdo, por exemplo, essa questão de você foi condenado em segundo grau a homicídio você vai ser preso, você vai cumprir sua pena, não concordo, não concordo, porque isso é uma questão da burocracia vencendo a flexibilização dos direitos do cidadão, quer dizer que eu tenho que flexibilizar os meus direitos fundamentais porque a justiça que não funciona, o sistema judiciário moroso é excessivamente burocrático e para eu ver o final do meu processo eu vou ter que flexibilizar esse direito? Eu não concordo, eu acho que tem que ser ao contrário, eu acho que a justiça é que tem que se adequar aos níveis de competência e celeridade pra que eu continue com os meus

direitos totalmente garantidos. A constituição está aí pra que a gente tenha um parâmetro de direitos mínimos, não máximos, né, e os mínimos não estão sendo respeitados.

Para ela, então, o que ocorre é que os jurisdicionados têm os seus direitos mitigados em razão da ineficiência do Judiciário no mau uso do tempo. Então, é o tempo servindo como pena, como castigo, como limitador de direito. Por outro lado, o jurista belga François Ost (1999), ao falar sobre o futuro e o direito, faz-nos pensar no tempo não como castigo, mas como esperança e validade do direito em sua efetivação. O tempo garante, assim, a continuidade do direito, não a sua flexibilização, mas a sua fortaleza, não o seu engessamento, mas a sua renovação.

## **2.2. Morosidade: faceta temporal da burocracia**

A burocracia vem como solução para problemas causados pelo pessoalismo, com a tarefa de organizar as instituições, de tratar todos de forma igualitária. Mas a burocracia, como podemos cotidianamente constatar, não foi consolidada conforme prescreveu Max Weber e ficou mesmo ocupando a categoria de tipo ideal.

A teoria mudou com o tempo, mas a sociedade continua com suas práticas baseadas na amizade. Desta maneira, tem-se a morosidade para que o poder possa continuar nas mãos de quem a burocracia, com seus princípios, em especial o de pessoalidade, quis tirar.

Burocracia e morosidade não se confundem e as advogadas entrevistadas veem a diferença entre as duas. Para elas, a burocracia é um conjunto de regras que uniformizam os processos. Nas palavras da advogada Bethânia, seria “o próprio direito processual”. Percebem, ainda, que a burocracia é, por vezes, um conjunto excessivo de regras, havendo um certo engessamento, no qual, segundo a advogada Clarice, há uma preocupação exacerbada com a forma em detrimento do conteúdo, havendo, nesse caso, o que Rita chama de “burocracia desnecessária”.

Para elas, a morosidade, contudo, consiste na lentidão dos processos, que pode ser causada pela demanda de processos, isto é, pelo grande número de processos que se tem para dar andamento ou, ainda, por falta de servidores, de juízes e até mesmo pela ausência de material de expediente. De fato, tudo isso inviabiliza a movimentação do processo e, se ele não se movimenta, fica parado, o que significa tempo, tempo perdido e, quando se olha para a vida das partes, essa morosidade pode significar vida perdida.

Ao falar sobre morosidade processual, aqui, preocupamo-nos mais com as percepções de tempo do que com o tempo “real” marcado pelos relógios e pelos calendários, pois é na dimensão da percepção que podemos, de forma mais evidente, verificar as consequências da lentidão dos processos.

Os servidores do Judiciário, como deuses do tempo, possuem a morosidade em suas mãos e a aplica nos processos de forma aleatória ou conforme o contexto de amizade no qual o processo está inserido. O fórum cível é, pois, um espaço de disputa, muitas vezes pelo saber, geralmente pelo tempo. Advogados e servidores são arquirrivais.

O tempo aqui é o mesmo, é o tempo linear, ocidental. O que vai diferenciar aqui é como cada um destes lutadores (advogados, partes e servidores) o vivenciam e as implicações na vida dos dois primeiros, pela forma como o servidor decide viver seu tempo. Está aqui presente, sem dúvida, uma relação simbólica de poder, poder sobre o tempo e, por consequência, sobre o outro. De tal modo é o entendimento de Ronaldo Lobão (2006, p. 171):

O Tempo, assim como o dinheiro e a linguagem, é um condutor de significado. Uma forma pela qual se definem as relações entre o Eu e o Outro. E sob, as condições do modo de produção capitalista, o tempo pode construir relações de poder e desigualdade.

Nesta perspectiva, o mesmo autor fala sobre a manipulação do tempo de acordo com a dinâmica das relações de poder. E é nessa dinâmica em que se produz a morosidade judicial, na qual as indiferenças sociais são produzidas. Essa indiferença é naturalizada na medida em que o tempo é naturalizado, não o questionando mais, assim diz Elias:

O conhecimento do calendário, tal como o tempo dos relógios, é uma evidência tal que já não suscita interrogações. Já não nos perguntamos como puderam os homens coexistir, em épocas anteriores, sem a ajuda de um calendário ou de relógios, agora que esses meios se tornaram quase indispensáveis a qualquer forma de vida social. (ELIAS 1998, p. 10).

Como resultado dessa naturalização, não vemos o tempo como elemento constitutivo de uma relação de poder. Nesse sentido, a morosidade, conforme vimos na fala de Dolores, é totalmente naturalizada, sendo como ela diz “do *oriundus* do Judiciário” e, assim, já não a questionamos, como se ela sempre tivesse existido uma vez que atualmente está tão enraizada em nós.

O tempo já vem sendo usado para medir a distância e porque não a diferença entre povos. É o que Johannes Fabian (2013) sublinha ao dizer como a Antropologia espacializou o tempo. Deste modo e da mesma forma que Roberto Da Matta em “Você sabe com quem está falando”, é possível observar esta fala como demarcador de distância. O primeiro é assim para

demarcar o exótico como uma reconstrução do passado, o segundo para desfazer a confusão que hoje se faz entre pessoa e indivíduo.

Demarca assim quem é quem, de modo a evitar o conflito, mostrando quem é pessoa e que ela é detentora não apenas de direitos, mas também de privilégios, merecendo, portanto, um tratamento diferenciado. Com isso, o Judiciário usa a morosidade para dizer quem é pessoa e quem é indivíduo.

A pessoa terá seu processo com andamento regular e célere. O indivíduo, ao contrário, marchará uma vida amarga para fazer quaisquer movimentações no processo. A morosidade é, pois, a faceta temporal da burocracia, que desigualava através do tempo os sujeitos, a partir do momento que os servidores não compartilham com os usuários do Judiciário a mesma forma de vivenciar o tempo.

Em outras palavras, o tempo é usado para marcar as diferenças entre quem tem poder e quem não tem. Pode ser clichê, mas há uma diferenciação clara entre esses sujeitos. Trata-se de uma desigualdade histórica que vem ao longo do tempo apenas se reformulando, mudando de roupagem, de formas de se mostrar e de ser. Você consegue imaginar uma grande empresa sendo prejudicada pela morosidade? Esta, por ser um elemento de poder, pode ser usada para beneficiar ou para prejudicar.

A advogada Clarice me relatou que, após começar a advogar, percebeu uma diferença nesse sentido. Ela disse que quando estagiava para escritório grande não verificava a necessidade de ir diariamente ao fórum para tentar dar andamento ao processo e agora que é advogada autônoma precisa diariamente ir ao fórum para que os servidores possam movimentar o processo. O que podemos compreender é que primeiro, grandes escritórios trabalham para grandes empresas ou pessoas com certo poder, seja econômico ou político. Para estas pessoas ou escritórios, os processos andam conforme lhes for benéfico, ou seja, serão céleres ou morosos de acordo com o que lhe for mais interessante.

No mesmo sentido, temos a fala de Rita acerca da morosidade processual:

Ela beneficia sim, ela beneficia o devedor, se não beneficia do devedor, certamente atrapalha muito o credor, muito mesmo e quando eu falo credor eu não tô me referindo mesmo só a obrigação de pagar não, tô falando aquele credor do direito no sentido amplo, o detentor do direito, até porque muitas vezes a morosidade vai fazer o direito perecer, vai acabar fazendo isso. Se não beneficiar alguém diretamente, prejudica muito.

Nesta perspectiva, ao viver o tempo ao seu bel prazer, o servidor nega aquele que não é detentor de algum poder, mas possui apenas o seu direito. O que acontece, nas palavras de Lobão (2006, p. 173) é que “nega-se ao Outro o direito de ser coetâneo”. Essa negação é um

poder que se exerce sobre o outro, de não permitir que desfrute do tempo de forma igualitária, isto é, o servidor nega aos advogados e às partes o direito de vivenciar o seu tempo.

Desfrutam do tempo de tal modo que as partes e os advogados ficam esquecidos no passado ou são jogados para o futuro, nunca figurando o presente. A poesia-desabafo da advogada Joana D'arc nos mostra isso: “Aguarde / Não... aguarde (...) Volte amanhã / Já são 12h / volte amanhã”. Há sempre um pretexto para deixá-los para amanhã, para o amanhã, que nunca chega.

O tempo do servidor é múltiplo? Não, mas como detentor do tempo, ele pode manipulá-lo, expandindo ou contraindo de acordo com as relações pessoais estabelecidas. Não se trata, portanto, de dizer que os servidores são lentos e que seu tempo é lento, mas de compreender o poder que eles têm de desacelerar ou acelerar o tempo conforme a sua vontade. Os servidores vivem assim num presente constante.

A fala da advogada Cássia confirma isso. Segundo ela, ao invés de ver o servidor trabalhando, é comum que, já no início da rotina, vem o lanche e se reúnem em um cafezinho, saem pra fazer compras. Ela conta que há um comércio paralelo dentro dos fóruns comuns e juizados, vendas de *tupperware*, produtos de beleza, e “quando se atentam a fazer o serviço, tá lá, fica acumulado”.

A linha de raciocínio da advogada Rita é de que “é uma jornada ininterrupta e acaba sendo curta pra quem tá fora e longa demais pra quem tá dentro”, ou seja, para os servidores que têm, em tese, uma jornada ininterrupta o tempo acaba sendo longo demais e logo se torna improdutivo, ao passo que, para quem está fora, isto é, advogados, o tempo se torna curto demais, uma vez que precisam concentrar todas as suas diligências no período da manhã. Assim nos explica Maurice Halbwachs (1990, p. 90):

O tempo faz geralmente pesar sobre nós um forte constrangimento, seja porque consideramos muito longo um tempo curto, ainda quando nos impacientamos, ou nos aborrecemos, ou tínhamos pressa de ter acabado uma tarefa ingrata, de ter passado por alguma prova física ou moral; seja porque, ao contrário, nos pareça muito curto um período relativamente longo, quando nos sentimos apressados e pressionados, quer se trate de um trabalho, de um prazer, ou simplesmente da passagem da infância à velhice, do nascimento à morte.

No mesmo sentido, é a fala da advogada Bethânia:

Tem muita diferença entre a minha noção de tempo e a do servidor, primeiro porque o servidor e o juiz não têm o cliente ligando pra você o tempo todo, o que é um marcador de tempo, né? Quantas vezes o teu cliente liga pra ti, o cliente tá precisando de uma satisfação do direito dele ali imediatamente, na hora e ele tá sofrendo a situação que precisa de uma resolutividade, mas ele dificilmente vai lá falar com juiz, dificilmente é acessível embora legalmente os juízes tenham que

atender as partes do processo, mas, infelizmente, não é isso que acontece, os juízes não gostam de atender as partes. E é muito diferente do advogado, o advogado está com seu cliente o tempo todo ligando, agora mandando mensagem no *WhatsApp*, indo no seu escritório, indo lhe procurar às vezes em casa, às vezes no final de semana né, então a sensação de que o tempo, de que você tem tempo de que o tempo não passou, de que não demorou tanto a sensação pra um juiz ou servidor é muito diferente do advogado. Primeiro, porque o advogado tem uma relação concreta com a parte que precisa do direito satisfeito, o juiz e o servidor não. O juiz tem um processo ali na frente, ele não tem uma pessoa, ele tem um papel, então é muito diferente de como ele sente, num tem como você aferir em termos objetivos isso a diferença que é pra uma pessoa que tá lidando com um papel, com um processo, do que de uma pessoa que tá lidando com outro.”

Alfred Gell (2014, p. 95) chama a atenção para os estudos psicológicos acerca da percepção do tempo e afirma que “é sempre possível distinguirmos quanto tempo “pareceu” durar e quanto tempo ele realmente durou”. Deste modo, a fala da advogada Rita parece confirmar isso, que há percepções diferentes de tempo. No caso, servidores e advogados têm percepções distintas acerca do mesmo tempo, quer dizer, as sete horas de trabalho, período de funcionamento do fórum, são percebidos pelo servidor de maneira majorada, como se fossem mais de sete horas. Do mesmo modo, advogados não sentem que já se passaram sete horas, mas que o tempo foi menor.

O autor esclarece que tais percepções são falíveis; logo, não necessariamente vão condizer com a hora ou o tempo marcado no relógio, mas nosso objetivo aqui não é analisar a validade ou não dessas percepções, e sim percebê-las e compreendê-las. Desta feita, Gell (2014, p. 107 e 108) diz que “a duração homogênea, fora de um contexto técnico ou laboratorial, é um mito”, ou seja, seria mito afirmar que servidores e advogados, realizando atividades distintas e, em certa medida ocupando posições opostas, sentiriam o tempo de modo homogêneo. Em outras palavras, ele explica que “as horas entre 6 e 7 da manhã não são “horas comerciais”. O trabalho feito durante “horas não comerciais” não é de forma alguma o mesmo tempo que o trabalho realizado em horas comerciais, por mais que envolva as mesmas atividades”.

Há, assim, por parte dos advogados, um consenso de que a jornada de trabalho dos servidores é insuficiente para a demanda processual. Por outro lado, há também, como nas palavras da advogada Cássia, um mau uso do tempo por parte dos servidores o que torna o tempo curto para atender a demanda.

Segundo Gell (2014, p. 60), “as relatividades culturais consistem de conjuntos diferenciais de crenças contingentes, mantidas por diferentes culturas e subculturas, com relação à factualidade histórica e às possibilidades previstas no mundo”. Trazendo isso para o caso concreto, o da morosidade, há que se pensar na cultura jurídica como uma subcultura,

ensejando, portanto, numa forma diversa de pensar e /ou viver o tempo em relação às partes, que não figuram nessa subcultura, e mesmo aos advogados que não são vistos como pertencentes a essa subcultura por não serem dignos ou por outros motivos.

O tempo ou a percepção dele vai variar de acordo com o contexto e com as relações existentes e, nesse sentido, Fabian (2013, p. 74) diz que “a ação e a interação social envolvem crucialmente as ‘relações de tempo’”. Para ele, “devidamente alocado, o Tempo é um meio de se afastar do conflito e da indiferença”. Contudo, o que o fórum nos traz é uma má alocação do tempo, essa heterogeneidade da percepção. Mas não seria possível se não homogeneizar, ao menos sincronizar essas percepções de tal modo que essa heterogeneidade não produzisse a morosidade e a indiferença?

Para a advogada Clarice, a empatia poderia ser esse meio de sincronizar. Ela diz:

Para o servidor, é um processo, mas, às vezes, para a pessoa, é o bem da vida, é uma coisa importantíssima, uma coisa que tá causando angústia, sofrimento, tá entendendo!? E falta... eu acho que tá faltando empatia nesses casos, porque, às vezes, a situação é de desespero de uma pessoa, sabe?! Coisa importante mesmo que... muitas vezes eu sei que as pessoas judicializam, coisa que é besta, que num sei, que podia resolver de outra forma, mas, às vezes, não. Tem coisa que é muito importante, que não consegui resolver e que precisa de uma solução. Eu sei que tem coisa que é burocrática e que não é urgente e é o jeito esperar, mas tem coisa que tira o sossego; pra muita gente ter o nome no SPC é besteira, mas pra uma pessoa que sempre teve todas as suas contas pagas em dia e nunca teve problema e de repente tem um erro desse e ter o nome no SPC, a pessoa fica com depressão e não consegue nem dormir mais, isso não é besteira, não. Pro servidor é só mais um papel que chegou, mas pra pessoa é um problema, é uma coisa que tá parando a vida dela...

Aqui é possível notar que, para além da percepção de tempo, há outras percepções que influenciam a forma de lidar com o tempo. Eis, portanto, o contexto do qual fala Gell. Trata-se de um contexto em que, em geral, diz-se que se judicializa tudo. Esse “tudo” seria atribuído pelos servidores a problemas vistos como cotidiano e sem importância, como, por exemplo, ter o nome inscrito no cadastrado de proteção ao crédito, ou seja, ficar com o “nome sujo”. Num contexto em que ter o “nome sujo” não é algo importante para a maioria das pessoas, processos dessa natureza são deixados para o futuro, negando-se a coetaneidade da qual falam Fabian (2014).

É possível, a partir disso, e compreendendo o mistério que envolve o tempo e como na história somente os sábios podiam compreendê-lo, perceber que, no fórum, os servidores são os sábios, os deuses do tempo. O fato que Rita nos contou sobre o provimento, inexistente, citado pelo servidor, segundo o qual a habilitação de advogado no processo implicava automaticamente em condenação às custas, exemplifica-nos isso, pois, diante da habilitação

da advogada no processo, o servidor exigiu o pagamento das custas e condicionou a publicação da sentença ao pagamento.

No caso em questão, vemos que o servidor detém não apenas o tempo do processo, mas o tempo da parte, uma vez este só poderá se casar novamente quando tiver a sentença publicada e isto só ocorrerá quando as custas forem pagas. Rita me relata que depois fora verificar esse provimento e que, na verdade, tratava-se de uma recomendação do CNJ e do TJPI que dizia justamente o contrário, que a constituição de advogado particular não significa automaticamente a possibilidade de pagar as custas, que a condenação não é imediata.

### **2.3. O direito como guardião da memória**

O direito desconstrói a partir de um paradoxo entre presente e passado, constituindo-se do presente a partir do que consta no passado. É o que entendemos da leitura de Raffaele de Giorgi (2006). Para ele, o direito busca seus elementos no passado e, assim, vai se (re)construindo e se mantendo, de modo que, segundo ele, uma teoria da memória seria a própria teoria do direito. A memória é quem constitui o direito e este, por sua vez, constitui a realidade a partir da memória. Neste sentido, constitui-se um tempo ininterrupto e, por isso mesmo, um direito com continuidade.

Segundo Michael Polak (1992, p. 4), essa memória é constituída não no passado, mas no presente, no momento em que ela é articulada, em especial a memória individual, já que a memória nacional tende a ser mais organizada, pois são marcadas por datas e acontecimentos que são cristalizados de modo que de forma cíclica são “revividos”. A memória é, assim, “um fenômeno construído”.

Partindo de uma análise macro, para François Ost (1999), o Direito exerceria o papel de ligar o passado, de certificar o que aconteceu, de resguardar a origem das coisas e das pessoas, permitindo, assim, que a sociedade tenha um forte alicerce, sem o qual poderia perecer em meio à grande bagunça da insegurança jurídica.

Segundo o autor, esse papel de guardião sempre fora dos juristas e cita como exemplo os notários, que são o que trabalham em cartórios e conservam os títulos de imóveis, de modo que podemos ali saber a origem e, portanto, assegurar o direito a propriedade dos sujeitos, por exemplo. Neste sentido, cabe ao jurista sempre diante de uma ilegalidade, ligar-nos com o passado, trazendo à tona as regras e leis que fundam a nossa sociedade, permitindo-nos ou nos forçando a voltar ao *status quo ante* e, assim, retomar o estado de “normalidade”.

O autor fala de um passado composto, porque ele será sempre escrito a partir do presente. O processo judicial é, assim, um instrumento do direito para ligar o passado, eis que o processo, a partir de uma violação de direito ocorrida no presente, tem como função retomar o passado de modo a justificar seu direito pleiteado. É o que aconteceu assim no processo de dona Magnólia que, para ter sua união estável reconhecida, foi necessário se ligar com o passado trazendo assim para o presente toda a história que havia vivido com seu companheiro. Ser guardião da memória é, pois, ser detentor do tempo. Em suma, a questão de direito é sempre uma luta pelo tempo, pelo tempo que se foi e que agora não é reconhecido, luta pelo tempo que foi perdido, que foi roubado.

Citando Halbwachs, François Ost (1999, p. 59) fala que a memória é social e não individual, pois nunca recordamos sozinhos e que “não há memória sem (re)interpretação coletiva. É assim que acontecem nos processos judiciais. Essa coletividade é, então, o Estado, na figura do juiz, quem reinterpreta o passado, afim de, em sua sentença, determinar o presente. O presente se liga ao passado por meio da interpretação do juiz. Importante ressaltar que essa (re)interpretação não é exatamente do fato em si, mas do que é lembrado, da recordação voluntária do tempo passado. “Por outras palavras, qualquer organização da memória é igualmente organização do esquecimento. Não há memorização sem triagem selectiva (...)” (OST, 1999, p. 63).

Para Ost (1999, p. 65), o direito é tradição, da qual o essencial é “a autoridade reconhecida ao passado para regular, ainda hoje, as questões do presente”. É assim que fatalmente o tempo se encontra entranhado no direito. As jurisprudências são assim a conservação da memória, do tempo e que será invocado no presente por advogados e juízes para fundamentar seus pedidos e decisões. É, mais uma vez, o presente se ligando ao passado.

Entendendo o direito como tradição, há de se supor que o direito seria então conservador e dogmático, mas desafinando o coro, Ost (1999) nos diz que a tradição não pode sucumbir a esses adjetivos do conservadorismo e dogmatismo, pois uma de suas formas de sobrevivência é justamente a capacidade de adaptar-se; logo, tradição seria sinônimo de renovação.

Segundo Ost (1999), diz-se que o papel do direito de guardião da memória se assenta sob duas funções exercidas na sociedade: a de orientação das condutas e de resolução de conflitos. Segundo ele, ambas as funções têm um caráter de temporalidade curta. Porém, para ele, isso não é satisfatório e a função estaria mais ligada à realização de uma temporalidade estável, de modo que pensar o direito apenas de um ponto positivista é muito limitador, pois este é um

caráter secundário, pois a principal função do direito na sua perspectiva é compreender a sociedade:

Antes de regular o comportamento dos agentes ou de resolver os seus conflitos, é preciso com efeito definir o jogo em que se inscreve a sua acção. Antes de manejar a distinção do legal e do ilegal, daquilo que é permitido e proibido, é preciso criar o quadro geral de interacção no seio do qual essas distinções ganham sentido. É preciso construir o edifício antes de regulamentar os seus acessos e o uso das suas divisões.

Seguindo esta linha de raciocínio, o direito enquanto guardião da memória, trabalha no sentido de garantir a estabilização e a previsibilidade das interações sociais, na medida em que atribui, por meio de papéis, estatutos e valores às coisas e às pessoas. É também, assim, uma forma de garantir a segurança jurídica, uma vez que, ao atribuir personalidade jurídica, coloca cada quem em uma caixinha, dentro da qual estão ou devem estar resguardados os seus direitos frente a outras personalidades jurídicas. Desta forma, assegura não a indivíduos, mas à coletividade os seus valores fundamentais.

De maneira mais formal e condensada encontramos esses valores na nossa Constituição Federal e nos códigos (penal, civil, trabalhista, tributário, do idoso, da criança). Ao positivarmos tais valores, o que se faz em verdade é respeitar o passado. A imprescritibilidade de algum crime, por exemplo, significa a autoridade do passado, o respeito a ele. Segundo Ost (1999), é nesse sentido que brocardos jurídicos como *dura lex, sedlex*<sup>8</sup> ganham sentido, pois significa, em última instância, dizer que os valores consagrados através das leis são e sempre serão valores não obstante à fragilidade do passado.

Desta maneira, Ost (1999) falará sobre a coerência da narrativa jurídica, entendendo que o discurso jurídico é invariante, buscando seu caráter de ininterrupto, de modo tal que sempre buscará se ligar ao passado, se não através das leis, será então por meio da tradição, buscando, assim, os operadores, em seus discursos, justificativas “transtemporais”. Então, assim, Ost (1999, p. 101) diz: “o que defendemos é que a interpretação jurídica, alimentada de tradição, lança uma ponte entre a actualidade do litígio e a anterioridade da tradição”.

Com isso, o discurso jurídico é ininterrupto e invariável uma vez que se considera com mesmo peso, nos tribunais, decisões antigas e atuais, que vão ao longo do tempo apenas sendo transformadas, reduzidas ou personalizadas de acordo com cada caso concreto. “No domínio jurídico, a hipertextualidade é o modo normal de criação dos textos (...)” (OST, 1999, p. 102).

---

<sup>8</sup> Significa: a lei é dura, mas é a lei.

Segundo esse autor, a legitimidade do discurso jurídico vem justamente do passado, de sua antiguidade. Sendo o direito a tradição, esta vem se retroalimentando, garantindo, ao mesmo tempo, sua continuidade e anterioridade e, por isso mesmo, sua autoridade. Com isso, ele fala do princípio ao qual os tribunais devem no futuro respeitar as decisões do passado e é o que de fato ocorre, como já foi salientado anteriormente, através do uso das jurisprudências.

É claro que esse respeito ao passado não se deve dá de forma acrítica. Se os precedentes não condizem com a razão, deve-se neste momento romper e inovar. Importante ainda salientar que a tradição, nas palavras de François Ost (1999), não é una, de modo que cabe ao jurista selecionar aquilo que convém em detrimento do que não é conveniente.

Na esteira de Betham, que via no recurso ao precedente uma doutrina de carneiros, uma prática pela qual os mortos enterram os vivos, o juiz do Supremo dos Estados Unidos, Holmes escrevia: é revoltante não ter outra razão para apoiar uma regra de direito que não seja o facto de ela ter sido assim estabelecida no tempo de Henrique IV, e Lorde Atkin reforça: quando os fantasmas do passado estacionam no caminho da justiça agitando seus grillhões medievais, o melhor que o juiz tem a fazer é passar, impassível, através deles. (OST, 1999, p. 115).

A seleção da tradição deve respeitar não o passado de forma automática, mas considerando o seu valor moral de modo que se respeitem a segurança jurídica e a previsibilidade das normas, decidindo casos semelhantes de forma semelhante e dos distintos de forma distinta, é o que nos explica o filósofo Ost (1999).

De acordo com essa perspectiva é que Ost (1999) fala da necessidade de desligar o passado. E isso é feito justamente com a crítica à tradição de modo a eliminar estereótipos e tabus e lucrando com a realização da justiça no momento em que feita a crítica, as tradições injustas e irracionais são postas em desuso. Nesse sentido é que ele falou sobre o que foi dito acima acerca da seleção das tradições, em que se sai *de uma* tradição, mas não se desliga *da* tradição.

Para Ost (1999, p. 158), a tradição não deve assim ser uma prisão, de modo a engessar o direito, deve ser sempre revista e criticada para ser um “trampolim onde se apoiar para conceber e experimentar o novo”. Deve, assim, ser para o direito o seu alicerce, e não o seu cerne. Para ele, é necessário, então, fazer um distanciamento da tradição e isso, segundo ele, só pode ser feito se considerarmos uma diferença conceitual entre tradição e passado, ou seja, a primeira tem um caráter normativo que o segundo não possui.

E aí ele vai falar do esquecimento, que não se opõe à memória, que é feita – também – daquilo que esquecemos ao longo do tempo. É preciso esquecer para seguir. O esquecimento é também uma forma de garantir a segurança jurídica. Por exemplo, quem tem uma dívida

tem um tempo para ser cobrado a pagar, esse tempo é limitado, não é infinito, não tem o credor sobre o devedor a eternidade para lhe cobrar, assim que, para garantia da segurança jurídica, após determinado tempo, o direito perdoa o devedor. O perdão acaba assim por se tornar uma categoria jurídica, é o tempo social adentrando o tempo do direito. Mas ele vem de forma consoante com o ordenamento jurídico.

#### **2.4. “Na letra morta do que foi transcrito”**

Uma reclamação unânime entre as advogadas entrevistadas foi o fato dos juízes não sentenciarem em audiência, principalmente quando se trata de juizados especiais, onde a legislação permite audiência una, ou seja, num mesmo dia ter audiência de conciliação, instrução e julgamento. Elas explicam que em juizados vizinhos isso acontece, tenta-se a conciliação e, se ela não for possível, já passa para a instrução, ou seja, o momento da produção de provas, em que se ouvem as testemunhas e, ao final, faz-se o julgamento e as partes já saem sabendo a sentença, que é a decisão final de primeira instância.

Como isso não ocorre aqui, nos juizados, por exemplo, onde os processos deveriam andar mais rapidamente, o que ocorre é que eles ficam dois ou três anos esperando uma sentença e, como diz a advogada Rita, se isso não ocorre no momento da audiência ou logo após, tudo que acontecerá em audiência ficará apenas na “letra morta” do que fora transcrito pelo servidor e é nesta “letra morta” que a sentença será baseada. Com isso, ela quer dizer que, ao deixar para se basear em transcrições, perde-se muito das emoções envolvidas no caso a se julgar, perde-se as nuances do fato.

Como dito anteriormente, os servidores vivem num presente constante, mas não o privilegiando, e sim negando, valorizando, assim, o futuro, onde tudo é possível. É neste sentido, numa abordagem temporal que as sentenças não acontecem no momento das audiências (o presente), mas apenas depois, anos depois (futuro).

Alfred Gell ensina que, sobre essa questão do tempo, muitas são as vozes para falar sobre ele e que elas são muitas vezes conflitantes, mas que é possível observar claramente duas tendências, que ele chama de visão série – A e visão série – B. De acordo com a visão série – A, o tempo se manifesta ou se constitui por futuro, presente e passado. Trata-se de um tempo dinâmico, onde a verdade é dependente do tempo. Segundo Alfred Gell (2014, p. 150), embora “passado, presente e futuridade sejam características *sui generis* de eventos, há diferenças básicas entre eventos passados, presentes e futuros”.

Já a visão série – B vê o tempo a partir de um ‘antes’ e um ‘depois’. Aqui o tempo não é dinâmico e a verdade não é dependente do tempo. De acordo com a série – B “passado, presente e futuro não são características reais dos eventos, elas surgem da nossa relação com eles como sujeitos conscientes” (GELL, 2014, p. 150). Não há aqui diferença entre eventos passados, presentes e futuros.

Sem dúvida os servidores se encaixam na série – A, vivendo um tempo dinâmico onde há claramente um passado, um presente e um futuro. Um presente onde nada é possível e um futuro onde as coisas são possíveis e as decisões serão tomadas com base num evento passado, como forma de validar a verdade sobre ela. Eis aqui a verdade dependente do tempo, o tempo passado, por isso mesmo evento consolidado.

Neste sentido é Norbert Elias (1998, p. 33) segundo o qual

... a percepção do tempo exige centros de perspectiva – os seres humanos – capazes de elaborar uma imagem mental em que eventos sucessivos, A, B e C, estejam presentes em conjuntos, embora sejam claramente reconhecidos como não simultâneos.

É nesta perspectiva que os servidores, com esta percepção, não conseguem visualizar a audiência una, separando, pois, em três eventos sequenciais e não simultâneos, o que demanda tempo e gera a morosidade, uma vez que não há um controle de onde termina o passado e começa o presente e onde este termina para começar o futuro.

Gell (2014, p. 152) relata que os adeptos da série – B acreditam em datas como características temporais reais dos eventos, “ter uma data é uma característica intrínseca dos eventos”, logo é impossível para ele se preocupar com eventos sem se preocupar com datas. Mais uma vez, como vemos, os servidores, no que tange a movimentações processuais cotidianas, não trabalham com datas. Ressalto cotidianas, porque, quando se trata de eventos específicos, como audiência, é imprescindível a série – B, pois se faz necessário uma data. Mas, em relação aos outros eventos, é sempre uma incerteza, é sempre um futuro que nunca chega.

Gell (2014, p.152) afirma que “nos preocupamos com eventos porque eles afetam nossos interesses vitais”. Nesta perspectiva, é confortável para os servidores se associarem a série – A, uma vez que não se preocupam com os eventos ou situações dos processos, pois nestes não reside os seus interesses vitais, mas sim os interesses do outro. As partes e os advogados, por outro lado, por terem nos processos seus interesses, entram temporalmente em conflito com os servidores por desejarem a certeza de uma data para que haja uma resposta, um andamento no processo, se associam, assim, ao menos neste aspecto, à série – B.

Mas se os servidores vivem um presente ‘imóvel’, como podem se associar ao tempo da série – A que é um tempo dinâmico e não ao da série – B, que é um tempo não dinâmico? Ocorre que o servidor vive essa imobilidade apenas no que tange aos processos, ou melhor, os processos é que vivenciam esse presente imóvel. A vida dos servidores é de um tempo dinâmico. Como vimos, eles têm uma rotina repleta de afazeres, as coisas acontecem na vida deles e é para que isso aconteça, que os processos são relegados a um tempo estático, sem, pelos menos *a priori* espaço para a mudança. Digo *a priori* porque há o questionamento se de fato não há espaço para mudança na série – B. São os adeptos da série – A que dizem não haver.

É possível percebermos como os servidores passeiam por essas séries temporais conforme seus interesses e necessidades. Ora na série – B, onde ficam com os processos num tempo estático, ora vivendo a série – A, com sua rotina dinâmica de outros afazeres que não os de movimentação de processo, bem como valorizando o momento futuro – aqui por parte do magistrado – para sentenciar, buscando assim no passado consolidado a verdade dos fatos.

Nesse sentido, quando no momento presente, os magistrados recorrem à “letra morta do que foi transcrito” para proferir sua decisão, recorrem a sua memória e, portanto, ao tempo passado, figurando, assim, dentro do que diz a série – A no que tange a divisão temporal. De acordo com David Lowenthal (1998, p. 65), “uma consciência do passado mais completa envolve familiaridade com processos concebidos e finalizados, com recordações daquilo que foi dito e feito, com histórias sobre pessoas e acontecimentos”.

Nesta perspectiva da consciência do passado, a leitura do material transcrito poderia trazer à tona a memória de tudo que aconteceu no dia da audiência, de forma viva, pois, como diz Gilbert Highet (1949 *apud* Lowenthal 1998, p. 65) “o passado nunca está morto”, pois ele está em nossa memória, num momento presente, de modo tal que passado e presente coexistem.

Mas Lowenthal (1998, p. 66) nos diz também que nem sempre esse passado é tão vivo, pois enquanto para uns ele pode ser determinante chegando a influenciar o presente, “para outros o passado tem pouco a dizer”. Para os magistrados talvez, diante de uma rotina de tantas audiências e processos, bem como de acontecimentos outros que dizem respeito a sua vida pessoal, o passado processual de fato, talvez, tenha pouco a dizer, limitando-se ao que ficou transcrito. Sabemos também que a memória é seletiva.

Para decidir, resta ao magistrado a transcrição, pois as nuances da audiência, como olhares, sentimentos, gestos, que podem denunciar mais do que as palavras ditas ficaram no

passado e este não pode ser verificado, a prova de sua existência é a transcrição das falas da audiência, mas a transcrição feita não traz os tons e as emoções do que fora dito, traz apenas as palavras, limpas e secas. A transcrição da audiência é, pois, uma forma de se apropriar do passado, ou melhor, daquilo que será passado no momento em quem o juiz for decidir, dois ou três anos depois, em caso de julgados, ou mais que isso no caso das Varas. De acordo com Lowenthal (1998, p. 73), “mesmo bem documentado o passado é igualmente fugidio”.

E as lembranças do momento? Supondo que o nosso cérebro seja capaz de armazenar e nos fazer recordar de cada momento vivido, ainda assim entendo que esse passado são mesmo lembranças, isto é, sombras do que aconteceu. Temos memória, é claro, mas temos também imaginação e, com o passar dos dias, as lembranças podem ir ganhando contornos imaginativos que não nos garantem a confiabilidade necessária para se basear e decidir algo. Obviamente também não temos como impedir um magistrado de usá-la, pois “a memória, por sua própria natureza, é inviolável” (Lowenthal, 1998, p. 78).

Considerando a percepção da advogada Joana D’arc, de que os juízes têm medo de julgar, de decidir, muitas vezes até para não se indispor com as partes, como ela mesma me disse, podemos compreender que a demora no julgamento seja pela busca de um passado que consolida a verdade, ou que consolida as opiniões em verdades ou ao menos em certezas. É claro que não posso falar como cada juiz cria sua decisão, mas sem dúvida fazem uso do tempo para tal, de muito tempo inclusive. E, como durante todo esse tempo o processo ficou parado e sem ser consultado, as possíveis lembranças da audiência, as nuances que poderiam ser lembradas com a leitura da transcrição vão se perdendo, sendo esquecidas.

O decorrer do tempo também coloca o passado vivido em dúvidas. É o que Lowenthal (1998) diz. Ele fala que, muitas vezes, nossas lembranças são apenas lembranças delas mesmas, ou que podem ser produzidas – e não resgatadas – a partir da narração de outra pessoa, ou aqui no caso da ata de audiência, que consta a fala das partes, falas essas que foram transcritas não pelo magistrado, mas por outro servidor. Tratar-se-á, então, de uma lembrança de segunda mão. Porém, segundo Lowenthal (1998, p. 81), “precisamos das lembranças de outras pessoas para confirmar as nossas próprias”.

Este autor apresenta três tipos de memória: a memória instrumental, o devaneio e a memória afetiva. Somente as duas últimas evocam sentimentos, sensações. A primeira, segundo ele, é a mais comum, traz uma lembrança instrumental do fato, sem emoções, sem afetividade, apenas a lógica do que fato ocorreu, os dados necessários. As duas últimas fazem

o sujeito ‘reviver’ o passado. A lembrança é, pois, uma realidade, mas “a memória instrumental não possui envolvimento” (LOWENTHAL, p. 93).

O autor fala que lembrar demanda tempo e que para a memória recordar é essencial que ela esqueça. Nesta linha de raciocínio, faz sentido que nossa memória mais comum seja a instrumental, que é mais esquemática, pois não teríamos tempo para, ao lembrar de um acontecimento, revivê-lo e sentir tudo novamente em um devaneio ou conforme a memória afetiva. É “natural” assim que o magistrado esqueça audiência após audiência o que aconteceu em cada uma delas para que possa então lembrar de outras coisas, da mesma forma que, para eventualmente lembrar de algum acontecido que a ata de audiência traz, ele realmente faça uso da memória instrumental, uma vez que, em um Poder Judiciário moroso, não há que se falar em tempo para reviver cada audiência e, enfim, sentenciar. Ele ressalta, porém, que aquilo que é esquecido pode posteriormente ser resgatado.

O autor conta o que:

Linton, ao examinar periodicamente o seu diário, no qual ela anotara os principais acontecimentos de seu cotidiano de 1972, descobriu que a memória modificara flagrantemente acontecimentos registrados dois anos antes; após três ou quatro anos muitas das informações registradas não conseguiram fazer emergir qualquer recordação. Detalhes originalmente significativos de sua vida tornaram-se fragmentos sem sentido, frases inteiras completamente ininteligíveis; e sua capacidade de recordar fatos diminuía com passar do tempo (...)

A citação acima se torna importante na medida em quem há uma total semelhança com o que ocorre com os processos judiciais. Seja nas Varas ou nos Juizados Especiais, os processos vão se acumulando de documentos até a realização das audiências onde tudo é retomado e as partes reiteram o que fora dito, trazendo detalhes que os documentos não são capazes de oferecer. As falas são transcritas e, muitas vezes, os detalhes necessários à resolução da lide ou a uma resolução mais justa acabam sendo negligenciadas na transcrição.

Por outro lado, Lowenthal (1998, p. 97) afirma que “as lembranças também se alteram quando revistas”, isto é, os acontecimentos podem ser reinterpretados “à luz da experiência subsequente e da necessidade presente”. Essa revisão da memória entra assim em consonância com a série – A da qual fala Gell (2014), na qual a verdade é dependente do tempo. É possível, assim, que o passar do tempo possa ao contrário favorecer uma decisão mais justa, uma vez que quem decide poderá ter passado por experiências tais que lhe permitam analisar o caso de uma forma mais densa. O problema é que essa decisão justa poderá chegar tarde demais, isto é, após o perecimento do direito que a parte pleiteava.

Anos após o acontecimento da audiência e da sua transcrição, o juiz já não pode mais “fugir”, é hora de sentenciar, mas, ao recorrer aos papéis do processo, a memória já não traz mais aqueles detalhes, aquelas nuances do caso concreto, pois elas foram esquecidas ao longo do tempo, a morosidade as corroeu. Para Halbwacs (1990, p. 100), o tempo serve para “nos permitir conservar e lembrar dos acontecimentos que ali se produziram”, contudo aqui o papel desempenhado pelo tempo é justamente o contrário, pois, ao invés de conservar a lembrança, produz o esquecimento.

Daí duas coisas acontecem: o juiz decide com base na “letra morta do que foi transcrito” ou, às vezes, repete atos “desnecessários”, como perguntar se a parte deseja ainda produzir provas ou mesmo a realização de outra audiência. Ocorre que atos simples como esses não são realizados de forma rápida, mas sim de forma morosa, o que torna o processo ainda mais lento.

E, por vezes, é a repetição desses atos que causam nos sujeitos o descrédito da instituição. Ou melhor, como diz Halbwacs (1990, p. 106), “são as repercussões, e não o acontecimento, que penetram a memória de um povo”. Neste caso, a repercussão consiste em mais demora no processo, posto que mais uma vez se fez audiência, mais uma vez se pediu manifestação da parte e mais uma vez o juiz não sentenciou. Cria-se assim na memória coletiva a sensação de que o Judiciário é ineficaz em razão da demora para sentenciar e da inutilidade dos atos realizados.

## **2.5. O tempo como dádiva**

A advogada Cássia relatou sobre o comércio que se instala no fórum e que desvia os servidores de seus afazeres relacionados ao andamento dos processos. Mas no fórum não ocorre somente o comércio tradicionalmente conhecido e aceito pelo sistema capitalista. Instala-se, ainda, um campo de trocas, dentro da qual o bem mais desejado é o tempo.

Os privilégios existentes na sociedade nem sempre podem ser garantidores de que, dentro do fórum, consiga-se galgar o êxito de adquirir o tempo, pois, dentro do Judiciário, a moeda de troca é outra, é menos material e mais simbólica. Todavia, quem fora dele tem boas relações sociais, dentro dele já entra com certa vantagem, pois a aquisição pelo tempo, ou pela possibilidade de conseguir com os deuses do tempo a sua manipulação, dá-se em especial para quem consegue transferir para o Judiciário esse bom relacionamento. Neste sentido, Haesler

(2002, p. 155) diz que “a demonstração da dádiva seria, portanto, uma troca mútua que visa não só o estabelecimento, mas a manutenção da relação social.”

Além da amizade íntima, é também oferenda a simpatia e os mimos que se dão aos deuses. Com isso, é possível que eles garantam a quem os ofertou a celeridade ou a morosidade, a depender de qual for o interesse. Todavia, aqueles que nada lhes oferta, ou lhes oferta a antipatia, a devolução da celeridade ou da morosidade, ambas como elementos prejudiciais, pode lhe ser garantida também. “Recusar dar, negligenciar convidar, assim como recusar receber, equivale a declarar guerra” (MAUSS, 2015, p.200).

Como dito alhures, a morosidade nem sempre é maléfica, pois num processo existem dois pólos e enquanto para um a morosidade pode ser ruim para o outro é boa, da mesma forma enquanto para um a celeridade é boa, para o outro é ruim. Assim, os deuses do tempo distribuem celeridade e morosidade conforme o caso de forma a beneficiar ou prejudicar os jurisdicionados/advogados.

Aos deuses do tempo o recebimento das oferendas não lhes traz a obrigação de retribuir, mas aos que ofertam a obrigação de retribuir o que receberam é certa. A pesquisa de Marcel Mauss (2015, p. 201) fez-lhe observar que, entre as comunidades onde haviam as trocas, instalava-se uma “mistura íntima de direito e deveres simétricos”. No fórum, contudo, não é assim. Os deuses do tempo não têm simetria frente ao que é dever para os homens comuns.

Haesler (2002) explica que, para Derrida (1991), a dádiva para assim o ser não pode ser percebida como tal, pois isso anularia a sua condição de dádiva. Todavia, no que tange ao ambiente do fórum, diante da ideia comum de que o Judiciário é moroso em seu sentido negativo, a celeridade é claramente vista como dádiva e isso não anula a sua condição, tornando os homens comuns obrigados a retribuir a dádiva recebida.

## **CAPÍTULO 3 – DOS PROCESSOS: ESTUDOS DE CASOS**

### **3.1. Ação declaratória de reconhecimento de união estável cominada com pedido de bloqueio de conta bancária e dos bens adquiridos na constância da união.**

Para adentrarmos à questão temporal, teremos como exemplo o processo judicial de dona Magnólia. Após a morte de seu companheiro e da situação vivida e já relatada no capítulo anterior, dona Magnólia ingressou com um pedido no Poder Judiciário. Neste momento inicial, a advogada Joana D’Arc ainda não era sua procuradora, mas sim o advogado Rubens.

Trata-se de uma ação declaratória de reconhecimento de união estável cominada com pedido de bloqueio de conta bancária e dos bens adquiridos na constância da união. Esse é o nome que vem em caixa alta na petição inicial, que é o texto escrito por quem dá início ao processo judicial. Esse texto, que é a petição inicial, divide-se basicamente em três tópicos: dos fatos, do direito e dos pedidos e foi, neste caso, endereçada para uma das Varas de Família de Teresina. Na primeira página da petição há, do lado direito superior, a marca do registro do protocolo do processo, com o horário e a data: 09:52 do dia 20 de agosto de 2015.

A peça inicial está datada de 19 do mesmo mês e ano e traz, no primeiro tópico, dos fatos, o relato de que dona Magnólia conviveu com o Sr. Antônio, então falecido, desde o mês de junho de 2003 até o dia de sua morte, que ocorreu no dia 15 de agosto de 2015. O advogado, que protocolou a ação quatro dias após o falecimento do Sr. Antônio, conta, ainda, que o casal não tivera filhos, mostrando, assim, que não havia outros herdeiros além de dona Magnólia e os dois filhos, já maiores de idade, do casamento anterior, que se desfez inicialmente com a separação de fato, isto é, o casal não estava mais junto; logo, separação de corpos e, mais adiante, oficializada com o divórcio, conforme as certidões que foram juntadas ao processo. Ele apresenta o nome completo dos filhos e, em seguida, relata sobre os bens adquiridos durante a união: “vários bens, um automóvel (caminhoneta) modelo Frontier, um outro automóvel modelo CLASSIC LS, além de alguns bens imóveis”. O advogado faz constar que, anexo à petição, estão os documentos dos automóveis. Relata, ainda, que “na constância da união o falecido aposentou-se” e que há valores da aposentadoria em uma conta bancária.

No tópico seguinte “do direito”, o advogado apresenta a legislação pertinente ao caso, isto é, sobre a união estável, fala sobre o direito à tramitação prioritária do processo em razão

da idade do falecido. É que o Estatuto do Idoso<sup>9</sup> estabelece que processos de pessoas idosas devem ter uma tramitação prioritária, ou seja, deve andar mais rápido que os demais processos de pessoas que não são idosas e esse benefício não se extingue com a morte e estende-se ao cônjuge ou companheira como diz o estatuto. Apesar da previsão legal sobre a prioridade e do pedido do advogado, não consta no processo nenhuma decisão da juíza no sentido de colocar o processo como prioritário. Importante observar que o Estatuto do Idoso tem como pacífico a figura da união estável.

Ele citou, ainda, a necessidade de julgar a lide antecipadamente, alegando que não há necessidade de produção de provas em audiência por se tratar de mera questão de direito<sup>10</sup>. O advogado ressaltou, porém, que, se o magistrado não concedesse a liminar (uma decisão antecipada), que fossem citados os filhos do falecido para se manifestarem no processo, e listou o endereço completo de cada um dos filhos.

Ainda no tópico “do direito”, o advogado argumenta que é prova da união estável o seguinte:

a) o casal residia sob o mesmo teto desde junho de 2003 até a sua morte no dia 15/08/2015; b) a requerente (dona Magnólia) cuidou com todo carinho e desvelo do falecido, fazendo tudo o que foi possível para mantê-lo vivo; c) o falecido contribuía com a manutenção da residência e ajudava nas despesas diárias, além do pagamento da conta de luz; d) o casal possui uma conta bancária conjunta, onde eram depositados os valores para pagamento das despesas; e) depoimentos<sup>11</sup> da requerente e das testemunhas do rol abaixo; f) anexo fotográfico.

No tópico “dos pedidos”, são feitos seis pedidos:

a procedência do pedido, isto é, para que a juíza reconheça a união estável entre dona Magnólia e o companheiro falecido; a prioridade na tramitação do processo; a liberação de valores depositados na conta bancária sendo que 50% seria para ela e a outra metade para os filhos; a divisão dos automóveis em partes iguais, sendo metade para a dona Magnólia e a outra metade para os filhos do falecido, ou que então eles fossem bloqueados junto ao Detran para impedir sua venda; o julgamento antecipado da lide e a citação dos filhos.

---

<sup>9</sup>Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003: Art. 71. É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer

§ 2º A prioridade não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, com união estável, maior de 60 (sessenta) anos.

<sup>10</sup>No Direito existem questões de fato, que são aquelas que devem ser comprovadas por todos os meios de provas possíveis, como, por exemplo, depoimentos de testemunhas, perícias, etc., e questões de direito, que são comprovadas de plano pelos documentos juntados e o juiz decidirá sobre a causa de acordo com esses documentos, a lei e sua interpretação.

<sup>11</sup> Interessante observar que, mesmo alegando ser apenas uma matéria de direito, o advogado apresenta como prova da união estável o depoimento de testemunhas, o que só se poderia realizar em audiência; logo, não seria como se diz no direito uma matéria de direito, mas sim uma matéria de fato, pois exige produção de provas, não sendo algo exato, como uma licença para dirigir, por exemplo.

Por fim, o advogado colocou o valor da causa para efeitos fiscais no valor de R\$ 780,00. Requereu, ainda, a dispensa das custas processuais alegando que dona Magnólia “é pobre na forma da lei”, datou e assinou a petição.

Anexo à petição, segue uma página com um rol de quatro testemunhas com seus nomes completos, dados de documentos pessoais e endereço, além da lista de documentos que o advogado entregou junto com a petição. A seguir vem a procuração e uma declaração de dona Magnólia para afirmar que é pobre na forma da lei, uma vez que não tem renda e nem emprego. A declaração<sup>12</sup> está digitada e contém a assinatura de dona Magnólia.

Além disso, tem-se a cópia dos documentos pessoais, a guia de sepultamento, cópia dos documentos pessoais do falecido, fotos do casal mostrando o convívio, conta de telefone, termo de responsabilidade de averbação de reserva legal (em relação ao imóvel), conta de luz. Anexou, ainda, uma certidão atualizada da Vara de Família dizendo que o falecido havia se divorciado da ex-esposa, bem como o mandado de averbação do divórcio na certidão de casamento. Anexou, como havia dito, os documentos dos automóveis.

A seguir, no processo tem-se uma certidão datada de 31 de agosto de 2015 certificando “que os autos foram registrados no sistema Themis –WEB (sistema virtual do Tribunal de Justiça, onde os servidores registram a movimentação dos processos bem como alguns documentos) sob nº XXXXXXXX-08.2015.8.18.0140”. Na mesma folha consta o nome “conclusão”, - significa, em termos práticos, remeter o processo ao magistrado para ele se manifestar - em caixa alta e abaixo dizendo que os autos, isto é, o processo está concluso para a juíza da Vara de Família, também com a mesma data da certidão.

Em 14 de setembro de 2015 houve um despacho da juíza mandando citar os requeridos, isto é, os filhos do falecido para que em 15 dias contestassem a ação. Disse, ainda, que se reservava “ao direito de apreciar os pedidos de antecipação da tutela após a apresentação de resposta e de manifestação ministerial”, ou seja, do Ministério Público. Intimou, ainda, dona Magnólia a apresentar, no prazo de 10 dias, a certidão de casamento atualizada do falecido e os documentos comprobatórios das propriedades citadas na petição inicial e da conta bancária.

---

<sup>12</sup> Com essa declaração ela ficaria isenta de pagar os valores que em geral se paga ao Tribunal de Justiça quando se ingressa com uma ação. Esses valores variam de ação para ação e de acordo com o valor da causa, que pode ser um valor para fins fiscais, como ele colocou nesta ação ou o valor dos bens da lide. No caso de dona Magnólia, como não constava o pedido de nenhum valor material, mas sim o reconhecimento de união estável e bloqueio de bens, o advogado colocou o valor correspondente a um salário mínimo na época.

Em 16 de setembro houve o aviso da intimação, para publicação no diário de justiça. E em 25 de setembro de 2015 foi expedido Mandado de Intimação para dona Magnólia e em 8 de outubro foi expedido o mandado de citação para os filhos do falecido. Nesta mesma data consta a certidão da oficial de justiça dizendo que já havia citado dona Magnólia.

Em 11 de novembro de 2015 consta uma folha do protocolo de petição de dona Magnólia. A petição está com a data de 27 de outubro de 2015, em que o advogado fala que, em obediência ao despacho da juíza, junta ao processo: cópia da certidão de transcrição de casamento e averbação do divórcio do falecido e ex-esposa. Na mesma petição, o advogado diz:

Senhora julgadora, em nome da celeridade processual, e para que não seja frustrada a pretensão da requerente, se requer o deferimento dos pedidos constantes na inicial, notadamente no que se refere ao bloqueio dos automóveis e da conta bancária, bem como sejam citados os herdeiros do falecido com a maior brevidade possível. (Processo nº XXXXXXXX-08.2015.8.18.0140)

Contudo, apesar de pedido reiterado, a juíza o ignorou e não fez o bloqueio da conta e dos bens do falecido.

Em 19 de novembro houve um “ato ordinatório” para que dona Magnólia fornecesse o endereço de um dos herdeiros, pois o oficial não havia conseguido localizá-lo. Deu a ela o prazo de 5 dias. No dia 25 de novembro, o advogado de dona Magnólia fez carga do processo e, em 26 de novembro de 2015, peticionou dizendo que a certidão do oficial era sem razão e reiterou o endereço que já havia colocado na inicial. E mais uma vez o advogado pediu celeridade no processo, bem como a tutela antecipada, pois a “requerente encontra-se em situação vexatória”. Na mesma data, o processo ficou concluso para a juíza.

Em 30 de novembro, a oficiala de justiça certificou que intimou os filhos do falecido e justificou a demora dizendo em caixa alta: “Certifico ainda que o motivo da demora do cumprimento deste mandado se deu em função do endereço que está sempre fechado, o que ocasionou várias diligências”.

Em 2 de dezembro de 2015 houve um despacho da juíza dizendo para a secretaria certificar o cumprimento dos mandados, bem como verificar se fora apresentado defesa dentro do prazo e, em seguida, cumprir integralmente o despacho de folhas 28.

Consta no processo outra certidão de citação datada de 16 de dezembro para a filha do falecido. É possível perceber que se trata de citação para a mesma finalidade, ou seja, se manifestar no processo. Agora ela fora citada por outro oficial.

Há no processo um termo de recebimento<sup>13</sup> do processo pela secretaria do processo entregue pelo advogado Rubens. Está datado de 11 de janeiro de 2016. E a seguir uma petição datada de 07 de outubro de 2015, informando que, em cumprimento ao despacho, está juntando ao processo: mandado de averbação do divórcio do falecido com a ex-esposa, cópia do cartão da conta bancaria, cópia dos documentos dos terrenos adquiridos na constância da união estável. Mais uma vez o advogado requer na petição o bloqueio dos automóveis e da conta, porém não há uma decisão da justiça negando ou concedendo o pedido.

Consta no processo a contestação dos filhos do falecido, datada de 18 de janeiro de 2016. A contestação começa com uma “preliminar”, alegando que a petição inicial deve ser indeferida. O advogado dos filhos, Sérgio, alegou que a narração dos fatos da petição inicial não tem lógica, pois não fala exatamente quando a relação começou, mas apenas traz de forma específica do fim, que foi com a morte do companheiro dela e indicou a legislação que lhe ampara. Em seguida, apresenta, no mesmo tópico, os fatos e o direito. Neste tópico ele diz que não há “prova da relação duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição familiar”. Fala, ainda, que “o falecido não prestava qualquer tipo de auxílio financeiro à demandante”, ou seja, dona Magnólia. Disse, ainda, que dona Magnólia “sequer foi capaz de juntar qualquer documento que ao menos indique que o *de cuius* tenha contribuído de qualquer forma para o seu sustento até a data de seu óbito”. A partir daí, ele cita jurisprudências, isto é, decisões de outros tribunais, que corroboram com suas intenções.

A seguir, o advogado Sérgio apresenta outro tópico: das provas carreadas pela autora. Neste tópico mais uma vez ele argumenta de modo a desqualificar as provas apresentadas por dona Magnólia e seu advogado e indaga em caixa alta e negrito: onde estão as provas de que existia relação duradoura com o intuito de constituir família?

O tópico seguinte é: das provas trazidas pelos requeridos. Os requeridos são os filhos do falecido. Neste momento o advogado, em nome dos filhos do falecido, fala que o Sr. Antônio não tinha intenção de estabelecer vínculo com dona Magnólia, uma vez que ainda tinha vínculo muito forte com seus descendentes. Porém, traz como principal prova a certidão de óbito e diz que “todas as provas levam a crer que é no mínimo estranho que uma pessoa que detenha união estável com outra não participe de nenhum dos atos praticados em vida, como também das solenidades e demais atos necessários após o seu falecimento”.

Traz ainda o tópico “da litigância de má-fé”, alegando que dona Magnólia, ao entrar com a ação, está agindo de má-fé para atingir objetivos indevidos, repete assim argumentos

---

<sup>13</sup>Não consta o termo com data de entrega.

trazidos nos outros tópicos. O próximo tópico é o “da ausência de direito a participar da sucessão sobre os bens do *de cuius*”, em que afirma que ela não conviveu com o Sr. Antônio e que, portanto, não participou da aquisição de bens ou valores.

No tópico seguinte: “do direito alegado”, o advogado faz, de certa forma um apanhado do que já fora dito, para dizer que o pedido da requerente, isto é, de dona Magnólia, não tem fundamento. Por fim, ele apresenta os “requerimentos” que são: “acatar a preliminar de inépcia da inicial, acatar integralmente a defesa, julgando-se totalmente improcedente a ação proposta pela autora, condenar a requerente em custas e honorários advocatícios.” Requereu, ainda, produção de provas que o direito admite em audiência. Então datou e assinou.

Anexou à petição inicial as certidões de nascimentos de cada um dos filhos, as procurações por eles assinadas, a certidão de óbito e o mandado de averbação do divórcio na certidão de casamento do falecido com a ex-esposa.

Em 19 de janeiro de 2016 o processo ficou concluso para a juíza. Em 22 de janeiro do mesmo ano houve um despacho para intimar dona Magnólia para apresentar, através de seu advogado, réplica à contestação.

A seguir, consta no processo uma petição informando a troca de advogado. Dona Magnólia destituiu o advogado Rubens e constituiu nova advogada, a Dra. Joana D’arc. Segundo a advogada dona Magnólia o teria destituído porque estaria sendo extorquida. Há um termo de carga do processo para a nova advogada, datado de 15 de março de 2016. A seguir, há um termo de recebimento do processo, ou seja, que a advogada devolveu o processo, e está datado de 5 de abril de 2016<sup>14</sup>.

Em 28 de março de 2016, o servidor da Vara de Família recebeu a réplica já assinada pela advogada Joana d’Arc. A advogada começa dizendo que, além da réplica relata a “ocorrência de fatos supervenientes (fraude) com implicância gravíssima no processo”. Inicialmente ela faz um breve relato do processo, para dizer que não obstante os filhos do falecido estivessem cientes do processo fizeram uma escritura pública de inventário e partilha extrajudicial – formal de partilha, de forma fraudulenta, dos bens do falecido, num cartório de Parnaíba, donde excluíram dona Magnólia como herdeira.

A advogada relata como o Sr. Antônio e dona Magnólia iniciaram seu relacionamento e que o Sr. Antônio no dia do seu aniversário (15/11/2003) informou à família que ela havia se tornado sua esposa. Relatou sobre os imóveis e que um dos locatários se recusou a pagar o

---

<sup>14</sup> Seguindo a linha do tempo parece contraditória a data, porém no documento estava assim. Não foi possível verificar se estava datado corretamente. Assim, considerarei para contagem de tempo a data da entrega da réplica pela Dra. Joana como a data de devolução do processo por ela.

aluguel aos filhos do falecido, uma vez que sempre realizou o pagamento ao casal (dona Magnólia e seu companheiro/falecido), isso mostra como a união deles era de conhecimento das demais pessoas, ou seja, ela usa isso como prova da união estável, em quem as pessoas, no caso o locatário da casa, reconhecia o direito da companheira, via nela a pessoa que no caso do contrato de aluguel substituiria o Sr. Antônio. Informou que o agora *de cujus*, quando em vida adquiriu alianças para a realização da cerimônia de matrimônio. Por fim, requereu:

o recebimento da réplica e dos documentos anexados, a concessão de medida antecipatória, em especial pela forma fraudulenta com a qual os filhos do falecido estavam agindo, o bloqueio dos automóveis, o bloqueio dos valores bancários e a condenação dos requeridos nas penalidades devidas em virtude da má-fé processual. (Processo nº XXXXXXXX-08.2015.8.18.0140)

A advogada anexou a sua réplica o formal de partilha, fotos do companheiro falecido com a neta da dona Magnólia, foto do casal do sítio no qual residiam, foto do casal com familiares, extratos bancários, anúncio de venda do carro pelo filho do falecido, dentre outros documentos para comprovar a união estável e a ação dos filhos.

Em 5 de abril o processo foi concluso para a juíza. Em 11 de abril houve um despacho, para intimar dona Magnólia para em 48h sanar falha detectada em sua petição e que o advogado da parte contrária fosse intimado para se manifestar sobre os documentos apresentados junto com a réplica. Disse, ainda, que findo o prazo, com ou sem manifestação, o processo deveria lhe voltar concluso.

Em 2 de maio de 2016, foi protocolado a manifestação dos filhos do falecido. em relação à réplica da contestação apresentada pela advogada da dona Magnólia. Nela, eles mais uma vez argumentam que a união estável entre o Sr. Antônio e dona Magnólia não é verídica e que ele havia continuado se relacionando com sua ex-esposa. Afirmou também que considerando isso o inventário realizado não é fraudulento, uma vez que ela não era herdeira. Apresentam, ainda, recibos para provar que ela vendeu um dos imóveis, o que segundo eles ela não poderia ter feito.

Após a manifestação, o processo foi concluso para a juíza em 4 de maio de 2016. Deste modo, em 13 de junho de 2016, houve um despacho para intimar a requerente, no caso dona Magnólia para apresentar réplica. Aqui no caso seria uma réplica da manifestação da réplica! Em 14 de junho, a advogada Joana D'arc fez carga do processo, ou seja, pegou o processo para analisar e se manifestar. Consta um termo de recebimento do processo pela secretaria datado de 5 de julho de 2016. Na mesma data, foi protocolada a manifestação de dona Magnólia. Nesta petição, a advogada alega que a manifestação dos filhos do falecido foi intempestiva, ou seja, ocorreu fora do prazo e, portanto não deveria interferir no processo.

Assim ela fundamenta a sua alegação expondo as datas de despacho e contabilizando o tempo para demonstrar que, somente após o prazo previsto no despacho, eles apresentaram defesa. Assim, ela coloca:

o despacho que abriu prazo para a manifestação dos Requeridos fora publicado no dia 15 de abril do corrente ano, o mesmo previa que após as 48h concedidas para a Requerente sanar vício de sua réplica, os Requeridos teriam 5 dias para apresentar as alegações. Ocorre que computando-se o início do prazo das 48h a partir do dia 18 (segunda-feira) este decaiu no dia 20 de abril de 2016, iniciando-se o prazo para os Requeridos no dia 21 de abril, e extinguindo-se no dia 27 de abril. Todavia, a petição em referência só fora protocolada no dia 02 de maio de 2016, logo a mesma por ser intempestiva não deve ser considerada por Vossa Excelência. (Processo nº XXXXXXXX-08.2015.8.18.0140)

Após essa preliminar, ela apresenta mais argumentos com o objetivo de “dirimir qualquer dúvida acerca do direito da autora e de formar a convicção do douto juízo”. E termina por pedir “a certificação do transcurso do prazo para a apresentação da manifestação (...) com a desconsideração das informações prestadas em seu texto e a determinação de que a Secretaria promova o desentranhamento da mesma dos autos”. E pediu também a designação de audiência de conciliação e instrução.

Em 7 de julho de 2016, o processo foi concluso para a juíza. E em 25 de agosto houve um despacho dizendo para abrir vista ao Ministério Público para que ele se manifeste no processo. Em 30 de agosto, foi feita carga do processo para Dulce, servidora do Ministério Público. Dia 22 de setembro de 2016, ela devolveu o processo, ocasião em que protocolou o parecer no Ministério Público, que faz um resumo dos atos processuais, das alegações feitas, para, por fim, dizer que “é favorável à designação de audiência de instrução de julgamento”.

Em 27 de setembro de 2016, o processo foi concluso para a juíza. No dia 4 de outubro do mesmo ano, foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de fevereiro de 2017, mandando, ainda, notificar as partes e o Ministério Público.

No dia 29 de novembro de 2016, os filhos do falecido, por meio de seu advogado, protocolaram uma petição para

expor o acordo firmado de modo livre e espontâneo, em que se firmou o reconhecimento da união estável da Sra. Magnólia e do *de cujus*, no período de junho de 2003 até a data de seu falecimento e, por conseguinte, o ajuste de pagamento do quinhão que lhe confere, através do crédito no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a ser pago pelo Sr. Santos e Carla – locatários de um dos imóveis do falecido, referente as parcelas remanescentes do contrato de compra e venda celebrado entre estes e o falecido. (Processo nº XXXXXXXX-08.2015.8.18.0140)

Com isso, dona Magnólia daria “plena quitação de todo e qualquer direito oriundo da união estável (...), devendo abster-se de demandar contra os herdeiros”. A petição foi assinada pelos filhos do falecido e seu advogado e por dona Magnólia e sua advogada.

No dia 12 de dezembro, o processo foi concluso para a juíza. No dia 03 de fevereiro de 2017, houve um despacho dizendo para informar às partes que o acordo não poderia ser homologado, pois o Sr. Ricardo e a Sra. Carla não faziam parte da relação processual. Dizia, ainda, para verificar se havia outros processos tramitando envolvendo as mesmas partes e para abrir vistas ao Ministério Público escoado o prazo acima. Mas não fora dado nenhum prazo. Nem houve nova manifestação do Ministério Público.

No dia 21 de fevereiro de 2017, foi aberta audiência de conciliação, instrução e julgamento, porém, segundo o termo de audiência, esta não se realizou, pois as partes estavam ausentes “por não terem sido devidamente intimadas” e redesignou a audiência para 30 de maio de 2017. No dia 20 de março, foi expedido o mandado de intimação para dona Magnólia e os filhos do falecido. No mesmo dia, a intimação foi publicada no diário de justiça de acordo com a certidão de publicação. No dia 28 de março, a advogada Joana D’arc fez carga do processo. No dia 27 de março, foi certificada a intimação de dona Magnólia. No dia 28 de março, foi certificada a intimação do filho do falecido. E, dia 13 de abril, foi certificada a intimação da filha do falecido. No dia 16 de maio, houve o termo de recebimento do processo pela secretaria por parte da advogada Joana D’arc.

Após isso, consta no processo, petição datada de 02 de maio de 2017 fazendo o pedido de reconsideração acerca do despacho da juíza que disse que não homologaria o acordo. Neste sentido, no pedido de reconsideração assinado por todas as partes e seus advogados, eles alegaram que “o acordo se configurou como alternativa mais saudável para o caso, a qual inclusive está alinhada com os princípios do novo Código de Processo Civil e com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça – CNJ” e finalizou dizendo que, em razão da economia processual e da celeridade, pediam a reconsideração, inclusive por todas as partes serem capazes e terem liberdade para fazer acordos.

No dia 18 de maio, o processo foi concluso para a juíza. No dia 21 de maio, a juíza proferiu despacho dizendo que mantinha sua decisão em que ela não homologava o acordo e para intimar as partes e seus advogados sobre isso e notificar o Ministério Público.

No dia 30 de maio, houve a audiência de instrução e julgamento, na qual, segundo o termo de audiência, a juíza propôs às partes a conciliação e estas concordaram, ratificando os termos do acordo que eles já haviam celebrado e informado à juíza. De acordo com o termo,

“o segundo demandado”, que entendo ser um dos filhos do falecido, estava ausente e, por isso, a audiência foi suspensa para que em outra audiência ele pudesse também ratificar o acordo. Assim, a audiência foi redesignada para o dia 06 de junho de 2017.

No dia 6 de junho, houve nova audiência. Segundo o termo de audiência, as partes pediram a juntada do acordo extrajudicial que haviam celebrado substituindo pelo que anteriormente havia sido juntado ao processo. O novo acordo era mais conciso, com o mesmo teor, porém sem os nomes do Sr. Santos e da Sra. Carla. E, assim, pediram sua homologação. A juíza então aceitou o acordo e julgou extinto o processo sem resolução de mérito. Nesta mesma data, em razão da conciliação que aconteceu, as partes abriram mão do prazo recursal e o processo transitou em julgado, ou seja, terminou em definitivo e foi arquivado.

\*\*\*

| TABELA DE CONSUMO DE TEMPO |      |
|----------------------------|------|
|                            | DIAS |
| SECRETARIA                 | 359  |
| MINISTÉRIO PÚBLICO         | 53   |
| JUÍZA                      | 149  |
| PARTE AUTORA               | 85   |
| PARTE ADVERSA              | 8    |
| TOTAL                      | 654  |

De acordo com a tabela acima, podemos verificar que o processo durou mais ou menos 654 dias, o que corresponde a 1 ano e 9 meses e mais alguns dias. Observamos ainda que quem mais consumiu tempo foi a Secretaria, onde muitas vezes o processo vivenciava um “tempo morto”, que é o período em que nada se faz no processo, seja por estar parado mesmo, no sentido de esquecido, seja por estar aguardando que se faça algo.

Podemos ainda observar que quem menos consumiu tempo foi a parte adversa, todavia, pela dinâmica do processo, ou melhor dizendo, dos fatos que ocorriam paralelamente ao processo, a parte adversa fez com que a parte autora necessitasse de mais tempo para análise do processo. Além disso, a troca de advogados exigiu certo consumo de tempo para que a nova advogada ficasse com o processo e pudesse compreendê-lo em seu inteiro teor.

O processo é visto pela advogada Joana D’arc e pela parte autora como moroso. Em conversa sobre o caso com a advogada Rita, esta achou que o tempo de duração foi razoável. Os dois primeiros sujeitos estavam vivenciando o processo, ao passo que a terceira pessoa estava de fora. Esse dado certamente influencia na percepção que elas têm acerca da duração do processo.

Antes de analisar este processo, tinha a ideia de que moroso era o processo que permanecia parado por anos a fio. Agora percebo que a morosidade pode ser de caráter protelatório, ou seja, a demora para decidir e aí, nesse caso, o processo pode estar parado ou não. O processo em questão é do tipo de morosidade protelatória, em que a juíza, mesmo diante de provas contundentes, rejeita o momento de decidir e também não busca resguardar os bens em questão para assegurar a efetividade de uma decisão posterior.

Segundo a advogada Rita, isso se deu em razão do Novo Código de Processo Civil<sup>15</sup>, que exige essa constante manifestação das partes para que nenhuma decisão possa surpreender qualquer uma delas. Para a advogada Joana d’Arc, a explicação foi obtida em conversa com a juíza, quando esta afirmou que nunca reconhece uma união estável, que só o faz se o Ministério Público assim o indicar em seu parecer. Disse, ainda, que se seu Antônio estava com dona Magnólia e não casou, foi por que ele não quis.

Temos como causa da procrastinação processual duas razões: uma de ordem legal, o Código de Processo Civil, outra de ordem moral. Qualquer delas que seja, ou as motivações em conjunto, são capazes de atuar no tempo do processo. E jamais saberemos por qual das razões o processo de fato consumiu o tempo acima mencionado.

Por outro lado, podemos saber que a “demora” permitiu que dona Magnólia resolvesse o conflito com seu advogado antes de terminar o processo, trocando-o, assim, por uma advogada de confiança, que tornou sua alegação muito mais substancial, repleta de provas, inclusive, sobre a atitude dos filhos do falecido e contanto com mais riqueza de detalhes como se deu a união estável entre ela e Sr. Antônio.

Esse consumo de tempo, todavia, não serviu ao Ministério Público, que consumiu mais 53 dias para apenas resumir o que constava no processo de se manifestar em favor da realização de uma audiência. Embora ele tenha direito a um prazo maior que os advogados para poder se manifestar, o tempo por ele consumido em nada interferiu na matéria do processo, apenas serviu para que demorasse mais 53 dias.

Ao tempo em que permitiu a dona Magnólia apresentar um grande arcabouço de provas e argumentações, partes destas se deram justamente em razão da inércia da juíza, que permitiu que os filhos do falecido “fraudassem” um inventário extrajudicial na qual dividiam os bens, excluindo dona Magnólia.

---

<sup>15</sup> Art. 9º Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.

Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

O tempo social não foi coetâneo com o tempo do direito, o que provocou, ao final, um desfecho que foi insatisfatório para a parte autora, que acredita ter sido prejudicada no acordo, porém sabendo da moralidade a qual o processo estava sujeito e dada a condição financeira na qual se encontra dona Magnólia, esta não viu alternativa além de fazer o acordo com a parte adversa, ainda que desvantajoso.

Sobre o tempo do processo e a postura da juíza, Santos que é servidor do Tribunal de Justiça e também parte interessada no processo assim me disse:

Foi feito um acordo extrajudicial pra poder resolver o problema e aí foi marcada audiência e a gente, como parte, entende que não precisava mais dessa audiência porque já tinha solucionado e aí hoje eu tô curioso até pra saber o que a juíza vai fazer porque o problema que ela criou, porque não decidiu nada no início do processo acabou com os bens e num decidiu inclusive nem a questão da justiça gratuita num teve nenhuma decisão no processo há quase dois anos. E, por outro lado, o problema foi solucionado de forma amigável extra processo e aí como é que se pondera isso, porque você abre pra parte resolver o problema e o juiz tá marcando audiência, até minha curiosidade hoje quero saber o que ajuíza vai falar, porque num é nem questão de culpado mas quem causou todo esse problema de 2 anos sem resolver nada foi o próprio juízo, o juízo da causa que não fez nenhuma decisão, porque tinha lá questão de urgência, tinham questões muito cabais da prova e que não foram apreciadas ou que sim ou que não.

Santos denuncia não só a inércia da juíza, mas também a realização de atos desnecessários que acabam por aumentar o tempo do processo, tornando-o, assim, moroso e provocando malefícios a uma das partes, que foi o caso de dona Magnólia, já que eram os filhos que estavam tumultuando o processo.

### **3.2. Ação de Cobrança**

Em 18 de setembro de 2012 tem início a Ação de Cobrança promovida no Juizado Especial Cível por Marta contra Joel. Na petição inicial, que é o documento que dá início à ação, o advogado de Marta conta os fatos. Joel deve a Marta o valor de R\$ 7.000,00. Marta, segundo o narrado, cobrou Joel por diversas vezes, porém, como não houve quitação do débito ou tentativa de fazê-lo, ela resolveu ingressar com ação no Juizado.

O Juizado é regido pela Lei 9.099 do ano de 1995. De acordo com essa lei, o juizado será guiado pelos princípios da informalidade, oralidade e celeridade. Além disso, o Juizado Cível é adepto ao processo eletrônico, isto é, todas as movimentações, como, por exemplo, protocolo de peças, ocorre em meio virtual, tal como em 2017 fora instalado o processo eletrônico na Justiça Comum Estadual em Teresina, buscando, assim, a celeridade processual. Entretanto, tratam-se de sistemas diferentes.

No mesmo tópico em que apresentou os fatos que levaram Marta a ingressar com a ação, o advogado já apresenta a legislação pertinente ao caso. Em seguida, faz o pedido para que a ação seja julgada procedente, ou seja, que o magistrado decida em favor de Marta, para que Joel seja obrigado a pagar o que lhe deve. Por fim, ele dá o valor da causa, que corresponde ao valor da dívida. Ele data a petição e assina.

No dia 19 de setembro de 2012, a servidora do juizado junta ao processo documento comprovando a distribuição do processo, bem como os dados do processo e a data de realização da audiência de conciliação, qual seja, 3 de dezembro de 2012, quase três meses depois do protocolo da ação.

No dia 9 de outubro de 2012, a servidora junta ao processo um Aviso de Recebimento, que é o documento dos Correios que comprova que o destinatário recebeu aquilo que lhe fora enviado, no caso, a citação acerca do processo na qual ele era a parte adversa.

No dia 3 de dezembro de 2012, a audiência é realizada e a servidora junta ao processo virtual o termo de audiência. Segundo o termo, tanto Marta quanto Joel compareceram à audiência de conciliação, porém não entraram em acordo. Em razão disso, foi marcada, segundo o termo, a audiência de instrução de julgamento para o dia 28 de março de 2013, mais de três meses depois. A audiência de instrução e julgamento, ao menos em tese, propõe-se à produção de provas que não puderam constar no momento do ingresso da ação, como, por exemplo, depoimento de testemunhas, tendo, ao final, o julgamento da causa, porém, na maioria das vezes, não passa de uma nova audiência de conciliação e não ocorre o julgamento.

No dia 26 de março de 2013, a dois dias da realização da audiência, a servidora junta ao processo certidão que diz: “certifico para os devidos fins que, em virtude do ponto facultativo decretado pelo TJPI, a presente audiência ficará redesignada para o dia 15.04.13 às 09:00hs”. No mesmo dia, o servidor junta certidão dizendo que Joel fora informado por meio de contato telefônico sobre o adiamento da audiência. No dia 04 de abril de 2013, a servidora junta carta de intimação informando a Marta e Joel sobre o adiamento da audiência, bem como sobre a nova data. Essa carta de intimação chega aos advogados via correio eletrônico.

No dia 12 de abril de 2013, o advogado de Joel se habilita no processo e junta ao processo a Contestação à petição inicial. Na contestação, o advogado alega ilegitimidade passiva e isso significa dizer que não é Joel quem deve figurar como parte ré no processo. O advogado esclarece que quem deve Marta é a associação da qual Joel é o presidente e, por isso, já que a associação tem personalidade jurídica, Marta deveria ter entrado com ação

contra a associação e não contra Joel. Alegou, ainda, o advogado falta de interesse de agir, pois o débito já havia sido negociado. Legitimidade passiva e falta de interesse de agir por perda de objeto são preliminares que os advogados apresentam para que o processo seja indeferido de plano sem ao menos adentrar no cerne da matéria.

Após as preliminares, o advogado de Joel apresenta a “sinopse fática”, na qual conta que Marta é dona de um restaurante e esta prestou serviços de *Buffet* para Joel e, em contraprestação, deveria receber um cheque no valor de R\$ 7.000,00, porém que, ao tentar receber o pagamento, não obteve sucesso.

A seguir, o advogado apresenta a “argumentação jurídica”, na qual menciona as provas juntadas (contrato entre Marta e a Associação da qual Joel é presidente) e sustenta que o contrato fora feito com a associação e não com Joel. Diz, ainda, que, caso o magistrado não aceite as preliminares, Joel tem interesse em assumir a dívida e quitá-la.

Por fim, ele faz o pedido para extinguir o processo, com base nas preliminares, que se homologue o acordo entre as partes caso Marta aceite que Joel assumira a dívida e que o juiz julgue improcedente o pedido de Marta, ou seja, que decida em favor de Joel. O advogado data e assina.

No dia 22 de abril de 2013, a servidora do juizado juntou o comprovante de que Joel foi citado. No dia 25 de abril de 2013, o advogado de Joel junta ao processo as “alegações finais”. Nela o advogado cita a audiência de instrução e julgamento realizada no dia 15 de abril de 2013, todavia, até então, não consta no processo documento sobre isso. Ele fala então que nesta audiência ficou comprovado o que Joel já havia contado, apresentou ainda trecho da fala de Marta na audiência, tentando mostrar que Joel estava correto, pois o trecho citado mostra que Marta não sabia ao certo quem era o presidente da Associação, mas alegava ter feito o contrato com Joel. Reitera, então, os pedidos já feitos na contestação, data e assina.

No dia 8 de maio de 2013, o advogado de Marta protocola no processo suas “razões finais”, em que faz breve síntese dos fatos e faz menção ao que foi dito na contestação de Joel, dizendo que este não conseguiu comprovar o que alegou. Por fim, ele mais uma vez pede que o juiz decida em favor de Marta. O advogado dela data e assina.

No dia 10 de maio de 2013, o advogado de Joel junta ao processo o pedido de desentranhamento das “razões finais” de Marta, pois estas teriam sido protocoladas intempestivamente, ou seja, fora do prazo. Assim, o advogado de Joel redige:

Conforme despacho proferido em Audiência de Instrução e Julgamento realizada no dia 15 DE ABRIL DE 2013, fora concedido às partes sucessivamente o prazo de cinco dias, a começar pela Autora, para apresentação de Alegações Finais escritas,

ficando os mesmos intimados naquela data. No dia 25 DE ABRIL DE 2013, o Requerido apresentou tempestivamente sua peça, como demonstra a movimentação processual constante do PROJUDI (nome do sistema processual no qual tramitam os processos do juizado especial). Em contrapartida, a Autora apresentou suas alegações somente no dia 08 DE MAIO DE 2013, quando na verdade o prazo final para execução do ato se deu no dia 22 DE ABRIL DE 2013! Assim de modo flagrantemente intempestivo, restou precluso seu direito de praticar o ato, nos termos do artigo 183 do Código de Processo Civil.

No dia 24 de julho de 2013, o advogado de Joel junta ao processo a ata da audiência realizada no dia 15 de abril de 2013. No dia seguinte, 25 de julho, a servidora do juizado faz a juntada ao processo o termo da referida audiência.

No dia 21 de outubro de 2013, o juiz protocola a sentença, na qual decidiu que Marta é quem tinha razão e que Joel deveria pagar o valor acima citado para ela. Contudo, para fazer a sentença, o juiz deve também fundamentar sua decisão e a fundamentação principal foi a revelia do réu. Revelia é quando a parte promovida, ou seja, aquele contra quem se entra com a ação, no caso, Joel, não comparece a audiência realizada.

O juiz disse: “Efetivando-se minuciosa análise dos autos em tela constata-se a ausência injustificada do Réu à audiência de conciliação (evento nº 36), embora regulamente citado”. Contudo, conforme consta no processo, Joel compareceu às duas audiências realizadas, tanto a de conciliação, quanto a de instrução e julgamento.

No dia 28 de outubro de 2013, o advogado de Joel protocolou um Embargo de Declaração<sup>16</sup> em que fala sobre o andamento processual e apresenta as “razões do recurso”, na qual apresenta a contradição que ocorreu, qual seja o juiz alegar revelia quando o próprio processo demonstra o contrário, que Joel compareceu às audiências. Alegou, ainda, omissão do juiz acerca das preliminares apresentadas na contestação. Por fim, pede que o juiz aceite o embargo e sane a contradição e a omissão que ele incorrerá.

No dia 29 de outubro de 2013, a servidora publicou intimação ao advogado de Marta para apresentar manifestação acerca dos Embargos de Declaração apresentados pelo advogado de Joel, no prazo de 5 dias. No dia 1º de novembro de 2013, o advogado de Joel recebeu a intimação. E, no dia 11 de novembro, protocolou petição pedindo a execução da dívida com os valores já atualizados da dívida.

No dia 18 de novembro de 2013, o advogado de Joel peticionou peça se manifestando sobre o pedido de execução da dívida. Na manifestação o advogado conta que ainda não é o momento para execução da dívida, pois o processo ainda não transitou em julgado, ou seja,

---

<sup>16</sup> Embargo de Declaração refere-se a um instrumento jurídico (recurso) pelo qual uma das partes de um processo judicial pede ao juiz (ou tribunal) que esclareça determinado(s) aspecto(s) de uma decisão proferida quando há alguma dúvida, omissão, contradição ou obscuridade nesta.

não chegou ao seu termo final, pois há ainda um Embargo de Declaração – recurso – pendente de julgamento. Ele pediu, assim, a continuação do processo de julgamento dos Embargos.

No dia 22 de novembro de 2013, foi feita uma movimentação pelo juiz, no qual dizia: “Encaminhem-se estes autos conclusos para decisão, em face dos embargos de declaração de evento nº 44”. No dia 27 de julho de 2016, mais ou menos três anos depois, o advogado de Marta protocola petição falando sobre o fato de o processo estar parado. Assim ele disse: “Em razão do processo epigrafado encontrar-se parado desde 23/01/2014, conforme se vê no evento 55, requer a V. Ex<sup>a</sup>, que se digne de determinar seja dado o impulso processual necessário ao andamento regular do feito, por ser direito e Justiça”. No dia 28 de julho de 2016, o processo foi colocado para conclusão, ou seja, para o juiz decidir, porém, até o presente momento (janeiro de 2018) isso não aconteceu.

\*\*\*

Como o processo é virtual, fica evidente que o processo não necessita de carga a ser feita pelos advogados, pois podem a qualquer momento ser consultado por eles, bastando para isso ter acesso à internet.

Uma das advogadas que atuou no processo foi Rita, pois Joel contratou não um advogado autônomo, mas fora num escritório, donde todos os advogados figuram na procuração podendo, assim, atuar no processo. Porém, para evitar confusões, mantive ao longo do relato o termo advogado no masculino. Mas Rita também atuou no processo quando o outro advogado deixou o escritório.

Segundo Rita, que é advogada do processo, esse é um processo moroso, pois são 4 anos e 2 meses, ao todo 1529 dias aguardando pelo julgamento dos Embargos de Declaração, uma vez que ele foi protocolado no dia 28 de outubro de 2013 e até janeiro de 2018 não foi julgado. Esse tempo de espera, ou tempo de processo parado, foi maior que o percurso do processo desde a entrada até a data da sentença, que foi de 1 ano e 1 mês, 398 dias, já que o processo iniciou em 18 de setembro de 2012 e foi sentenciado em 21 de outubro de 2013. O sistema do juizado especial, o PROJUDI, acusa ao todo 1933 dias em tramitação, ou seja, 5 anos e 3 meses e ainda sem se saber até quando perdurará.

Atentando para as percepções de tempo, temos que nos questionar, que se para Rita que advoga para Joel o processo tem sido moroso, mesmo ele sendo beneficiado pela demora, já que apenas realizará o pagamento após o julgamento dos embargos, imagine para Marta,

em especial, porque o valor pleiteado por pelo autor da ação é de caráter alimentício, já que é a contraprestação pela realização de um serviço.

Podemos observar, contudo, que, em relação à demora no processo, somente o advogado de Marta se manifestou, pois este é o maior interessado, porém se manifestou apenas uma vez e essa manifestação já tem 1 anos e 5 meses, ou seja, 526 dias. Sendo que levou 2 anos e 6 meses, o que corresponde a 916 dias, para se manifestar acerca da demora do processo uma vez que ele se manifestou em 27 de julho de 2016 e alega que o processo estava parado desde 23 de janeiro de 2014.

Neste processo de Marta e Joel, assim como no de dona Magnólia, podemos observar que o tempo também foi objeto de questionamento, além do dinheiro que estava em questão. O tempo que se deixou passar, no Direito, é uma espécie de sagrado, que, uma vez desrespeitado, pode ser motivo para punição e até mesmo perda de direito. Como vimos, o direito, ao ser guardião da memória, também assegura o esquecimento e o perdão àqueles que não foram cobrados no tempo devido, “punindo” assim quem no tempo se perdeu e deixou de agir.

As advogadas entrevistadas já haviam sinalizado que o juizado especial, apesar de ser legalmente regido pelo princípio da celeridade, em nada é célere, apesar de ser um processo virtual, é o que este processo nos demonstra por ter mais de 4 anos de tempo morto na secretaria do Juizado. Elas alegaram justamente que o processo eletrônico implantado nas Varas da Justiça Comum Estadual seria assim como no juizado e como nos processos físicos, pois os processos, mesmo sendo virtuais, ainda dependem de pessoas para que possam se movimentar.

Além disso, não fosse o erro do juiz o processo já poderia ter terminado, pois o que ensejou o Embargo de Declaração foi o erro do juiz em julgar Joel como revel, quando, na verdade, ele havia participado de todo o processo. Interessante ver que o juiz, em sua sentença, disse que analisou o processo minuciosamente e verificou a revelia.

Erros como esses também foram apresentados pelos advogados, como umas das razões para a demora dos processos. Rita inclusive já relatou que num processo eletrônico fora distribuído para outra Vara distinta da que ela havia endereçado e isso consumiu mais de 3 meses, embora fosse um erro flagrante do sistema. Mais uma vez há de se ressaltar que o sistema não movimenta o processo sozinho.

### 3.3. Processo eletrônico do Fórum Cível

Trata-se de uma Ação de Usucapião Especial Urbano que foi protocolada via PJE – Processo Judicial Eletrônico, que foi implantando na comarca de Teresina em 2017, visando, dentre outros objetivos, a celeridade processual. Nas palavras da advogada Rita, que atuou processo como procuradora da parte autora, este tipo de ação é:

Uma modalidade especial de usucapião, que é uma ação que regula o direito à propriedade em favor do possuidor, que cumpre determinados requisitos que, neste caso, especial urbano, são requisitos mais específicos ainda, pois ela é conferida àquele cônjuge que permaneceu no lar, em detrimento do cônjuge ou companheiro que abandonou o lar, visando atender a função social da propriedade e, porque não dizer, a estabilidade do núcleo familiar.

A petição inicial da ação inicia com o endereçamento para a Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina. A seguir, tem-se o nome da parte autora, Fátima, com seus dados pessoais, bem como o nome da ação e da pessoa em face da qual ela está sendo realizada, Mariano.

A advogada inicia a petição pedindo a Justiça Gratuita, isto é, a isenção do pagamento das custas processuais por parte de Fátima, uma vez que ela, por ser pobre, não teria condições de arcar com os valores cobrados pelo Tribunal de Justiça. A seguir, ela inicia a parte dos fatos e relata que Fátima e Mariano foram casados durante 15 anos e que, neste período, adquiriram uma casa que fora financiada para pagamento em 25 anos.

Mariano saiu de casa depois de 15 anos de casado, abandonando Fátima e seus três filhos à época menores de idade para viver com outra pessoa. Deixou, ainda, de assisti-los financeiramente, de tal modo que Fátima teve que sustentar sozinha seus filhos e arcar com o pagamento das parcelas da casa que inclusive ficaram em atraso. Contudo, sozinha, ela não tinha condições de sustentar tudo. Foi então que o filho mais velho, que na época contava com 16 anos, teve que deixar de estudar para trabalhar e ajudar a sustentar sua mãe e seus irmãos.

Diante disso, de modo a justificar a ação, a advogada conclui argumentando que:

Assim, há mais de duas décadas, de forma mansa, pacífica e ininterrupta, com ânimo de dona, sem interrupção e/ou oposição do Requerido ou de terceiro, a Requerente ocupa o imóvel em tela, fazendo jus à usucapião pleiteada. Eis, portanto o caso sub iudice. (Processo nº XXXXXXXX-80.2017.8.18.0140)

Terminada esta etapa, a advogada apresenta, então, a segunda, que diz respeito aos fundamentos jurídicos. Neste momento, ela explica que se trata de usucapião familiar e que a jurisprudência, embora não esteja consolidada, vem afirmando que a competência para julgar essa modalidade é da Vara de Família. A seguir, ela apresenta a fundamentação da

legitimidade de Fátima para atuar como parte autora nesta ação, pois é ela quem tem a posse do imóvel com finalidade de moradia. Depois apresenta uma terceira fundamentação, que é a presença dos requisitos para a propositura desta Ação de Usucapião Especial Urbano apresentando a Lei 12.424/2011 que trata de questões relativas ao programa “Minha casa, minha vida” e que, em seu artigo 1.240-A (o artigo, na verdade, é do código civil, que foi inserido lá pela referida lei), diz que aquele que exercer por 2 anos de forma ininterrupta e sem oposição posse direta sobre imóvel urbano, cuja propriedade dividia com ex-cônjuge que abandonou o lar, terá direito ao domínio integral do imóvel.

Por fim, a advogada apresenta os pedidos, quais sejam: o de recebimento e processamento da ação, a citação de Mariano, a intimação do Ministério Público, a intimação da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, a citação dos vizinhos que fazem limite com a casa de Fátima, a concessão da justiça gratuita, que a ação seja julgada em benefício de Fátima, e a condenação de Mariano ao pagamento das custas.

Abaixo dos pedidos, a advogada apresenta o rol de documentos anexados a petição inicial: procuração, documentos pessoais de Fátima, certidão de casamento e de divórcio, comprovante de residência que está em nome da autora, documento de aquisição do imóvel, extrato de parcelas em atraso e comprovante de pagamento em 2008 (para provar que ela pagou sozinha, após a separação), termo de quitação do imóvel, memorial descritivo, carta de concessão da aposentadoria para provar que Fátima ganhava apenas um salário mínimo.

A ação foi protocolada em 06 de março de 2017. Em 07 de março do mesmo ano, o processo foi concluso para despacho do juiz, isto é, para ele se manifestar acerca do processo, tomando alguma decisão em relação a ele. Em 08 de março de 2017, foi declarada a incompetência. É que, embora a advogada Rita tenha endereçado corretamente a ação para a Vara de Família, o sistema distribuiu o processo para a Vara dos Feitos da Fazenda Pública, na qual só devem tramitar os processos que tenham como parte (autor ou réu) ente público.

Acerca da incompetência o juiz proferiu a seguinte decisão:

Trata-se de Ação de Usucapião Especial Urbana ajuizada por (...).  
Compulsando os autos, noto que a petição inicial está endereçada para a Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI, e não a alguma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, de forma que a distribuição para esta Unidade Judicial afigure-se errônea.  
É o relatório. DECIDO.  
Diz a Lei estadual 3.716, de 12 de dezembro de 1979:  
*Art. 41 – As trinta e quatro Varas da Comarca de Teresina, de entrância final, cada uma com um Juiz de Direito, repartem-se em:*  
(...)  
*II – quatro Varas da Fazenda Pública, sendo duas por distribuição, denominadas, numericamente, de 1ª e 2ª, e as 3ª e 4ª Varas, também por distribuição, exclusivas de*

*Execuções Fiscais e demais ações de natureza tributária com a seguinte competência:*

a) a 3ª Vara da Fazenda Pública possui competência privativa para as execuções e ações de natureza tributária referentes ao Município de Teresina;

b) a 4ª Vara da Fazenda Pública possui competência privativa para as execuções e ações de natureza tributária referentes ao Estado do Piauí. (grifei).

Desnecessário lembrar o que sejam *Varas de Fazenda Pública*. Convém, entretanto, trazer a lume a didática de HÉLIO DO VALE PEREIRA:

*A expressão Fazenda Pública é normalmente evocada como representativa da feição patrimonial das pessoas jurídicas de direito público interno, tanto mais quando observadas sob sua atuação judicial: são a União, os Estados-membros, o Distrito Federal e os Municípios. Somam-se as respectivas autarquias, que, mesmo componentes da Administração indireta, conservam a natureza do ente formador, em que pese haver distinções diretiva e patrimonial – além das fundações públicas que a elas se equiparam. Alerte-se que a Lei 11.105/2005 criou a figura das associações públicas, dando-lhes também personalidade jurídica de direito público, inclusive com a expressa referência no art. 41, inc. IV, do Código Civil, ao lado das autarquias.*

(in: Manual da Fazenda Pública em Juízo, 3ª. edição: Renovar, 2008, p. 5/6).

(...)

*Pela força da tradição, a designação Fazenda Pública se solidificou para definir o poder público em juízo. (ob. cit., p. 6).*

Resta evidente que a 1ª e a 2ª Varas da Fazenda Pública da Justiça Estadual, na comarca de Teresina, têm competência exclusiva para receber feitos em geral de que participem a Fazenda Pública *estaduale*/ou *municipal de Teresina*, e que *não tenham natureza tributária* ou *não sejam execuções fiscais*. Fora dessas hipóteses, não se cogitará de distribuição de feitos para a 1ª ou para a 2ª. Varas da Fazenda Pública em Teresina.

No caso dos autos, trata-se de Ação de Usucapião endereçada para uma das Varas de Família e Sucessões.

Trata-se de competência em razão da *matéria* e em razão da *pessoa* (art. 62, CPC). Logo, a *incompetência* deste Juízo revela-se *absoluta* para processar e julgar causa de que não participe a Fazenda Pública do Estado do Piauí e/ou do Município de Teresina.

Isto posto, por se tratar de incompetência absoluta deste Juízo, **declino da competência** para processar e julgar a presente causa em favor de uma das Varas de Família e Sucessões da comarca de Teresina, para onde determino, desde logo, a remessa dos presentes autos, mediante redistribuição.

Determino que a Secretaria proceda a retificação e a redistribuição. (Processo nº XXXXXXX-80.2017.8.18.0140)

Após a declaração de incompetência do juiz da Vara dos Feitos, o processo foi redistribuído<sup>17</sup>. Porém foi para a Vara Cível - A. O juiz desta Vara, por sua vez, também se declarou incompetente e proferiu a seguinte decisão:

*Ab initio*, vale ressaltar que a incompetência funcional é matéria de ordem pública, cogente, podendo ser conhecida de **ofício** pelo magistrado, a qualquer tempo ou grau de jurisdição.

A usucapião especial urbana por abandono de lar, como todas as espécies de usucapião, visa à declaração de titularidade de um direito real, qual seja, o direito de propriedade sobre determinado imóvel. Entretanto, o direito real em discussão

<sup>17</sup> Não tenho como precisar as datas, pois a página do PJE possui duas tabelas com linha do tempo, uma com os documentos e outra apenas com as movimentações, porém elas não conversam, não se complementam de forma a se encaixar as datas. A advogada Rita me explicou que essa linha do tempo com as movimentações é sempre atrasada em relação a outra e que então eu deveria observar a apenas a linha de tempo que contém os documentos.

decorre de uma relação familiar preexistente, de modo que **a nova modalidade de usucapião visa não apenas à tutela do direito de propriedade, mas, principalmente, a proteção do lar familiar e daqueles que lá residem.** Nesse sentido é a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí:

(...)

Desta forma, considerando que a natureza da lide, é matéria afeta à Vara de Família, sendo *absolutamente incompetente o presente juízo cível* para apreciar o feito em razão do provimento que regulamenta o sistema de distribuição de feitos no âmbito do Poder Judiciário (art. 3º do Provimento da **Corregedoria Geral da Justiça nº 45/2009**) bem como em atenção ao **artigo 41, inciso IV, da Lei nº 3.716/1979** (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí).

*Isso posto, declaro-me incompetente para apreciar o pleito*, remetam-se os autos para distribuição livre a uma das Varas de Família desta capital, conforme decisão proferida no evento ID 54100, observadas as formalidades de praxe, inclusive baixando os autos perante o setor de Distribuição. (Processo nº XXXXXXXX-80.2017.8.18.0140)

Após essa decisão, consta no processo um Ofício da Vara de Família, com data de 28 de junho de 2017, para a Vara Cível - A, pedindo informações acerca deste processo de usucapião. É que já havia na Vara de Família - B um processo de partilha de bens, em que o autor era Mariano, e a casa, objeto da lide do usucapião, era o bem pleiteado por ele. A ação de Fátima era, portanto, conexa à ação de Mariano.

Ocorre que, após esse ofício, o processo foi para a Vara Cível – B e o juiz desta Vara, em 25 de setembro de 2017, solicitou, por meio de uma decisão, que o processo fosse encaminhado para uma das Varas de Família. O que foi feito para a Vara de Família – A e o juíza desta Vara, observando que o processo de Fátima era conexo com o de Mariano, que estava na Vara de Família – B, julgou-se incompetente em 14 de outubro de 2017 e determinou que o processo fosse encaminhado para a Vara de Família – B.

Em 5 de dezembro, a advogada Rita protocolou manifestação dizendo que abria mão do prazo de recurso acerca da decisão do juiz e pediu que o processo fosse de imediato encaminhado para a Vara de Família – B. Em 07 de dezembro, o processo transitou em julgado, ou seja, acabou o prazo para qualquer recurso quanto a esta decisão. Em 17 de janeiro de 2018, consta um despacho do juiz da Vara Cível dizendo para encaminhar o processo para aquela Vara de Família.

Depois disso o processo foi encaminhado para a Vara correta e agora segue sua tramitação regular.

\*\*\*

O Processo Judicial Eletrônico foi pensado, como já dito, para garantir em especial uma maior celeridade processual. Contudo, como vimos alhures, as advogadas não nutriam grandes expectativas em relação a ele, pois já tinham a vivência com sistema semelhante, o do

Juizado Especial, que também é eletrônico e que nem por isso é célere, ao contrário, como vimos o exemplo relatado no item anterior.

O primeiro ponto a observar é a distribuição errada feita pelo sistema. Todavia, há que se pensar que mesmo os sistemas de informática podem ser falhos e que nesse caso essa falha poderia ser sanada pelos servidores das Varas. Porém, o que vimos foi um verdadeiro imbróglio, que perdurou mais de 10 meses, em torno de 317 dias, para simplesmente encaminhar o processo para a Vara correta.

Neste sentido é a fala da advogada Rita:

Enquanto a capacitação e a busca por celeridade não for compromisso dos agentes envolvidos no processo, não importa quão evoluído seja o sistema de trabalho. Notadamente o erro inicial se deve à fase de implantação do programa (PJe), que foi o primeiro responsável pela "má distribuição", já que não reconheceu que não se tratava de demanda submetida à restrita competência das Varas dos Feitos da Fazenda Pública (tendo em vista que nenhuma das partes é ente público), mas, depois disso, o erro se repetiu por 3 vezes, e essas atribuíveis aos operadores do sistema. O que se observa, e este não é um caso isolado, é que não há preocupação com a resolução do problema. Cada agente do Judiciário, e principalmente da Justiça Comum piauiense, cujos baixos índices de produtividade e satisfação são de conhecimento público e sentidos na pele de partes e advogados, e ousou dizer, do serviço público, só está preocupado em passar a demanda para o próximo setor: O juiz prolata a sentença, e encerrou sua prestação jurisdicional (como o próprio CPC fala); se foi concedida tutela, o agente seguinte, que vai confeccionar o mandado de cumprimento, não atenta para a urgência que o caso requer; um AR retorna, e quem deve juntar não atenta à contagem do prazo, de que só começará após sua juntada, já que ele já fez sua parte de receber do carteiro que foi entregar. E assim segue o jogo do empurra-empurra. Neste caso específico, me causava espanto e raiva, o fato que o servidor que cadastrava o despacho do juiz declarando a incompetência não se dar ao trabalho de observar, quando ele redistribuiu, se o processo havia sido direcionado à Vara de Família. A justiça tardia não é justiça. O direito não acolhe os que dormem, determinando que aqueles que tardaram na resolução dos problemas amarguem as penas de sua inércia, mas, neste caso, a inércia, ou morosidade que é imposta àqueles que buscam oportunamente a justiça, tem feito o direito destes perecerem, sem que eles possam ter qualquer chance de se insurgir ou mudar o cenário, já que os órgãos de fiscalização são tão ineficientes quantos os órgãos fiscalizados.

Como vemos, as demandas aqui apresentadas têm encontrado seus empecilhos na parte subjetiva do processo, isto é, dos servidores, não negando a contribuição de outros órgãos como o Ministério Público que, por vezes, em nada contribuem, como na primeira ação trazida neste capítulo. Com isso, a fala das advogadas são em sentido único de que é preciso muito mais que investimento tecnológico para resolver a questão da morosidade processual.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pensar Antropologia e Direito juntos tem sido uma grande tarefa; estudar este pelas lentes daquela, um grande desafio. Pesquisar o Judiciário e os burocratas de uma maneira geral não tem sido empreitada das mais fáceis. Para as advogadas entrevistadas para esta dissertação, os juízes têm medo de serem questionados e, de fato, muitos foram os obstáculos para chegar até eles e em verdade não cheguei. Mas medo de quê? De serem acusados de morosos?

A morosidade vem sendo um grande chavão nacional, ou mais que isso, uma realidade que é constantemente denunciada nos noticiários e comprovada pelo próprio Conselho Nacional de Justiça, através do trabalho Justiça em Números, que elabora as estatísticas dos tribunais de todo o país, inclusive sobre a demora dos processos. Em vários anos, o Piauí tem ficado no ranking mais baixo.

Romper com a parcialidade foi um obstáculo que não superei com êxito. A questão é: como, diante das evidências e das estatísticas, lançar sobre o tempo do direito outro olhar que não o veja como moroso? No primeiro capítulo onde trago as experiências burocráticas das partes, com quem conversei no fórum, das advogadas na realização de sua atividade, bem como a movimentação do fórum, levam-me a afirmar a morosidade do Judiciário.

Acredito que o Judiciário por si só não tem legitimidade para qualificar seu tempo, esta pertence àqueles que o buscam, isto é, às partes e aos advogados. Neste sentido, é que, no segundo capítulo deste trabalho, falo sobre o tempo a partir da perspectiva dos processos e das advogadas com quem conversei.

No terceiro capítulo, podemos entrar em contato com três processos que só corroboram com o que foi alegado pelas partes e pelas advogadas. Os processos são demorados, ficam parados e são protelatórios e isso faz deles processos morosos, se não para o Judiciário, com certeza o é para quem está do lado de cá.

É possível, contudo, perceber que, em determinados casos, como o de dona Magnólia, o tempo de demora lhe permitiu um *up* no processo, uma vez que pôde trocar de advogado e a nova advogada lhe permitiu ter uma argumentação mais substancial. Todavia, o segundo processo, o de ação de cobrança, faz-nos perceber como a inobservância do juiz no processo garantiu quatro anos de espera pela decisão de um Embargo de Declaração, impedindo, assim, a execução da sentença, tudo isso pelo Juizado Especial, onde, por lei, tem como princípio a celeridade.

O terceiro processo apresentado já vem no sentido de confirmar as expectativas, ou a falta delas, por parte das advogadas em relação ao Processo Judicial Eletrônico. O processo contou com um erro de distribuição, que, por si só, não atrapalharia, talvez, de forma significativa a vida da parte que dele dependia para o bom andamento de um processo já existente. O que atrapalhou de fato foi o momento de ação dos operadores do direito, os servidores.

Tudo isso nos faz pensar que é preciso outro olhar para debater a morosidade processual, é preciso mais que um olhar objetivo, pois, como vimos pelas palavras da advogada Rita e o que foi relatado pelas demais advogadas, a questão do sistema de protocolo não é suficiente para garantir morosidade ou celeridade. E como nos ensina Bárbara Baptista (2009, p. 190):

O Direito precisa analisar e (re) pensar as suas práticas e, para tanto, precisa se abrir às contribuições de outras áreas do conhecimento, sob pena de, por se fechar demais, não conseguir dar conta dos seus próprios institutos e, por conseguinte, dos seus problemas, dos seus paradoxos e das suas crises.

Mais do que recursos ou tecnologia estão envolvidos para se conseguir um Poder Judiciário eficaz. A expectativa é que, ao longo deste trabalho, possamos perceber que é o tempo que está em jogo. É preciso ir além, é preciso pensar que há relações de poder que envolvem o Judiciário, que a morosidade, tal como disse a servidora que entrevistei, pode ser do *oriundus* do Judiciário, mas que não é inata a ela, está apenas nele entranhada, porque, nos servidores que o constituem, está o poder sobre o tempo que rege lentamente ou rapidamente os processos. A morosidade é, assim, uma construção dos “deuses do tempo”.

Sendo uma construção, podemos entender que há um processo de naturalização desse tempo moroso, que nos faz pensar que o Poder Judiciário é assim mesmo, que está atrelado a uma condição da qual não se pode fugir. Neste sentido, faz-se necessário uma abordagem junto aos servidores, pois são eles que movimentam o processo, desnaturalizando esse pensamento, construindo a ideia de um Poder Judiciário célere.

Mesmo antes de iniciar a pesquisa, tinha em mente como um comparativo a Justiça do Trabalho, que já nasceu com essa abordagem da celeridade, talvez por ser uma Justiça mais recente e cujos direitos em litígios, ou os valores questionados, são de natureza alimentar. Observar a Justiça do Trabalho nos faz perceber que é possível uma justiça célere e que a morosidade, portanto, não é, como afirmou Doralice, do *oriundus* do Judiciário.

Da mesma forma, as advogadas com quem conversei relatavam sobre os Juizados Especiais da cidade vizinha, Timon-MA, onde os processos também são mais céleres, sendo

que um dos motivos para isso é a realização de audiência una, ou seja, tentativa de conciliação e instrução na mesma audiência, simplesmente seguindo o que traz a Lei dos Juizados. Ao passo que em Teresina essas audiências são feitas em separado, demorando meses entre a realização de uma e outra e, mais ainda, demorando o julgamento.

Pensar a celeridade é, então, uma ideia viável. Existem exemplos que nos dizem que é possível. Mas a experiência mostrada e exemplificada pelos processos apresentados no terceiro capítulo nos faz entender que a chave para isso são os servidores e magistrados, pois são eles que detêm o tempo e a possibilidade de movimentação do processo.

## REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio; IZUMINO, Wânia Pasinato; SINHORETO, Jacqueline. O tempo da Justiça: a questão da morosidade processual. In: PINHEIRO, Paulo Sérgio; ADORNO, Sérgio; CARDIA, Nancy. **Continuidade Autoritária e Construção da Democracia. Relatório de pesquisa.** São Paulo: Núcleo de Estudos da Violência\_ FORD/FAPESP/CNPq, v. 4, 1999.

BAPTISTA, Bárbara. Uma outra visão do direito: as contribuições fornecidas pelas ciências sociais. Petrópolis: **Lex Humana**, v. 1, n. 1, 2009.

BRITO, Wagner de Mello. **Instrumentos e interferências no desempenho do Judiciário no Rio de Janeiro:** cartórios judiciais: suas práticas, ritos e impactos na marcha processual. Tese de Doutorado. Rio de Janeiro: Gama Filho. 2013. 145 f.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. A dimensão simbólica dos direitos e a análise de conflitos. São Paulo: **Revista de Antropologia**, v.53, n.2 (2010): 451-473.

\_\_\_\_\_. **Honra, dignidade e reciprocidade.** Série Antropológica 344: 1-15. Departamento de Antropologia, Universidade de Brasília, 2004.

DA MATTA, Roberto. “O modo de navegação social: a malandragem e o “jeitinho” In: **O que faz o brasil, Brasil?** Rio de Janeiro: Rocco: 1986.

DOUGLAS, Mary. **Como as Instituições Pensam.** Instituto Piaget, 2004.

FABIAN, Johannes. **O tempo e o Outro:** como a antropologia estabelece seu objeto. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

FOUCAULT, Michel. Poder-corpo. In: **Microfísica do poder.** Edições Graal, Rio de Janeiro, 1979.

GARAPON, Antonie. **Bem Julgar:** ensaio sobre o ritual judiciário. Instituto Piaget, Lisboa, 1997.

GIORGE, Raffaele. **Direito, Tempo e Memória.** Editora QuartierLatin do Brasil. São Paulo, 2006.

HAESLER, Aldo. A demonstração pela dádiva: abordagens filosóficas e sociológicas. In: MARTINS, Pedro Henrique (org.). **A dádiva entre os modernos:** discussão sobre os fundamentos e as regras do social. Petrópolis: Editora Vozes, 2002.

HALBWACHS, Maurice. **A Memória Coletiva.** São Paulo: Vértice Editora, 1990.

HERZFELD, Michael. **A produção social da indiferença**: explorando as raízes simbólicas da burocracia ocidental. Petrópolis: Vozes, 2016.

KANT DE LIMA, Roberto; VARELLA, Alex. Saber Jurídico e Direito à Diferença no Brasil: Questões de Teoria e Método em uma Perspectiva Comparada. In: KANT DE LIMA, Roberto; MISSE, Michel. **Ensaio de Antropologia e de Direito**: acesso à justiça e processos institucionais de administração de conflitos e produção da verdade jurídica em uma perspectiva comparada. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2009.

LÉVI-STRAUSS, Claude. O feiticeiro e sua magia. **Antropologia estrutural**, v. 5, 1975.

LOWENTHAL, David. **Como conhecemos o passado**. São Paulo: Projeto História, V.17, 1998.

MALINOWSKI, Bronislaw. **Argonautas do pacífico ocidental**. São Paulo: Abril Cultural, 3.ed., 1984.

MAUSS, Marcel. Ensaio sobre a dádiva – forma e razão da troca nas sociedades arcaicas. In: **Sociologia e Antropologia**. São Paulo: Cosacnaify, 2015.

MESSUTI, Ana. **O tempo como pena**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2003.

OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. “O trabalho do antropólogo: olhar, ouvir, escrever”. In: **O Trabalho do Antropólogo**. São Paulo: UNESP, 2000.

OST, François. **O Tempo do Direito**. Instituto Piaget, 1999.

PEDROSO, João; FERREIRA, António Casimiro. Os tempos da justiça: ensaio sobre a duração e morosidade processual. **Oficina do CES**, v. 99, 1997.

PINTO, Danilo César Souza. **A burocracia vista do cartório**: uma análise antropológica da burocracia estatal. Dissertação de Mestrado. São Carlos: UFSCar, 2007. 115 f.

POLLAK, Michael. **Memória e Identidade Social**. Rio de Janeiro: Estudos Históricos, vol. 5, n. 10, 1992.

RIBEIRO, Ludmila; DUARTE, Thais Lemos. O Tempo dos Tribunais do Júri na cidade do Rio de Janeiro: Um estudo sobre os padrões de seleção e filtragem para os casos de homicídio doloso julgados entre os anos de 2000 e 2007. Rio de Janeiro: **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 2, p. 11-37, 2009.

SAHLINS, Marshall. **Ilhas de história**. Rio de Janeiro: Ed. Jorge Zahar, 1994.

SCHWARTZ, Stuart B. Magistratura e burocracia. In: **Burocracia e sociedade no Brasil Colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SILVA, Vagner Gonçalves da. “Chegar ao campo”, “Desde o campo até o texto”, “O vivido e o narrado: o que a escrita fixa?”, “Segredos do escrever e o escrever dos segredos”, “Políticas das citações: outras academias, outros escritos”, “Construindo textos, tecendo tradições”. In: **O antropólogo e sua magia**. São Paulo: USP, 2000.

TEIXEIRA, Carla Costa. Pesquisando instâncias estatais: reflexões sobre o segredo e a mentira. In: CASTILHO, Sergio Ricardo Rodrigues; SOUZA LIMA, Antonio Carlos de; TEIXEIRA, Carla Costa (orgs). **Antropologia das práticas de poder: reflexões etnográficas entre burocratas, elites e corporações**. Rio de Janeiro: Contra Capa; Faperj, 2014.

VARGAS, Joana Domingues; DE MAGALHÃES, Ismênia Blavatsky; RIBEIRO, Ludmila Mendonça L. Tempo da Justiça: Metodologia de Tratamento do Tempo e da Morosidade Processual na Justiça Criminal. **Pesquisas Aplicadas em Segurança Pública**, p. 45, 2003.

VEIGA, Cilmara. Entre datas, marcas e registros burocráticos: os múltiplos tempos de um processo criminal em um caso de crime em série. Niterói: **Confluências| Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito**, v. 17, n. 3, p. 35-54, 2015.

WARAT, Luís Alberto. Senso Comum Teórico: As vozes da incógnita das verdades jurídicas. In: **Introdução Geral ao Direito, Volume I - Interpretação da lei: temas para uma reformulação**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1994.